

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 22, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 329/2024
OF 392/2024

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 5.822, de 31 de maio de 2022, que renova permissão outorgada à Aurora Comunicações Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bonito, Estado do Mato Grosso do Sul.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MENSAGEM Nº 329

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 5.822, de 31 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 7 de julho de 2022, que renova, a partir de 6 de outubro de 2013, a permissão outorgada à Aurora Comunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Bonito, Estado do Mato Grosso do Sul.

Brasília, 13 de julho de 2024



EM nº 00270/2023 MCOM

Brasília, 14 de Junho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.040984/2013-51, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6185/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00381/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 5.822, de 31 de maio de 2022, publicada em 7 de julho de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de outubro de 2013, a permissão outorgada à AURORA COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 01.886.350/0001-60), nos termos da Portaria nº 601, datada em 4 de outubro de 2000, publicada em 17 de outubro de 2000, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 99, de 2003, publicado em 17 de abril de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em em frequência modulada, no município de Bonito, estado do Mato Grosso do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/07/2022 | Edição: 127 | Seção: 1 | Página: 8

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 5.822, DE 31 DE MAIO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 27 de junho de 2022, publicado no DOU de 27 de junho de 2022, Edição Extra A, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.040984/2013-51, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6.185/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00381/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de outubro de 2013, a permissão outorgada à AURORA COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 01.886.350/0001-60), nos termos da Portaria nº 601, datada em 4 de outubro de 2000, publicada em 17 de outubro de 2000, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 99, de 2003, publicado em 17 de abril de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bonito, estado de Mato Grosso.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO N° 392/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Vice-Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 5.822, de 31 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 7 de julho de 2022, que renova, a partir de 6 de outubro de 2013, a permissão outorgada à Aurora Comunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Bonito, Estado do Mato Grosso do Sul.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

PRIMEIRA-SECRETARIA

Em 24 / 06 / 24

De ordem, à Secretaria-Geral
da Mesa, para as devidas providências.

Chefe de Secretaria



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 21/06/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5838111** e o código CRC **E5B6E24D** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.040984/2013-51

SUPER nº 5838111

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO N° 16230/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.040984/2013-51.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 15/06/2023, às 11:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10954445** e o código CRC **FD6FF8CD**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Ministério das Comunicações
SCE
Fis. 03
Rubrica M
SCE

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº: 53000.040984/2013-51

Interessado: **AURORA COMUNICAÇÕES LTDA**

Assunto: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

Conforme consta nos documentos em anexo, determino a abertura de processo administrativo para as providências cabíveis segundo a legislação vigente, contendo inicialmente 31 (trinta e um) folhas, contando com o presente Termo de Abertura.

Em 16/07/2013

Mendes
MARIA IVAGNA F. MENDES REIS

Coordenador

Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial
SDCOM/GTDI/DEOC/SCE-MC

FM
112-206

AURORA COMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ nº 01.886.350/0001-60

Bonito, MS, 22 de Maio de 2013

Ao

MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Prezado Senhor,

A **AURORA COMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.886.350/0001-60, tendo em vista o disposto no artigo 4º, §1º da Portaria nº 329, de 04 de Julho de 2012, requer a V.S. se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente o presente **REQUERIMENTO PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA**, por novo período, da permissão que lhe foi outorgada pela Portaria nº 601 de 04/10/2000 – D.O.U de 17/10/2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 99 de 16/04/2003 – D.O.U de 17/04/2003 para explorar o **Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**, na localidade de **Bonito-MS**.

Nestes Termos,

Pede Deferimento

AURORA COMUNICAÇÕES LTDA.

Marly Correa de Almeida Serra

AURORA COMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ nº 01.886.350/0001-60

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que a **AURORA COMUNICAÇÕES LTDA**, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando a freqüência de 98,9 MHz, na localidade de **Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul**, encontra-se **AGUARDANDO** posicionamento do Ministério das Comunicações no que se refere à autorização para alteração das características técnicas da emissora, constante do Processo nº **53000.002646/2007**, bem como a emissão de nova licença, contemplando tal autorização.

Outrossim, salientamos que estamos dependentes da providência referida para que possamos emitir o laudo de vistoria técnica e declarar a conformidade das instalações e equipamentos da emissora com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes na respectiva licença de funcionamento da estação, a fim de que o processo de renovação de outorga possa prosseguir.

Bonito, MS, 22 de Maio de 2013

Mauro de Castro
MAURO DE CASTRO
CREA n.º 13989/78-5R
CPF: 029.847.411-53

Marly Corrêa de Almeida Serra
MARLY CORRÊA DE ALMEIDA SERRA
CPF: 104.799.961-72

AURORA COMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ nº 01.886.350/0001-60

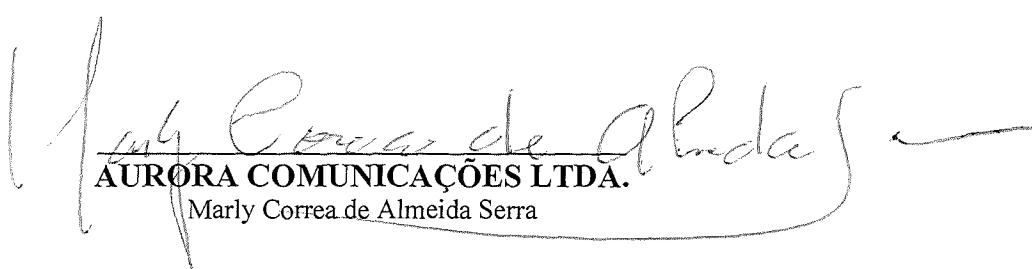
Ministério das Comunicações
MCT
04/06/2013
CE

DECLARAÇÃO

Eu, **MARLY CORREA DE ALMEIDA SERRA**, na qualidade de representante legal da **AURORA COMUNICAÇÕES LTDA**, declaro:

O cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da Constituição Federal.

Bonito, MS, 22 de Maio de 2013


AURORA COMUNICAÇÕES LTDA.

Marly Correa de Almeida Serra

AURORA COMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ nº 01.886.350/0001-60

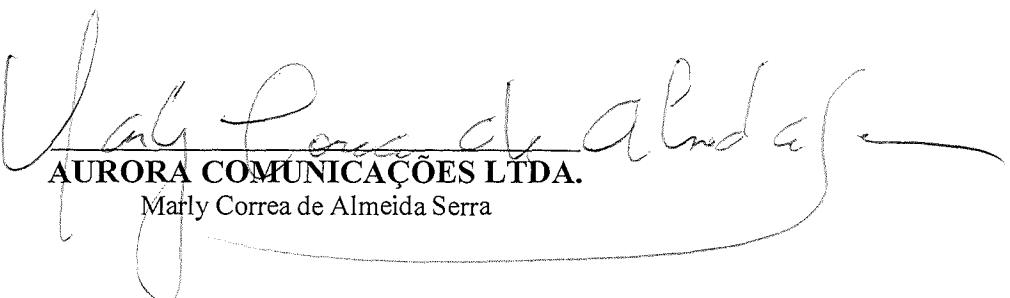
Ministério das
Comunicações
MS
M
C
CE

DECLARAÇÃO

Eu, **MARLY CORREA DE ALMEIDA SERRA**, na qualidade de representante legal da **AURORA COMUNICAÇÕES LTDA**, declaro:

O cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal.

Bonito, MS, 22 de Maio de 2013


AURORA COMUNICAÇÕES LTDA.
Marly Correa de Almeida Serra

AURORA COMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ nº 01.886.350/0001-60

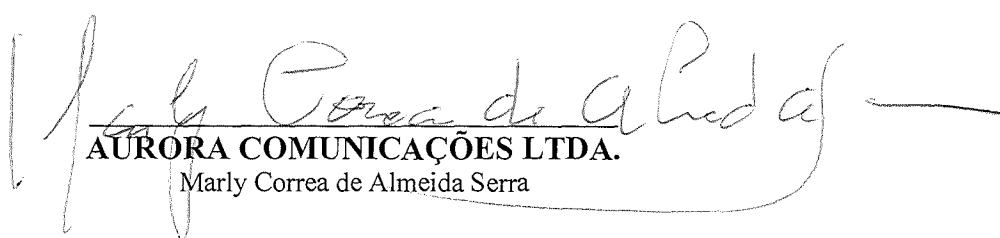
06/05/2013
Aurora Comunicações LTDA
M
305

DECLARAÇÃO

Eu, **MARLY CORREA DE ALMEIDA SERRA**, na qualidade de representante legal da **AURORA COMUNICAÇÕES LTDA**, declaro que:

A entidade não infringe à vedação do artigo 220, § 5º da Constituição Federal.

Bonito, MS, 22 de Maio de 2013


AURORA COMUNICAÇÕES LTDA.
Marly Correa de Almeida Serra

AURORA COMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ nº 01.886.350/0001-60

Ministério das Comunicações
CPE
SCE
Rubrica M
Sociedades Fis.

DECLARAÇÃO

Eu, **MARLY CORREA DE ALMEIDA SERRA**, na qualidade de representante legal da **AURORA COMUNICAÇÕES LTDA**, declaro:

O cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, §4º, da Constituição Federal) e legais (Lei n.º 9.294/1996), que regem a matéria.

Bonito, MS, 22 de Maio de 2013


AURORA COMUNICAÇÕES LTDA.
Marly Correa de Almeida Serra

AURORA COMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ nº 01.886.350/0001-60

Ministério das Comunicações
Fis. 08
Rubrica M
SCE

DECLARAÇÃO

Eu, **MARLY CORREA DE ALMEIDA SERRA**, na qualidade de representante legal da **AURORA COMUNICAÇÕES LTDA**, declaro: Conhecer e aderir às cláusulas do Decreto 88.066 de 26 de Janeiro de 1983, que passarão a regular as relações da concessionária com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido.

Bonito, MS, 22 de Maio de 2013

AURORA COMUNICAÇÕES LTDA.

Marly Correa de Almeida Serra

AURORA COMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ nº 01.886.350/0001-60

Comunicações
09/05/2013
M
Ribeirão Preto
306

DECLARAÇÃO

Eu, **MARLY CORREA DE ALMEIDA SERRA**, na qualidade de representante legal da **AURORA COMUNICAÇÕES LTDA**, declaro:

Não possuir autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada, e não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

Bonito, MS, 22 de Maio de 2013


AURORA COMUNICAÇÕES LTDA.
Marly Correa de Almeida Serra

AURORA COMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ nº 01.886.350/0001-60

DECLARAÇÃO

Eu, **MARLY CORREA DE ALMEIDA SERRA**, na qualidade de representante legal da **AURORA COMUNICAÇÕES LTDA**, declaro que:

Somente brasileiros natos exerçerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Bonito, MS, 22 de Maio de 2013

AURORA COMUNICAÇÕES LTDA.

Marly Correa de Almeida Serra

AURORA COMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ nº 01.886.350/0001-60

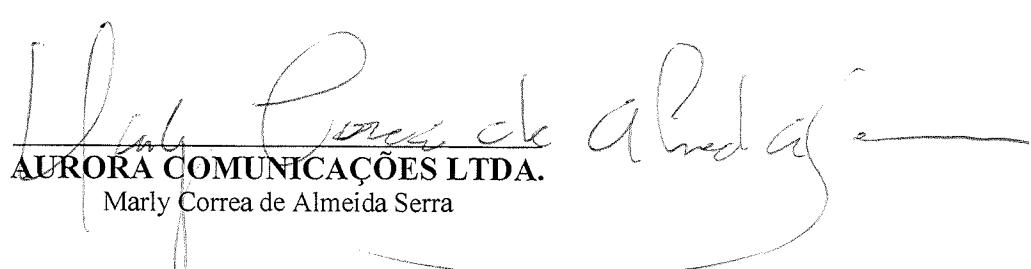
11
4
SCE
Ministério
Rubrica
Comunicações
Pis...
o

DECLARAÇÃO

Eu, **MARLY CORREA DE ALMEIDA SERRA**, na qualidade de representante legal da **AURORA COMUNICAÇÕES LTDA**, declaro:

O cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial, mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, sendo anexada a esta cópia de sua grade de programação.

Bonito, MS, 22 de Maio de 2013


AURORA COMUNICAÇÕES LTDA.
Marly Correa de Almeida Serra



AURORA COMUNICAÇÕES LTDA
Rua: Cel. Pilad Rebua, nº 2726
Cep. 79290-000 - Bonito/ MS
Fone: (67) 3255-4510
E-mail: bonitofm@redems.com.br

PROGRAMAÇÃO

DIA	HORARIO	PROGRAMA	LOCUTOR	GENERO	
SEG/ SEXTA	00:00 ÀS 05:00 H	CLUBE DA INSÔNIA	IONAN	VARIADO	
SEG/ SEXTA	04:00 ÀS 09:00 H	REFAZENDA	CAZUZA	SERTANEJO	
SEG/ SEXTA	09:00 ÀS 12:00 H	SHOW DA MANHÃ	LUCAS	VARIADO	
SEG/ SEXTA	12:00 ÀS 13:00 H	NOTICIDADE	KADU	JORNALISTICO	
SEG/ SEXTA	13:00 ÀS 16:00 H	SUPER HITS	REGIANE FLORES	VARIADO	
SEG/ SEXTA	16:00 ÀS 19:00 H	SERTANEJO CLASSE A	MISAEI	LOCAL	SERTANEJO
SEG/ SEXTA	20:00 ÀS 22:00 H	SERTANEJO BOM D+	CICERO MATTOS	REDE	SERTANEJO
SEG/ SEXTA	22:00 À 00:00 H	AMOR SEM FIM	LUCAS	REDE	ROMANTICO
<hr/>					
SÁBADO	00:00 ÀS 05:00 H	CLUBE DA INSONIA	IONAN	VARIADO	
SÁBADO	05:00 ÀS 09:00 H	REFAZENDA	CICERO MATOS	SERTANEJO	
SÁBADO	09:00 ÀS 12:00 H	SHOW DA MANHÃ	LUCAS	VARIADO	
SÁBADO	12:00 ÀS 15:00 H	TOP 30	RODRIGO TRIGUEIRO	LOCAL	VARIADO
SÁBADO	15:00 ÀS 18:00H	100% SERTANEJO	RODRIGO TRIGUEIRO	LOCAL	SERTANEJO
SÁBADO	18:00 ÀS 00:00 H	MIX98	PAULO SERGIO	LOCAL	VARIADO
<hr/>					
DOMINGO	00:00 ÀS 05:00 H	CLUBE DA INSONIA	YONAN	VARIADO	
DOMINGO	05:00ÀS 10:00 H	CAFÉ SERTANEJO	ALESANDRO FLORES	LOCAL	SERTANEJO
DOMINGO	10:00ÀS 15:00 H	CRUZANDO FRONTEIRAS	ALCIDES BERNAL	REDE	SERTANEJO
DOMINGO	15:00ÀS 18:00 H	PLANETA 98	PAULO SERGIO	LOCAL	VARIADO
DOMINGO	18:00 À 22:00H	DOMINGO FLASH BACK	ADEMAR NUNES	REDE	FLASH BACK
DOMINGO	22:00 À 00:00H	AMOR SEM FIM	LUCAS	REDE	ROMANTICO

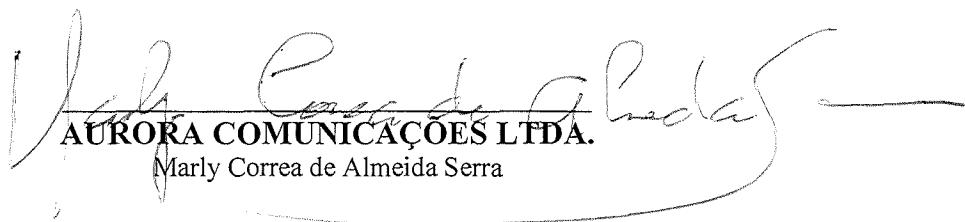
Comunicações
13
M
2013

DECLARAÇÃO

Eu, MARLY CORREA DE ALMEIDA SERRA, na qualidade de representante legal da **AURORA COMUNICAÇÕES LTDA**, declaro abaixo, as pessoas responsáveis pela gestão das atividades:

- ✓ *Área editorial – Camila Estela Hanna de nacionalidade Brasileira;*
- ✓ *Direção da programação – Marlene Luzia de Sousa de nacionalidade Brasileira;*

Bonito, MS, 22 de Maio de 2013


AURORA COMUNICAÇÕES LTDA.
Marly Correa de Almeida Serra

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL 001027575

DATA DE
EXPEDIÇÃO 10/01/2001

NOME Camila Estela Hanna

FILIAÇÃO Sanni Aziz Kas Hanna

e Jacqueline Georges Aziz Hanna

NATURALIDADE
Campo Grande-MS

DATA DE NASCIMENTO
19/09/1973

DOC. ORIGEM C N 21729 L A-137 F 258

1 Circ de Campo Grande-MS

CPF

17.000.000.000-00
Tjeron Naveu Luppe

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

PI - 02



POLÉGAR DIREITO



camila e hanna

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CALCOGRAPHIA MARENTE



5º Tabelionato
3º Circunscrição

Tabeliã: Gisele Serra Barbosa
Rua Dom Aquino, 1293 - Centro - CEP: 79002-185 - Campo Grande/MS
Fone: (67) 3383-1998 - e-mail: 5oficio@5oficio.com

Em 24/05/2013 AUTENTICO a presente cópia conforme
original. Dou fé.

MARIANA ANDREKOWISK PEREIRA - ESCRIVANA
R\$ 3,14 Funjecc R\$ 0,24 ISS R\$ 0,12 = R\$3,14
Selo Digital: AFC72236-091 - Consulte: www.tjms.jus.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
03 - CAMPOM GRANDE

POLIGRADO DIREITO



Marlene Luzia de Sousa

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

4º Ofício

Cartório do 4º Ofício de Notas, Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Avenida Afonso Pena, 2514 - CEP: 79.002-074 - Campo Grande - MS
Tel. (67) 9384-1363 - 3384-6469

**A presente Fotocópia é Autêntica
do Original**

Campo Grande, 22 de maio de 2013

Selo: AFD 73435 - 237

Carlos Roberto Rolim - Tabellão Sandra Ross da Silva - Escrivente Bruna Luors de Lima do Oliveira - Escrivente
 Cláudio Luors Lima - Escrivante Carlos Alberto Pópula Andrade - Substituto

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 523 194

DATA DE EXPEDICAO 02-12-1987

NOME MARLENE LUZIA DE SOUSA

Vanderlino Rodrigues de Sousa

Julia Sandim Rodrigues

Jaraguari-MS

NATURALIDADE

03-05-1966

DATA DE NASCIMENTO

Cart Nasc 1172 F 143v L 2 Cart

Reg Civ Rochedinho-MS

CPF 475910801 72

CAMPOM GRANDE

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

COMUNICADO
S. P. S.
Rubrica
M. M.
S. C. S.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01886350/0001-60

Razão Social: AURORA COMUNICACOES LTDA

Nome Fantasia: AURORA

Endereço: RUA DOM AQUINO 1293 / CENTRO / CAMPO GRANDE / MS / 79002-185

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/07/2013 a 31/07/2013

Certificação Número: 2013070213083786192187

Informação obtida em 02/07/2013, às 13:08:38.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

COMUNICACOES
S/FIS. 16
RUBRICA
MINISTÉRIO
DE
ESTADO
DO
RIO
DE
JANEIRO



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

CERTIDÃO NEGATIVA TRIBUTÁRIA NÚMERO : 185580/2013

Contribuinte :: AURORA COMUNICACOES LTDA
CNPJ :: 28.299.272-3
Endereço :: RUA DOM AQUINO,1293-CENTRO
Município :: CAMPO GRANDE-MS

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos do Estado, constatou-se que até a presente data não constam dívidas fiscais decorrentes de créditos tributários constituidos, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, em nome do contribuinte acima identificado. Fica entretanto, ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

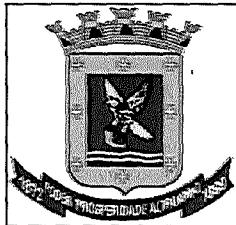
Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, de 22 de dezembro de 1.997, emitida as 14:27:24 horas do dia 12/06/2013 (hora e data - MS).

Válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).

e-mail: sercucob@fazenda.ms.gov.br
www.sefaz.ms.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA
DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO**

Folha: 1 / 1
Data: 24/06/2013 12:25

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIO

Nº DE CONTROLE: 70984/13-05

Dados da Empresa

Inscrição Municipal: 0008871500-4

Situação: Ativa

Contribuinte: 01.886.350/0001-60 AURORA COMUNICACOES LTDA

Endereço:

RUA DOM AQUINO, 1293

Bairro: JARDIM VILA CIDADE Cidade: CAMPO GRANDE - MS

CEP: 79.002-185

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO À ATIVIDADE ECONÔMICA DESCrita ACIMA.

Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, bem como, aquelas pagas até esta data, mediante cheque, ainda não compensados, nos termos do que dispõe o Parágrafo 2 do Artigo 162 da CTN.

Validade: 24/07/2013

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada.

Campo Grande(MS), 24 de junho de 2013.

NOTA: QUALQUER RASURA APRESENTADA, INVALIDA A PRESENTE CERTIDÃO.

CÓDIGO AUTENTICIDADE: 6B9D2C439677B649954938C011D466F1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comunicações
Ses. 19
Ses. 20
Ses. 21
Ses. 22
Ses. 23

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AURORA COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 01.886.350/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 16:47:54 do dia 14/02/2013 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/08/2013.

Código de controle da certidão: **BD6F.703E.A141.D8A8**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E
ÀS DE TERCEIROS

Nº 000582013-06001350

Nome: AURORA COMUNICACOES LTDA

CNPJ: 01.886.350/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 06/06/2013.

Válida até 03/12/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

12 de fevereiro de 2013

[O que é a RAIS](#)[Orientações](#)[Retificação](#)[Tabelas](#)[Download](#)[RAIS Negativa](#)[Impressão de Recibo](#)[Dúvidas Freqüentes](#)[Fale conosco](#)[Serviços](#)[Atualizações GDRAIS](#)**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO****Secretaria de Políticas Públicas de Emprego****Departamento de Emprego e Salário****Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho****RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
RECIBO DE ENTREGA DA RAIS****ANO-BASE: 2012****Identificação do Estabelecimento**

CREA	690000525779
Razão Social	AURORA COMUNICACOES LTDA
CNPJ/CEI	01886350/0001-60
CNAE	6010100 - ATIVIDADES DE RADIO
Endereço	RUA ITAJAI, 433
Bairro	ANTONIO VENDAS
Cidade/UF	CAMPO GRANDE / MS
CEP	79041-270

DECLARAÇÃO ENTREGUE

Data	12/02/2013
Quantidade de Vínculos	RAIS NEGATIVA

Coordenação da RAIS

Brasília, 12/02/2013.

Código de Identificação do Recibo

.050.6031.3142.632.50

Para retificar a CNAE, acesse:
http://rais.gov.br/servico/alte_identificacao.asp



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Inscrição Municipal
0008871500-4

CPF/CNPJ
01.886.350/0001-60

Data de Abertura
06/06/1997

Nº de Controle
0070985/13-96

Razão Social
AURORA COMUNICACOES LTDA

Nome Fantasia

Localização
**RUA DOM AQUINO, 1293
JARDIM VILA CIDADE
CAMPO GRANDE/MS CEP: 79002-185**

Contador
CONTACTO CONSULTORIA E AUDITORIA S/C LTDA

Licença
Não

Horário de Funcionamento
**SEG: 06:00:00 ÀS 18:00:00 TER: 06:00:00 ÀS 18:00:00 QUA: 06:00:00 ÀS 18:00:00 QUI: 06:00:00 ÀS 18:00:00
SEX: 06:00:00 ÀS 18:00:00 SAB: 07:00:00 ÀS 13:00:00 DOM: 00:00:00 ÀS 00:00:00**

Ocupação Solo
Não Publicidade
Não Licença Especial
Não

PUBLICIDADES:

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades abaixo elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

Objeto Social
ATIVIDADES DE RÁDIO

CNAE Atividade
6010-1/00-00 ATIVIDADES DE RÁDIO

NOTA
ESTE ÁLVARA É VÁLIDO ATÉ 15/02/2014, SOMENTE PARA A LOCALIZAÇÃO E ATIVIDADE(S) ACIMA DISCRIMINADAS(S).
O PRESENTE DEVE SER AFLIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL A FISCALIZAÇÃO.

EMITIDO EM: 24/06/2013

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:
B55D7DA323A904A14E444C32DC61D255

1 / 1

00194.56961 45000.998661 93000.815212 4 52670000360000		Recibo do Sacado
Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL	Data do Processamento 01/07/2013 -	Vencimento 09/03/2012
	Nosso Número(N.Fistel-Seq-dv) 50009986693-0008-15	
1. Informações Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada - Código= 230 Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada - Código= 1889		
2. Mensagem Nº Fistel:50009986693 Referência: Nº Processo: 535480023192011 - Data de Publicação no DOU: 29/03/2012		
3. Regras Valor original: R\$ 3.600,00 Acréscido de Juros (Selic) mais multa 0,33% ao dia até o máximo de 20%: juros: R\$ 365,69; multa: R\$ 720,00 Valor total: R\$ 4.685,69 PARA PAGAMENTO ATÉ 31/07/2013		
(=)Valor do Documento 3.600,00	(+)Mora/Multa/Juros 1.085,69	(+)Outros Acréscimos
		(=)Valor Cobrado 4.685,69
Sacado: AURORA COMUNICACOES LTDA CNPJ/CPF: 01886350000160		

Autenticação Mecânica

04/07/2013 2º Boleto do Brancu 17.74.30
781018603 0.00

COMPRAVANTE DE PAGAMENTO IR

BANCO DO BRASIL S.A.

00194569614500099866193000815212452670000360000
NUEVO NUMERO 50009986693-0008-15
CONVENIO 000450004

FISTEL - MULTA PREVISTA NA FCI	1007/100.03.216
AGENCIA/COD. CI/ENR	09/03/2012
DATA DE VENCIMENTO	04/07/2013
DATA DO PAGAMENTO	3.600,00
VALOR DO DOCUMENTO	1.085,69
MULTA/JUROS	4.685,69
VALOR COBRADO	

NR. AUTENTICAÇÃO 6.481.869.002.514.778
LEIA NO VERSO PARA CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMAÇÕES.



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Dados da Entidade Sindical			Vencimento 31/01/2012	Exercício 2012
Nome da Entidade FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO			Código da Entidade Sindical F-800	
Endereço ST SASF/SUL, QUAD 02, LOTE 04, BL. D, SALA 101	Número	Complemento	CNPJ da Entidade 06.191.488/0001-02	
Bairro/Distrito ZONA CÍVICO ADMINIST	CEP 70070600	Cidade/Município BRASÍLIA	UF DF	
Dados do Contribuinte			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 01.886.350/0001-80	
Nome/Razão Social/Denominação Social AURORA COMUNICAÇÕES LTDA				
Endereço RUA ITAJAI 433 2º ANDAR SALA	Número 02	Complemento		
CEP 75041270	Bairro/Distrito ANTÔNIO VEREDAS	Cidade/Município CAMPO GRANDE	UF MT	Código Atividade 601
Dados de Referência da Contribuição			Dados da Contribuição	
Categoria <input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos			(+) Valor do Documento 329,26	
Capital Social - Empresa 50.000,00	Nº Empregados Contribuintes		(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento 0,00	Total Remuneração - Contribuintes 0,00		(+) Outras Deduções	
			(+) Mora / Multa 136,29	
Guia com encargos calculados para pagamento até 30/06/2013			(+) Outros Acréscimos 55,97	
Após vencimento pagável apenas nas Agências da CAIXA.			(+) Valor Cobrado 523,52	

104-0 10499.70088 00627.701881 63500.001019 6 52290000032926

Código do Cedente F-800	Nossa Número 018863500001	Valor do Documento 329,26	Data Vencimento 31/01/2012	Exercício 2012
----------------------------	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Dados da Entidade Sindical			Vencimento 31/01/2011	Exercício 2011
Nome da Entidade FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO			Código da Entidade Sindical F-800	
Endereço ST SASF/SUL, QUAD 02, LOTE 04, BL. D, SALA 101	Número	Complemento	CNPJ da Entidade 06.191.488/0001-02	
Bairro/Distrito ZONA CÍVICO ADMINIST	CEP 70070600	Cidade/Município BRASÍLIA	UF DF	
Dados do Contribuinte			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 01.886.350/0001-80	
Nome/Razão Social/Denominação Social AURORA COMUNICAÇÕES LTDA				
Endereço RUA ITAJAI 433 2º ANDAR SALA	Número 02	Complemento		
CEP 75041270	Bairro/Distrito ANTÔNIO VEREDAS	Cidade/Município CAMPO GRANDE	UF MT	Código Atividade 601
Dados de Referência da Contribuição			Dados da Contribuição	
Categoria <input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos			(+) Valor do Documento 313,34	
Capital Social - Empresa 50.000,00	Nº Empregados Contribuintes		(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento 0,00	Total Remuneração - Contribuintes 0,00		(+) Outras Deduções	
			(+) Mora / Multa 206,89	
Guia com encargos calculados para pagamento até 30/06/2013			(+) Outros Acréscimos 90,87	
Após vencimento pagável apenas nas Agências da CAIXA.			(+) Valor Cobrado 611,01	

104-0 10499.70088 00627.701881 63500.001019 1 48640000031334

Código do Cedente F-800	Nossa Número 018863500001	Valor do Documento 313,34	Data Vencimento 31/01/2011	Exercício 2011
----------------------------	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Dados da Entidade Sindical

Vencimento	Exercício
31/01/2013	2013
	Código da Entidade Sindical
F-800	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
AURORA COMUNICAÇÕES LTDA			01.886.350/0001-69
Endereço	Número	Complemento	
RUA ITAJAI 433 2 ^o ANDAR SALA	02		

Dados de Referência da Contribuição

Dados da Contribuição			
(-) Valor do Documento			346,90
<input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos			
Capital Social - Empresa			
50.000,00			
Nº Empregados Contribuintes			
0,00			
(-) Desconto / Abatimento			
Total Remuneração - Contribuintes			
0,00			
(-) Outras Deduções			
Total Empregados - Estabelecimento			
0,00			
(-) Mora / Multa			62,45
Guia com encargos calculados para pagamento até 30/06/2013			
(-) Outros Acréscimos			17,35
Após vencimento pagável apenas nas Agências da CAIXA.			
(-) Valor Cobrado			426,76

104-0 10499.70088 00627.701881 63500.001019 4 55950000034696

Código do Documento	Nº do Documento	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
F-800	018863500001	346,96	31/01/2013	2013

Autenticação Mecânica

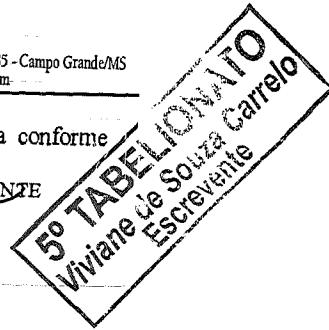
Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Mês de Junho de 2013

Número 25

Em 04/07/2013 AUTENTICO a presente cópia conforme
original. Dou fé.

VIVIANE DE SOUZA CARRELO-ESCREVENTE
R\$ 2,99 Funjecc R\$ 0,24 ISS R\$ 0,12 = R\$2,99
Selo Digital: AFK27497-079 - Consulte: www.tjms.jus.br



AURORA COMUNICAÇÕES LTDA

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular de alteração do contrato social de sociedade limitada, nesta e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

MARLY CORREA DE ALMEIDA SERRA, brasileira, desquitada, serventuária da justiça, residente e domiciliada na Rua 13 de Maio, n.º 2460, Centro, Campo Grande - MS, CEP 79002-353, portadora da célula de identidade n.º 063.246 SSP/MS e CPF n.º 104.799.961-72. nascida na cidade de Cuiabá - MT, aos 23.01.1940.

ALCIDES BRITTO LOUREIRO, brasileira, casado, cartorário, residente e domiciliado na Travessa São Pedro, n.º 159, Jardim São Bento, Campo Grande - MS, CEP 79004-100 portador da célula de identidade n.º 2.030.633 IPF/RJ e CPF n.º 073.490.411-87. nascido na cidade de Corumbá - MS, aos 09.02.1945.

únicas sócias da firma que gira sob a denominação social de : **AURORA COMUNICAÇÕES LTDA.**, inscrita na Junta Comercial sob o n.º 54200610974, em 06/06/97 e cadastro no CGC/MF sob n.º 01.886.350/0001-60, com sede na Rua Dom Aquino, n.º 1.293 Centro - Campo Grande - MS, resolvem proceder as seguintes alterações no seu contrato social:

I. Alterar o endereço da sede da sociedade para Rua Itajaí, n.º 433 - 2º andar, sala 2, Bairro Antonio Vendas, na cidade de Campo Grande - MS, CEP 79041-270, podendo por deliberação de seus sócios e mediante prévia autorização do Poder Público Concedente, instalar e extinguir sucursais, filiais e agências em quaisquer outras localidades.

II. Neste ato e na melhor forma de direito, fica admitido como novo sócio **ULISSES AZUIL DE ALMEIDA SERRA NETTO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Afonso Pena, n.º 3.260, Bairro Centro, Campo Grande - MS, portador da cédula de identidade n.º 228.520 SSP/MS e CPF n.º 489.806.411-68, nascido na cidade de Campo Grande - MS aos 23.02.1964. e **REDE MS INTEGRAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA**, empresa privada, localizada nesta cidade na Rua Itajaí, nº 433, bairro Antonio Vendas, cadastrada no CNPJ sob nº 01.244.920/0001-18, representada por **ULISSES AZUIL DE ALMEIDA SERRA NETTO**, acima qualificado.

III. A sócia **MARLY CORREA DE ALMEIDA SERRA**, transfere neste ato 24.000 (vinte e quatro mil) cotas ao sócio ingressante , **REDE MS INTEGRAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA**.

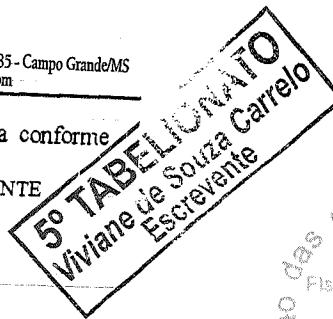
O sócio **ALCIDES BRITTO LOUREIRO**, retira-se da sociedade e transfere neste ato 1.000 (mil) cotas ao sócio ingressante, **ULISSES AZUIL DE ALMEIDA SERRA NETTO**.

Parágrafo único : Os sócios que neste ato transferem suas quotas, dão plena, geral e irrevogável quitação.

IV . Os sócios ingressantes declaram ter pleno conhecimento da situação ativa e passiva da sociedade.

Em 04/07/2013 AUTENTICO a presente cópia conforme
original. Dou fé.

VIVIANE DE SOUZA CARRELO-ESCRIVENTE
R\$ 2,99 Funjecc R\$ 0,24 ISS R\$ 0,12 = R\$2,99
Selo Digital: AFK27498-423 - Consulte: www.tjms.jus.br



Ministério das Comunicações
Fis. 22
Rubrica M
2008

**AURORA COMUNICAÇÕES LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

CLÁUSULA V - o capital social é de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) representado por 50.000 (cinquenta mil) cotas, de R\$1,00 (Hum real) cada uma, ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS COTISTAS	COTAS	VALORES R\$
1- MARLY CORREA DE ALMEIDA SERRA	25.000	25.000,00
2. ULISSES AZUIL DE ALMEIDA SERRA NETTO	1.000	1.000,00
3. REDE MS INTEGRAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	24.000	24.000,00
TOTAL	50.000	50.000,00

CLÁUSULA VI – O capital social é totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país.

CLÁUSULA VII – A responsabilidade de cada sócio é restrito ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA VIII – A administração da sociedade será exercida pela sócia: **MARLY CORREA DE ALMEIDA SERRA**, que representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, assinando em separado todos os atos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial. Vedado o uso da firma em operações estranhas aos interesses da sociedade, tais como avais, fianças ou abonos, sob pena de nulidade total dos atos.

A sociedade procede a consolidação do seu contrato social com a seguinte redação:

CLÁUSULA I - A sociedade girará sob a denominação Social de **AURORA COMUNICAÇÕES LTDA**.

CLÁUSULA II - A sede da sociedade será na Rua Itajaí, nº 433 – 2º andar, sala 2, Bairro Antonio Vendas, na cidade de Campo Grande – MS, CEP 79041-270, podendo por deliberação de seus sócios e mediante prévia autorização do Poder Público Concedente, instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em quaisquer outras localidades.

CLÁUSULA III – O objeto social é:

A execução de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (TVA), seus serviços afins ou correlatos, repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidade educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo, de acordo com a legislação específica em vigor.

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

Em 04/07/2013 AUTENTICO a presente cópia conforme
original. Dou fé.

VIVIANE DE SOUZA CARRELO-ESCREVENTE
R\$ 2,99 Funjecc R\$ 0,24 ISS R\$ 0,12 = R\$2,99
Selo Digital: AFK27500-261 - Consulte: www.tjms.jus.br



AURORA COMUNICAÇÕES LTDA

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA IV - O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida a qualquer época pelo consentimento dos sócios que representem a maioria do capital social, observando, quando da sua dissolução, os preceitos da legislação específica.

CLÁUSULA V - o capital social é de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) representado por 50.000 (cinquenta mil) cotas de R\$1,00 (Hum real) cada uma, ficando assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS COTISTAS	COTAS	VALORES R\$
1- MARLY CORREA DE ALMEIDA SERRA	25.000	25.000,00
2. ULISSES AZUIL DE ALMEIDA SERRA NETTO	1.000	1.000,00
3. REDE MS INTEGRAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	24.000	24.000,00
TOTAL	50.000	50.000,00

CLÁUSULA VI – O capital social é totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país.

CLÁUSULA VII - A responsabilidade de cada sócio é restrito ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA VIII - As cotas representativas do capital social são incaucionáveis e inalienáveis a estrangeiros e pessoa jurídica, exceto a participação de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a trinta por cento do capital, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas de prévia autorização dos órgãos competentes.

CLÁUSULA IX – As cotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a Sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA X – O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

CLÁUSULA XI - Os administradores da Sociedade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição, e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

5º Tabelionato
3ª Circunscrição

Tabeliã: Gisele Serra Barbosa
Rua Dom Aquino, 1293 - Centro - CEP: 79002-185 - Campo Grande/MS
Fone: (67) 3383-1998 - e-mail:5oficio@5oficio.com

Em 04/07/2013 AUTENTICO a presente cópia conforme
original. Dou fé.

VIVIANE DE SOUZA CARREL ESCREVENTE
R\$ 2,99 Funjecc R\$ 0,24 ISS R\$ 0,12 = R\$ 3,33
Selo Digital: AFK27501-616 - Consulte: www.tjms.jus.br

5º TABELIONATO
Viviane de Souza Carrel
Escrivente

AURORA COMUNICAÇÕES LTDA

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA XII - O quadro do pessoal da Sociedade será sempre constituído, ao menos de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA XIII - Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA XIV - A sociedade será administrada pela sócia: **MARLY CORREA DE ALMEIDA SERRA**, que representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, assinando em separado todos os atos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial. Vedado o uso da firma em operações estranhas aos interesses da sociedade, tais como avais, fianças ou abonos, sob pena de nulidade total dos atos.

CLÁUSULA XV - O Sócio-Administrador, depois de ouvido o Poder Concedente, poderá em nome da Sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado.

CLÁUSULA XVI - As cotas são livremente transferíveis entre os quotistas, desde que haja prévia autorização dos órgãos competentes.

CLÁUSULA XVII - Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou totalidade de suas cotas a estranhos mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social e obtida prévia autorização do Poder Concedente.

CLÁUSULA XVIII - No caso de morte de sócio, o cônjuge supérstite ou os herdeiros terão a faculdade de optar entre:

- a) a sua participação na sociedade, o que ocorrerá desde que, para tanto, obtenha a aprovação dos sócios que representam a maioria do capital social e a prévia autorização dos Poderes Públicos concedentes; ou.
- b) O recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão das cotas, de acordo com os termos da Cláusula XVII.



Tabelionato 3^a Circunscrição

Tabeliã: Gisele Serra Barbosa
Rua Dom Aquino, 1293 - Centro - CEP: 79002-185 - Campo Grande/MS
Fone: (67) 3383-1998 - e-mail: 5oficio@5oficio.com

Em 04/07/2013 AUTENTICO a presente cópia conforme original. Dou fé.

VIVIANE DE SOUZA CARRELO-ESCREVENTE
R\$ 2,99 Funjecc R\$ 0,24 ISS R\$ 0,12 = R\$2,99
Selo Digital: AFK27502-056 - Consulte: www.tjms.jus.br

AURORA COMUNICAÇÕES LTDA

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA XIX - Ocorrendo a hipótese prevista na letra “b” da Cláusula anterior, as cotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge supérstite ou aos herdeiros, em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

CLÁUSULA XX - Não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91 do Decreto nº 52.795/63, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.837/85 de 25 de outubro de 1985, publicado no Diário da União de 29 subsequente.

CLÁUSULA XXI - O instrumento de alteração contratual será assinado por sócios que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, e havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância para efeito de arquivamento no órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA XXII - O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos quotistas na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA XXIII - A distribuição dos lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA XXIV - A Sociedade, por todos os seus quotistas, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Concedentes.

CLÁUSULA XXV – a sociedade teve inicio de suas atividades em 06/06/1997.

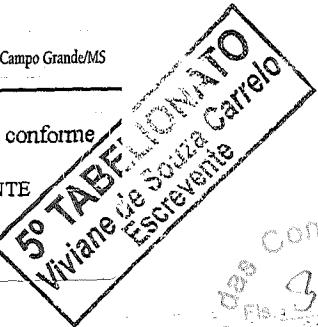
CLÁUSULA XXVI – O administrador declara sob penas da Lei que não está condenado em nenhum dos crimes previstos em Lei, que o impeça de exercer atividades mercantis e administração de sociedades.

CLÁUSULA XXVII - Os casos não previstos no presente Contrato Social serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das sociedades por quotas de responsabilidade limitada, pelos quais a Sociedade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

CLAUSULA XXVIII – Fica eleito o foro de Campo Grande – MS, para a solução de todas as divergências entre as partes, oriundas do presente instrumento.

Em 04/07/2013 AUTENTICO a presente cópia conforme
original. Dou fé.

VIVIANE DE SOUZA CARRELO-ESCREVENTE
R\$ 2,99 Funjecc R\$ 0,24 ISS R\$ 0,12 = R\$2,99
Selo Digital: AFK27503-325 - Consulte: www.tjms.jus.br



AURORA COMUNICAÇÕES LTDA

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

E, por estarem assim justos e acertados, lavram o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, assinam na presença de duas testemunhas.



Campo Grande, MS, 22 de Março de 2.007

MARLY CORRÉA DE ALMEIDA SERRA

ULISSES AZUL DE ALMEIDA SERRA NETTO

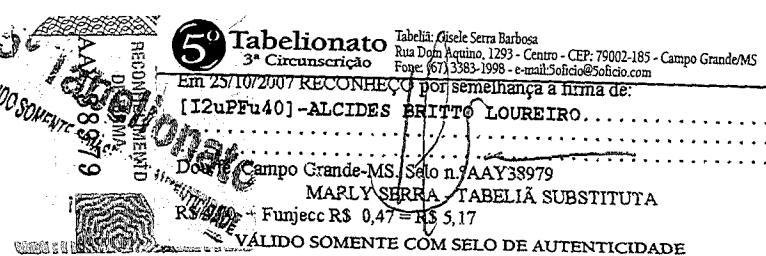
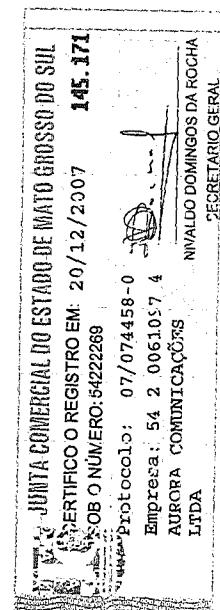
REDE MS INTEGRAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
Repres. por ULISSES AZUL DE ALMEIDA SERRA NETTO

ALCIDES BRITTO LOUREIRO

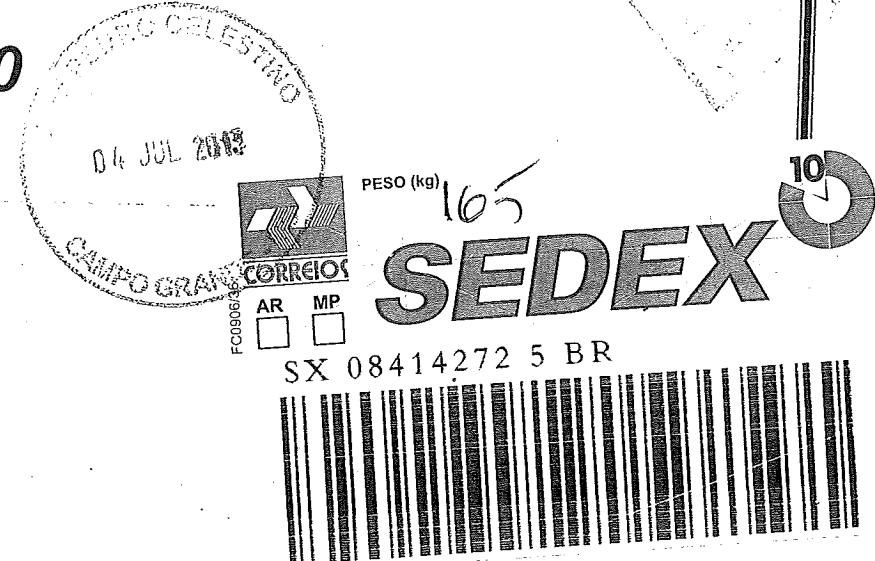
Testemunhas:

1) Sebastião Geraldo Gandini
CPF 952.613.468-00

2) Mauro de Castro
CPF 029.847.411-53



**DESTINATARIO:
MINISTERIO DAS COMUNICAÇOES
A/C: DEPARTAMENTO DE OUTORGA
ESPLANADA DOS MINISTERIOS,
BLOCO R
3º ANDAR – ALA OESTE – ANEXO
BRASILIA / DF
CEP: 70044-900**



Ministério das
Comunicações
MCT
32
30



TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 16 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto, Técnico de Nível**, em 18/12/2014, às 15:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0290123** e o código CRC **7B173B89**.



Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 01886350000160

Emitida às 10:49:40 do dia 16/10/2015 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta](#)

[Impressão de Boletos](#)



Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MS

Município: Bonito

Entidade

Município

Data Outorga

Validade

AURORA COMUNICACOES LTDA

Bonito

06/10/2003

06/10/2013

Usuário: - Data: **16/10/2015** Hora: **10:50:11**Página: [1] [Ir] [Reg]

Registro 1 até 1 de 1 registros

 Tela Inicial Imprimir Exportar Excel



Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: MS
Município: Bonito
Freqüência: 98,9 MHz
Classe: B1
Canal: 255

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: AURORA COMUNICACOES LTDA
Nome Fantasia: BONITO FM
Nº Estação: 323659560
Primeiro Licenciamento: 04/11/2014 10:37:31

Fistel: 50009986693
CNPJ: 01.886.350/0001-60
Situação: Entidade devedora (Bloqueada)
Último Licenciamento: 04/11/2014 10:37:31

- Dados do Plano Básico
- Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: AURORA COMUNICACOES LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil	Logradouro: RUA ITAJAI	Bairro: VILA ANTONIO VENDAS	UF: MS
Cep: 79041270	Complemento: 2 andar sala 2	SubDistrito:	Fax:
Número: 433	Distrito:	SubDistrito:	Fax:
Município: Campo Grande			

Endereço de Correspondência

País: Brasil	Logradouro: RUA DOM AQUINO, 1293 - CENTRO	UF: MS
Cep: 79002185	Complemento:	Bairro: CENTRO
Número: .	Distrito:	SubDistrito:
Município: Campo Grande		

Telefone:

Fax: **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação:
Fistel: 50009986693

Data Publicação Contrato/Convênio:

Número do Processo:

- Documentos Emitidos
- Característica da Estação Instalada
- Dados do Licenciamento



Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: MS
Município: Bonito
Freqüência: 98,9 MHz
Classe: B1
Canal: 255

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: AURORA COMUNICACOES LTDA
Nome Fantasia: BONITO FM
Nº Estação: 323659560
Primeiro
Licenciamento: 04/11/2014 10:37:31

Fistel: 50009986693
CNPJ: 01.886.350/0001-60
Situação: Entidade devedora (Bloqueada)
Último
Licenciamento: 04/11/2014 10:37:31

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione - <input type="button" value="▼"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	17/10/2000	Outorga <input type="button" value="▼"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione - <input type="button" value="▼"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	17/04/2003	Deliber. do C. Nacional <input type="button" value="▼"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione - <input type="button" value="▼"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	30/06/2006	Aprovação de Local <input type="button" value="▼"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione - <input type="button" value="▼"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	25/07/2006	Autoriza o Uso de Radiofrequênci <input type="button" value="▼"/>

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - AURORA COMUNICACOES LTDA

CNPJ: 01886350000160

Presidente:
Endereço: RUA ITAJAI - VILA ANTONIO VENDAS

E-mail:
Capital Social: 50.000,00

Reserva de Capital:
Total: 50.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
01.244.920/0001-18	REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAOLTD	24.000	24.000,00
104.799.961-72	MARLY CORREA DE ALMEIDA SERRA	25.000	25.000,00
489.806.411-68	ULISSES AZUIL DE ALMEIDA SERRA NETTO	1.000	1.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
104.799.961-72	MARLY CORREA DE ALMEIDA SERRA	SÓCIA-GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros

 Página: [1] [Ir] [Reg]
 Voltar

 Imprimir

 Exportar Excel



BOM DIA
 Sonia Valesca Menezes Monteiro
 Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 01.886.350/0001-60

AURORA COMUNICACOES LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARLY CORREA DE ALMEIDA SERRA	104.799.961-72	AURORA COMUNICACOES LTDA	01.886.350/0001-60	Diretor (SÓCIA-GERENTE)	0	--	--	FM	--	MS	Bonito
		AURORA COMUNICACOES LTDA	01.886.350/0001-60	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Bonito
REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	AURORA COMUNICACOES LTDA	01.886.350/0001-60	Sócio	24000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Bonito
ULISSES AZUL DE ALMEIDA SERRA NETTO	489.806.411-68	AURORA COMUNICACOES LTDA	01.886.350/0001-60	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Bonito

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro Data: 16/10/2015 Hora: 10:57:09



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 104.799.961-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARLY CORREA DE ALMEIDA SERRA	104.799.961-72	AURORA COMUNICACOES LTDA	01.886.350/0001-60	Diretor (SÓCIA-GERENTE)	0	--	--	FM	--	MS	Bonito
		AURORA COMUNICACOES LTDA	01.886.350/0001-60	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Bonito

Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro**

Data: **16/10/2015**

Hora: **10:57:26**



BOM DIA
 Sonia Valesca Menezes Monteiro
 Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 01.244.920/0001-18

AURORA COMUNICACOES LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAOLTDA	01.244.920/0001-18	AURORA COMUNICACOES LTDA	01.886.350/0001-60	Sócio	24000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Bonito

Usuário: [sonia.mc](#) - Sonia Valesca Menezes Monteiro Data: [16/10/2015](#) Hora: [10:57:40](#)



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA

Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda



Dados da consulta



Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 489.806.411-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO
ULISSES AZUIL DE ALMEIDA SERRA NETTO	489.806.411-68	GOMES COMUNICACOES LTDA	02.372.185/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Ladário
		GOMES COMUNICACOES LTDA	02.372.185/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Três Lagoas
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	TV	--	MS	Campo Grande
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	MS	Campo Grande
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	OM	Regional	MS	Campo Grande
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Sócio	92000	0,00%	0,00%	TV	--	MS	Campo Grande
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Sócio	92000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MS	Campo Grande
		GOMES COMUNICACOES LTDA	02.372.185/0001-90	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Três Lagoas
		GOMES COMUNICACOES LTDA	02.372.185/0001-90	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Ladário
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Sócio	92000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Campo Grande
		AURORA COMUNICACOES LTDA	01.886.350/0001-60	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Bonito

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: 16/10/2015

Hora: 10:57:57



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA

Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda



Dados da consulta



Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 489.806.411-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ULISSES AZUIL DE ALMEIDA SERRA NETTO	489.806.411-68	GOMES COMUNICACOES LTDA	02.372.185/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Ladário
		GOMES COMUNICACOES LTDA	02.372.185/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Três Lagoas
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	TV	--	MS	Campo Grande
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	MS	Campo Grande
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	OM	Regional	MS	Campo Grande
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Sócio	92000	0,00%	0,00%	TV	--	MS	Campo Grande
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Sócio	92000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MS	Campo Grande
		GOMES COMUNICACOES LTDA	02.372.185/0001-90	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Três Lagoas
		GOMES COMUNICACOES LTDA	02.372.185/0001-90	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Ladário
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Sócio	92000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Campo Grande
		AURORA COMUNICACOES LTDA	01.886.350/0001-60	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Bonito

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: 16/10/2015

Hora: 10:57:57

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.****Processo nº 53000.040984/2013-51 SEI-MC****Entidade: AURORA COMUNICAÇÕES LTDA.****Localidade: BONITO****UF: MS****Serviço: FM****Período(s): 6/10/2013 a 6/10/2023**

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	FI(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			2
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			9
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		x		
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			10
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			24/27 – s/autenticação do Cartório – incompleto. (Atualizar os exercícios de 2014/2015).
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			1 (Consta débito)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			20
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			16

10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			19
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			17
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			18 (Campo Grande/MS) Falta Bonito/MS
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		x		
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		x		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;		x		
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		x		

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	NOME (S)	1 ^a Instância		2 ^a Instância		NÃO SE APLICA	FI(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1 ^a e 2 ^a instância;			x		x		
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1 ^a e 2 ^a instância;			x		x		
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1 ^a e 2 ^a instância;			x		x		
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1 ^a e 2 ^a instância;			x		x		
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;			x		x		
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral ;			x		x		
23- certidões de protestos de títulos ;			x				

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende parcialmente ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:

Observações:

Análise:

Sônia Valesca M. Monteiro
Advogado

NOTA TÉCNICA N° 23371/2015/SEI-MC

Processo n.º: 53000.040984/2013-51.

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Aurora Comunicações Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão em frequência modulada na localidade de Bonito, estado do Mato Grosso do Sul, referente ao seguinte período: 6/10/2013 a 6/10/2023.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 0772817), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:**

3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

3.2. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos). **Apresentados exercícios de 2011 a 2013 sem autenticação do Cartório. Incompleto. Atualizar os exercícios de 2014 e 2015;**

3.3. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos). **Atualizar os exercícios de 2014 e 2015;**

3.4. comprovante de regularidade com o FISTEL. **Consta débito;**

3.5. provas de regularidade para com a Fazenda Municipal **da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço. Falta Bonito/MS;**

3.6. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;

3.7. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);

3.8. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal e Eleitoral (1^a e 2^a Instâncias), de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados;**)

3.9. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;

3.10. certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;

3.11. laudo técnico ou declaração, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (modelos de ambos os documentos disponível no seguinte endereço: <http://www.mc.gov.br/espaco-doradiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga>).

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro, Advogado**, em 19/10/2015, às 17:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 19/10/2015, às 17:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenador de Atos Societários substituto**, em 20/10/2015, às 20:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0772822** e o código CRC **082B3BDF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 34261/2015/SEI-MC

Brasília, 19 de outubro de 2015

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
AURORA COMUNICAÇÕES LTDA.
Rua Itajaí, nº 433 - 2º andar - sala 2 - Bairro Vila Antônio Vendas
79.041-270 Campo Grande/MS

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.040984/2013-51.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 23371/2015/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenador de Atos Societários substituto**, em 20/10/2015, às 20:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0773054** e o código CRC **9AA72B76**.

Data de Envio:

21/10/2015 10:00:41

De:

MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

administrativo@redems.com.br
financeiro@redems.com.br
treslagoasfm@terra.com.br
plenaengenharia@terra.com.br
plenatelecom@terra.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.040984/2013-51

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Oficio_0773054.html](#)
[Nota_Tecnica_0772822.html](#)

AURORA COMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ nº 01.886.350/0001-60

Bonito, MS, 21 de Outubro de 2015.

Ofício nº 237/2015

Ao

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Referência: Processo n.º 53000.040984/2013-51

Assunto: Atendimento às Exigências relativas à Renovação de Outorga.

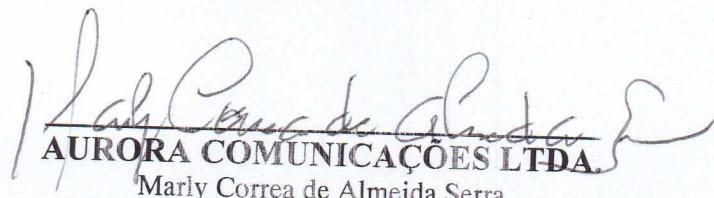
Prezado (a) Senhor (a),

Em atenção ao nº Ofício Nº 34261/2015/SEI-MC de 19 de Outubro de 2015, processo nº 53000.040984/2013-51 e a Nota técnica nº Nº 23371/2015/SEI-MC, em nome da **Aurora Comunicações Ltda**, encaminho os seguintes documentos solicitados:

- Declaração, Firmada pelo Representante Legal, Alegando atender as Finalidades Educativas E Culturais Atinentes ao Serviço;
- Certificado de Quitação da Contribuição Sindical, relativa ao empregador;
- Certificado de Quitação da Contribuição Sindical, relativa ao empregado;
- Comprovante de Regularidade Fistel;
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal da Pessoa Jurídica interessada e do Local de Prestação do Serviço;
- Certidão Negativa de Débitos expedida pela Justiça do Trabalho;
- Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial;
- Certidão de Distribuição Cível e Criminal, das esferas Estadual, Federal e Eleitoral de todos os Sócios e Administradores;
- Certidões de Protesto de Títulos de Todos os Sócios e Administradores;
- Certidão da Junta Comercial;
- Laudo Técnico, comprovando a regularidade de instalação da estação de Radiodifusão, assinada pelo Engenheiro habilitado.

Sendo o que se apresenta no momento, renovamos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


AURORA COMUNICAÇÕES LTDA.
Marly Correa de Almeida Serra

AURORA COMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ nº 01.886.350/0001-60

Ao

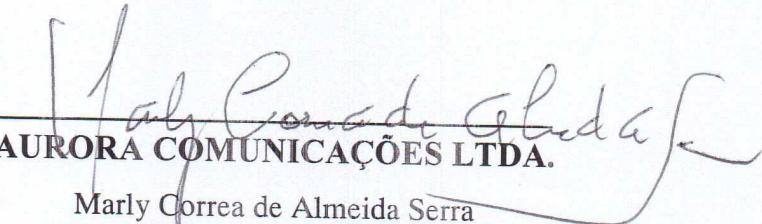
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Prezado Senhor,

A **AURORA COMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.886.350/0001-60, declara que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao **Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**, na localidade de **BONITO - MS**.

Sendo o que se apresenta no momento, renovamos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


AURORA COMUNICAÇÕES LTDA.
Marly Correa de Almeida Serra

AURORA COMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ nº 01.886.350/0001-60

DECLARAÇÃO

Eu, **Marly Correa de Almeida Serra**, na qualidade de representante legal da **AURORA COMUNICAÇÕES LTDA** declaro que:

A Aurora Comunicações Ltda, por não ter empregados registrados em seu nome, não possui registro no sindicato do empregador.

Bonito, MS, 04 de Novembro de 2015.

Marly Correa de Almeida Serra

AURORA COMUNICAÇÕES LTDA.

Marly Correa de Almeida Serra

AURORA COMUNICAÇÕES LTDA

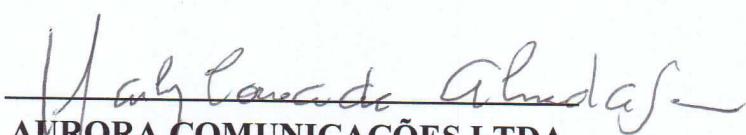
CNPJ nº 01.886.350/0001-60

DECLARAÇÃO

Eu, **Marly Correa de Almeida Serra**, na qualidade de representante legal da **AURORA COMUNICAÇÕES LTDA** declaro que:

A Aurora Comunicações Ltda não possui empregados registrados em seu nome e, portanto não possui registro no sindicato dos empregados.

Bonito, MS, 04 de Novembro de 2015.


AURORA COMUNICAÇÕES LTDA.
Marly Correa de Almeida Serra



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Mauro de Castro

Sistemas
Interativos

BOLETO »» Nada Consta | menu ajuda

Menu Principal ▾



Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: AURORA COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 01.886.350/0001-60

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:24:27 do dia 29/10/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/11/2015.

Certidão expedida gratuitamente.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO**

CERTIDÃO NEGATIVA N° 001591/2015

Em cumprimento ao despacho exarado no processo protocolado sob o nº 1591 na data de 05/11/2015 do interessado **Felipe Peralta**

CERTIFICO

Que revendo os arquivos, livros e demais documentos, constatei que **AURORA COMUNICAÇÕES LTDA**, inscrito no CPF / CGC nº 01.886.350/0001-60, nada deve de Impostos e Taxas a esta Fazenda Pública Municipal até a presente data.

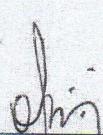
O referido é verdade e dou fé.

Em se tratando de Certidão Negativa de Débito fica ressalvado independentemente desta, o direito de a Fazenda Municipal cobrar, a qualquer tempo, as dívidas do requerente que por ventura venham a ser apuradas.

Para constar concedeu-se a presente que vai devidamente assinada.

Valida ate 05/12/2015

Bonito/MS, sexta-feira, 5 de novembro de 2015


Divisão de Tributos
Anísio Alves Teixeira
Diretor do Depto Tributação
Matrícula Nº 431-1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AURORA COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.886.350/0001-60

Certidão nº: 182732361/2015

Expedição: 03/11/2015, às 12:07:30

Validade: 30/04/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AURORA COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.886.350/0001-60**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



04/11/2015

002771272

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CERTIDÃO ESTADUAL
FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 2457484

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 03/11/2015, verifiquei NADA CONSTAR contra:

AURORA COMUNICAÇÕES LTDA, portador do CNPJ: 01.886.350/0001-60. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.
- b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Campo Grande, quarta-feira, 4 de novembro de 2015.

002771272

PEDIDO Nº:





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

C E R T I D Õ E S T A D U A L
FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 2455851

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 23/10/2015, verifiquei NADA CONSTAR contra:

AURORA COMUNICAÇÕES LTDA, portador do CNPJ: 01.886.350/0001-60. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.
- b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

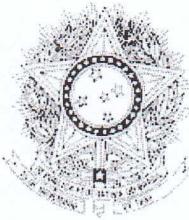
Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Bonito, terça-feira, 3 de novembro de 2015.

PEDIDO Nº:

002769148





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS**

Nº da Certidão 20150000211250

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, que contra: **AURORA COMUNICACOES LTDA**, ou vinculado ao **CNPJ de número 01.886.350/0001-60**,

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul.

Observações:

- a) Certidão requerida pela internet, expedida com base na Portaria Consolidada nº 03/2009-DF.
- b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfms.jus.br, até 60 dias da liberação, através do código de segurança: D4IC6AT3a5VQ B5PCAL X8MTMQFR5W3GUJH
- d) Esta Certidão abrange o Estado de Mato Grosso do Sul.
- e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.

Campo Grande, 03 de novembro de 2015 às 11h14min.

**Núcleo de Apoio Judiciário
Rua Delegado Carlos Eduardo Bastos de Oliveira ,128 - Campo Grande - MS**



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 1/1

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial AURORA COMUNICAÇÕES LTDA Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 54 2 0061097-4	CNPJ 01.886.350/0001-60	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 06/06/1997	Data de Início de Atividade 06/06/1997
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA ITAJAÍ, 433, 2º ANDAR, SALA 02, ANTONIO VENDAS, CAMPO- GR, MS-			
Objeto Social SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA , SONS DE IMAGENS(TV), DE TELEVISÃO POR ASSINATURA , SEUS SERVIÇOS AFINS OU CORRELATOS, REPETIÇÃO OU RETRANSMISSÃO DE SONS, OU SINAIS DE SONS E IMAGENS DE RADIODIFUSÃO, SEMPRE COM FINALIDADES EDUCATIVAS, CULTURAIS E INFORMATIVAS, CIVICAS E PATRIÓTICAS, BEM COMO EXPLORAÇÃO DE CONCESSÃO E PERMISSÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO E RADIODIFUSÃO.			
Capital: R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração	INDETERMINADO
Capital Integralizado: R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)	NÃO		
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			
<u>Nome/CPF ou CNPJ</u>	<u>Participação no capital (R\$)</u>	<u>Espécie de Sócio</u>	<u>Administrador</u>
REDE MS INTEGRAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	24.000,00 SOCIO		XXXXXXXXXXXX
ULISSES AZUIL DE ALMEIDA SERRA NETTO 489.806.411-68	1.000,00 SOCIO		XXXXXXXXXXXX
ULISSES AZUIL DE ALMEIDA SERRA NETTO 489.806.411-68		REPRESENTANTE	XXXXXXXXXXXX
MARLY CORREA DE ALMEIDA SERRA 104.799.961-72	25.000,00 SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXXXX
Último arquivamento Data: 20/12/2007 Ato: ALTERAÇÃO Evento(s): ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	Número: 54222269	Situação REGISTRO ATIVO	
		Status XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Observações: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			



15/065951-2

Local, data
CAMPO GRANDE - MS, 04 de novembro de 2015

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETARIO GERAL

Documento Assinado por meio digital conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E C nº 32 de 11/09/2001 - Art. 2º.
Art. 1º. Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade desta certidão simplificada poderá ser confirmada na página oficial da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul na internet, no endereço http://certidadigital.jucems.ms.gov.br/valida_certidao_simplificada.php, por meio do código abaixo:
BIDLXPJGM

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA

RENOVAÇÃO DE OUTORGA

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA

1 – Identificação

1.1 – Nome/Razão Social: **AURORA COMUNICAÇÕES LTDA**

1.2 - Indicativo de chamada: **ZYC 703**

1-2- Horário de funcionamento: **00:00 AS 24:00 HS**

2 – Localização da estação transmissora

2.1 – Endereço: **RODOVIA BONITO – 3 MORROS – KM 02 S/N**

Cidade: **BONITO**

UF: **MS**

Cep: **79290-000**

Telefone: **(67) 3255-4511**

2.2 – Coordenadas geográficas

Latitude: **21° 07' 43,00" S**

Longitude: **56° 30' 41,00" W**

2.3 – Transmissor Principal

2.3.1 – Fabricante: **RF TELAVO TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

2.3.2 – Modelo: **RDFM-1000-T**

2.3.3 – Homologação/Certificação: **1010-03-1806**

2.3.4 – Potência de operação(KW): 0,760	Potência medida(KW): 0,760	
2.3.5 – Freqüência(PB FM)[MHz]: 98,9	freqüência medida(MHz): 98,9	
2.3.6 – Tolerância de freqüência da portadora – (± 2000 Hz): 1.500Hz		
2.3.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:		(X) sim () não
2.3.8 – Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:		(X) Operante () Com defeito () Inoperante
2.3.9 – Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:		(X) Operante () Com defeito () Inoperante
2.3.10 – Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:		(X) Operante () Com defeito () Inoperante
2.3.11 – Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado quando existir:		(X) sim () não
2.3.12 – Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:		(X) sim () não
2.3.13 – Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizado:		(X) sim () não
2.3.14 – Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:		() sim (X) não
2.3.15 – Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts		() sim (X) não
2.3.16 – Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:		(X) sim () não
2.3.17 – Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:		() sim (X) não
2.3.18 – Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:		(X) sim () não

2.4 – Transmissor Auxiliar

2.4.1 – Fabricante: **RF TELAVO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

2.4.2 – Modelo: **TEC 120**

2.4.3 – Homologação/Certificação: **1010-03-1806**

2.4.4 – Potência de operação(KW): 0,760	Potência medida(KW): 0,760	
2.4.5 – Freqüência(PB FM)[MHz]: 98,9	Freqüência medida(MHz): 98,9	
2.4.6 – Tolerância de freqüência da portadora – (± 2000 Hz): 1.500Hz		
2.4.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:		(X) sim () não
2.4.8 – Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:		(X) Operante () Com defeito () Inoperante
2.4.9 – Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:		(X) Operante () Com defeito () Inoperante

FVT-RO-FM

2.4.10 – Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(X) Operante ()Com defeito () Inoperante
2.4.11 – Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado quando existir:	(X) sim () não
2.4.12 – Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:	(X) sim () não
2.4.13 – Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizado:	(X) sim () não
2.4.14 – Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	() sim (X) não
2.4.15 – Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	() sim (X) não
2.4.16 – Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(X) sim () não
2.4.17 – Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	() sim (X) não
2.3.18 – Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	(X) sim () não

2.5 – Sistema Irradiante Principal

2.5.1 - Antena

2.5.1.1 – Fabricante: **MECTRÔNICA MEC. E ELETRÔNICA LTDA**

2.5.1.2 – Modelo: **MT FMA 04**

2.5.1.3 – Quantidade de Elementos: **4**

2.5.1.4 – Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]: **42**

2.5.1.5 – Azimute de Orientação (NV): **85º**

2.5.2 – Linha de Transmissão Principal

2.5.2.1 – Fabricante: **KMP**

2.5.2.2 – Modelo: **CELFLEX 1 7/8"**

2.5.2.3 – proteção contra choques elétricos (condutor externo da linha de transmissão ligado à terra)

(X) sim () não

2.6 – Sistema Irradiante Auxiliar

2.6.1 - Antena

2.6.1.1 – Fabricante:

2.6.1.2 – Modelo:

2.6.1.3 – Quantidade de Elementos:

2.6.1.4 - Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:

2.6.1.5 - Azimute de Orientação (NV):

2.6.2 – Linha de Transmissão Auxiliar

2.6.2.1 – Fabricante:

2.6.2.2 – Modelo:

2.6.2.3 – Proteção contra choques elétricos (condutor da linha de transmissão ligado à terra)

() sim () não

3 – Outros equipamentos de uso compulsório:

3.1 – Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1

() sim (X) não

3.2 – Limitador de modulação:

(X) Operante ()Com defeito () Inoperante

3.3 – Monitor de modulação

(X) Operante ()Com defeito () Inoperante

3.4 – Analisador e espectro (obrigatório para emissoras de classe especial)

() sim (X) não

4. ocorrência de harmônicos e Espúrios de Radiofreqüência

4.1 – Transmissor Principal	Atenuação medida (dB):
2º Harmônico	< 78
3º Harmônico	< 78
Espúrios	< 78
4.2 – Transmissor Auxiliar	Atenuação medida (dB):
2º Harmônico	< 78
3º Harmônico	< 78
Espúrios	< 78

FVT-RO-FM

4.3 – Existência de interferência prejudicial:**5 – Outras Constatações:**

5.1 – Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos: sim não

6. Estúdios**6.1 – Estúdio Principal**

6.1.1 – Endereço: **RUA CORONEL PILAD REBUÁ, 2726 – JARDIM ANDRÉA – BONITO / MS**

6.2 – Estúdio Auxiliar

6.2.1 – Endereço:

7. Informações Adicionais

Os transmissores estão em boas condições de funcionamento, por ocasião da vistoria.

8- Instrumentos Utilizados na Vistoria**a) Analisador de Espectro;**

- Fabricante: Hewlwt Packard
- Modelo: 8559
- Número de Série: 2010 A 11118
- Precisão: +/- 0,2 dB

b) Gerador de Áudio

- Fabricante: Labo
- Modelo: A17-B
- Número de Série: 0080944
- Precisão: +/- 5%

c) Frequencímetro

- Fabricante: Minipa
- Modelo: MF 7240
- Número de Série: 00774
- Precisão: 1 parte por milhão

d) Osciloscópio

- Fabricante: Minipa
- Modelo: MO-1222
- Número de Série: 1921
- Precisão: +/- 5%

e) Wattímetro Bird

- Modelo: 43
- Número de Série: 699

f) Carga Bird

- Modelo: 8329
- Número de Série: 699

g) Monitor de Modulação FM estéreo

- Fabricante: MTA
- Modelo: RCV 800 FM

h) Multímetro

- Fabricante: Minipa
- Modelo: ET-2030A
- Número de Série: 874137
- Precisão. 0,05%

9- Responsável pela vistoria técnica:

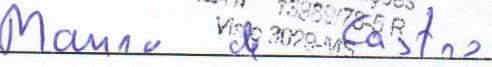
Nome: **Mauro de Castro**

Formação: **Engenheiro de Comunicações**

CREA nº: **13989/78-5R**

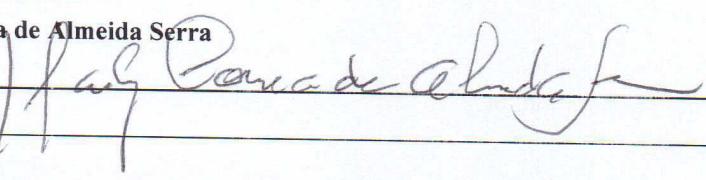
Local: **Campo Grande – MS**

Data: **22/10/2015**

Assinatura: 

Representante legal da Entidade

Nome: **Marly Correa de Almeida Serra**

Assinatura: 

FVT-RO-FM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CREA-MS

Rua Sebastião Taveira, 272 Bairro Monte Castelo
 CEP 79010-480 Campo Grande-MS
 Fone (67) 3368-1000 FAX(67) 3356-1112
 Site: www.creams.org.br E-mail: creams@creams.org.br

Nº 11679176

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

ART - Anotação de Responsabilidade Técnica - Lei Federal nº 6.496/77

ART WEB

RESPONSÁVEL TÉCNICO/CONTRATADO

1. NOME DO PROFISSIONAL - 2. TÍTULO
MAURO DE CASTRO - Engenheiro de Comunicações
 4. ENDEREÇO PROFISSIONAL
 AV. JULIO DE CASTILHO, 661 VILA ALBA CAMPO GRANDE/MS
 6. NOME DA EMPRESA CONTRATADA

3. N.º REGISTRO-VISTO
RJ37144D-3209
 5. TELEFONE
 33614898
 7. N.º REGISTRO
 8. CNPJ

CONTRATANTE

9. NOME DO CONTRATANTE
AURORA COMUNICAÇÕES LTDA
 11. ENDEREÇO DO CONTRATANTE
 RUA PILAD REBUÁ, N.º 2.726 JARDIM ANDRÉA
 12. CIDADE/UF DO CONTRATANTE
BONITO/MS
 15. NOME DO PROPRIETÁRIO
AURORA COMUNICAÇÕES LTDA

10. CPF OU CNPJ
01.886.350/0001-60
 14. TELEFONE
6732554511
 16. CPF OU CNPJ
01.886.350/0001-60
 17. TELEFONE
6732554511

LOCAL DA OBRA OU SERVIÇO

18. ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO
 RUA PILAD REBUÁ, N.º 2.726 JARDIM ANDRÉA
 19. CIDADE/UF DA OBRA/SERVIÇO
BONITO/MS

20. CEP
79.290-000
 21. TELEFONE
6732554511

TIPO DE ART/VÍNCULO/PARTICIPAÇÃO

22. MODELO ART NORMAL	23. TIPO DE REGISTRO NORMAL	24. TIPO ART SERVIÇO	27. VINCULADA A ART N.º DO PROFISSIONAL/N.º REGISTRO /
--------------------------	--------------------------------	--------------------------------	--

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS

OBJETO	CLASSIFICAÇÃO	NÍVEL	QUANTIDADE	UNIDADE
5 LAUDO TÉCNICO	B0109 RADIOFUSÃO	1 ATUAÇÃO	0,0100	5 HORA / DIA
XXX	XXX	XXX	XXX	XXX
XXX	XXX	XXX	XXX	XXX
XXX	XXX	XXX	XXX	XXX
XXX	XXX	XXX	XXX	XXX
XXX	XXX	XXX	XXX	XXX

TIPO DE ART E DESCRIÇÃO DA OBRA OU SERVIÇO CONTRATADO

28. TIPO DE ART - RESUMO DO CONTRATO: DESCRIÇÃO DA OBRA E/OU SERVIÇO CONTRATADO

TIPO DE ART: SERVIÇO

LAUDO TÉCNICO PARA UMA EMISSORA DE RADIODIFUSÃO EM FREQUENCIA MODULADA.

ART

29. ENTIDADE DE CLASSE AEACG - Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Campo Grande	30. VALOR DO CONTRATO 600,00	31. VALOR DOS HONORÁRIOS 600,00	32. VALOR DO DOCUMENTO 67,68
Declaro como verdadeiras as informações acima			
LOCAL E DATA CAMPO GRANDE/MS 22/10/2015	<i>Mauro de Castro de Comunicações Ltda.</i> Profissional Nº 01.886.350/0001-60	<i>Assinatura de Mauro de Castro de Comunicações Ltda.</i> Contratante Nº 01.886.350/0001-60	CPF/CNPJ: 01.886.350/0001-60

ESTE DOCUMENTO ANOTA PERANTE O CREA/MS, PARA OS EFEITOS LEGAIS, O CONTRATO ESCRITO OU VERBAL REALIZADO ENTRE AS PARTES (LEI 6.496/77).

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creams.org.br informando o número desta ART.

Importante: Ao encerrar as atividades e/ou contrato, informar a baixa desta ART ao CREA-MS apresentando a primeira via assinada no verso pelo profissional e contratante.

Valor ART R\$ 67,68

Registrada em 22/10/2015

Valor Pago: 67,68

Nossa Número: 240060100116791761

[1ª via CREA-MS] - [2ª via Profissional] - [3ª via Contratante] - [4ª via Obra/Serviço] - [5ª via Prefeitura/Outros Órgãos]



05/11/2015

002774139

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

C E R T I DÃO E S T A D U A L
CÍVEL

CERTIDÃO Nº: 2460068

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 04/11/2015, verifiquei NADA CONSTAR contra:

MARLY CORREA DE ALMEIDA SERRA, portador do RG: 63246 SSP MS, CPF: 104.799.961-72. *****

Certifico, ainda, que foram pesquisados os registros dos feitos de todas as comarcas do Estado, inclusive dos feitos registrados no âmbito dos Juizados Especiais.

XX

OBSERVAÇÃO:

Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram informados pelo requerente e suas conferências compete ao interessado/destinatário.

Esta certidão só terá validade no seu original, sem rasuras e mediante assinatura do Distribuidor Judicial, ressalvado o teor do art. 32 da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações).

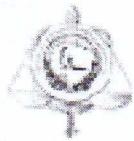
Campo Grande, quinta-feira, 5 de novembro de 2015.

002774139

PEDIDO Nº:




Renato Brito Escobar
Distribuidor



05/11/2015

002774140

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

C E R T I DÃO E S T A D U A L
CRIMINAL

CERTIDÃO Nº: 2460067

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis e criminais, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 04/11/2015, verifiquei NADA CONSTAR contra:

MARLY CORREA DE ALMEIDA SERRA, portador do RG: 63246 SSP MS, CPF: 104.799.961-72, filho de Ulysses Azuil de Almeida Serra e Constança Correa de Almeida Serra, nascido aos 23/01/1940. *****

Certifico, ainda, que foram pesquisados os registros dos feitos de todas as comarcas do Estado, inclusive dos feitos registrados no âmbito dos Juizados Especiais.

XX

OBSERVAÇÃO

Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram informados pelo requerente e suas conferências compete ao interessado/destinatário.

Esta certidão só terá validade no seu original, sem rasuras e mediante assinatura do Distribuidor Judicial, ressalvado o teor do art. 32 da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações).

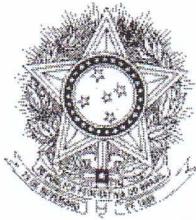
Campo Grande, quinta-feira, 5 de novembro de 2015.

002774140

PEDIDO Nº:



Renato Brito Escobar
Distribuidor



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**AÇÕES E EXECUÇÕES
SOLICITAÇÃO ELEITORAL**

Nº da Certidão 20150000211544

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, que contra: **MARLY CORREA DE ALMEIDA SERRA**, ou vinculado ao **CPF de número 104.799.961-72**,

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul.

**Portaria nº 003/2009-DF
CONSOLIDADA**

20150000211544

Observações:

- a) Certidão requerida pela internet, expedida com base na Portaria Consolidada nº 03/2009-DF.
- b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfms.jus.br, até 60 dias da liberação, através do código de segurança: PJCQTUNa5H8D hKLWVD 4I692Y54IPGWYZP
- d) Esta Certidão abrange o Estado de Mato Grosso do Sul.
- e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.

Solicitação para Fins Eleitorais.

Campo Grande, 03 de novembro de 2015 às 15h02min.

Núcleo de Apoio Judiciário

Rua Delegado Carlos Eduardo Bastos de Oliveira ,128 - Campo Grande - MS

- a) Esta Certidão abrange o Estado de Mato Grosso do Sul.
- b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfms.jus.br, até 60 dias da liberação, através do código de segurança: PJCQTUNa5H8D hKLWVD 4I692Y54IPGWYZP
- d) Esta Certidão abrange o Estado de Mato Grosso do Sul.
- e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.

Solicitação para Fins Eleitorais



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS ELEITORAIS
Nº 2015.0000461415

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no SIAPRO - Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **NÃO CONSTAR** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) neste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, até esta data e hora, em nome de **MARLY CORRÊA DE ALMEIDA SERRA**, inscrito(a) no CPF nº **104.799.961-72**. CERTIFICAMOS, MAIS, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 3 (três) dias do mês de novembro de 2015, às 16:12.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente;
- b) A presente certidão tem por objeto o registro de distribuição de processos para fins de instrução de pedido de registro de candidatura perante a Justiça Eleitoral;
- c) O parâmetro de pesquisa para confecção da Certidão levou em conta apenas e tão-somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e os de sua competência recursal, em tramitação nos órgãos fracionários e no Tribunal Pleno ou encaminhados às Instâncias Superiores, na data da pesquisa. Não foram considerados os processos ou procedimentos que eventualmente tenham tramitado no Tribunal, ainda que de natureza penal ou de improbidade administrativa;
- d) Esta certidão foi expedida independentemente de haver ou não decisão condenatória, transitada ou não em julgado;
- e) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;
- f) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF;
- g) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- h) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
- i) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço <http://www.trf3.jus.br>, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança **299b82ca de3fd7b6 4fa061ce 8ad9a975 1e0e9eeb**;
- j) Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução nº 277, de 6 de janeiro de 2012.

Tribunal Regional Federal 3ª Região / Secretaria Judiciária

Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP

(CPF) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF;

- g) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- h) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do solicitante com aqueles impressos na certidão;



JUSTIÇA ELEITORAL
FÓRUM ELEITORAL - MS

RUA DEL. JOSÉ ALFREDO HARDMAN, 180 - PQ. DOS PODERES - DAS 12 ÀS 18H Telefone 67 21077256

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

Eleitora: MARLY CORREA DE ALMEIDA SERRA

Inscrição: 007194191961 Zona: 36 Seção: 26

Município: 90514 - CAMPO GRANDE UF: MS

Data de nascimento: 23/01/1940 Domiciliada desde: 15/05/1986

Filiação: CONSTANCA CORREA DE ALMEIDA SERRA

ULYSSES AZUIL DE ALMEIDA SERRA

Em 3 de novembro de 2015.

RONALDO EGER
ATENDENTE - CAE



JUSTIÇA ELEITORAL
FÓRUM ELEITORAL - MS

RUA DEL. JOSÉ ALFREDO HARDMAN, 180 - PQ. DOS PODERES - DAS 12 ÀS 18H Telefone 67 21077256

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitora: MARLY CORREA DE ALMEIDA SERRA
Inscrição: 007194191961 Zona: 36 Seção: 26
Município: 90514 - CAMPO GRANDE UF: MS
Data de nascimento: 23/01/1940 Domiciliada desde: 15/05/1986
Filiação: CONSTANCA CORREA DE ALMEIDA SERRA
ULYSSES AZUIL DE ALMEIDA SERRA

Em 3 de novembro de 2015.

RONALDO EGER
ATENDENTE - CAE

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inexistência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMARCA DE CAMPO GRANDE
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS CAMBIAIS

JOANNA D'ARC DE PAULA
TABELIÃ DE PROTESTO

Rua 7 de setembro, nº 1014 - CEP 79002-130 - Fone: 3382-7598 - Fax: 3384-4051
www.1cartoriodeprotestodecampogrande.com.br

C E R T I D Ã O



Nº Pedido : 2015.11.04/Z00016

C E R T I F I C A E D A F É ,

que revendo os LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS, a pedido de MARLY CORREA DE ALMEIDA SERRA CPF 10479996172, verificou que no período de CINCO ANOS anteriores a 04/11/2015, em nome de :

MARLY CORREA DE ALMEIDA SERRA
CPF 104.799.961-72 RG 063246 SSP MS



NÃO CONSTAM PROTESTOS

* * * * * *

* * * * * *

* * * * * *

Campo Grande, 04 de Novembro de 2015.

DRA JOANNA D'ARC DE PAULA
TABELIÃ

OFICIAL	FUNJEC 10%	ISSQN 5%	FUNJEC 5%	FUNDE-PGE 4%	FUNADEP 6%	FEADMP	TOTAL
18,00	1,80	0,90	0,90	0,72	1,08	1,80	24,30

04/11/2015 11:27:47

Selo Digital N°: AKR - 066043 - 161

Folha : 1



3º OFICIO DE PROTESTO DE CAMPO GRANDE - MS

RUA RUI BARBOSA, 616 - CENTRO

TEL:(067)-3306-2743 - 3306-2744

BEL. MARIELY CONTE GONÇALVES
TABELIÃ INTERINA

Nº. PEDIDO:
101975/04/1

Pág. 1/1

— Certidão Negativa de Protesto —

O TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA

DE CAMPO GRANDE - MS, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA que pesquisados

os índices de protesto deles verificou NÃO CONSTAR PROTESTO no período de **5 ANOS**

anteriores a **04 de novembro de 2015**, em nome de:

MARLY CORREA DE ALMEIDA SERRA
CPF 10479996172 RG 063246-SSP/MS

Eu, REGINA MARCIA PEDROZO

pesquisei e conferi.

3º Ofício de Protesto de Campo Grande
Mariely Conte Gonçalves
Tabeliã Interina
Ana Cristina S. Vieira
Escrevente Autorizado
Rua Rui Barbosa, 616 - C. Grande/MS

O referido é verdade e dou fé.
Campo Grande, 04 de novembro de 2015.

Eu,

Subscrevo e Assino.

Pedido formulado por MARLY CORREA DE ALMEIDA SERRA - RG 063246-SSP/MS

Informações Importantes:

- Certidão válida somente no original.
- Certidão expedida no ato do pedido, sem ônus adicional para o requerente.
- Esta certidão só se refere ao nome e números como nela grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia no pedido respectivo.

Emolumentos
***** 18,00

Funjec 10%
***** 1,80

ISS 5%
***** 0,90

Funadep 6%
***** 1,08

FUNDE-PGE 4%
***** 0,72

Feadmp 10%
***** 1,80

TOTAL
***** 24,30

Selo Digital:AKQ21377 - 590
www.tjms.jus.br/corregedoria

Qualquer rasura, apagamento ou carimbo, especialmente no que se refere ao endereço de site na internet, INVALIDARÁ esta certidão.



**2º CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS
DA COMARCA DE CAMPO GRANDE-MS**

**RICARDO GÓES
TABELIÃO**

Nº PEDIDO: 110297

C E R T I D Á O

O TABELIÃO DO 2º CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE-MS, no uso de suas atribuições legais, por este público instrumento, **CERTIFICO**, a pedido de IVANILDO JOSE DA SILVA, CPF 337.325.151-68, que revendo neste tabelionato os livros de protestos de títulos e documentos a meu cargo, deles verifiquei

NADA CONSTAR

em nome de MARLY CORREA DE ALMEIDA SERRA, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 104.799.961-72 e portador(a) do RG nº 063.246 SSP-MS, em buscas realizadas no período de **5 anos** até a presente data e horário - 04 de novembro de 2015 às 09:53:15.

Eu, Thiago de Macedo e Silva Fremiot _____, pesquisei.

Campo Grande, 04 de novembro de 2015.

**CARTÓRIO DE
PROTESTO**
THALYTA PEREIRA KRONBAUER
ESCREVENTE

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

SELO DIGITAL N° AKP68707-444

Para confirmar a validade desta certidão acesse o site www.cartoriogoes.com.br, opção serviços online e digite o seguinte código:

73711186421450690217

EMOLUMENTOS	FUNJEC 10%	FUNADEP 6%	FUNDE-PGE 4%	FEADMP 10%	TOTAL
18,00	1,80	1,08	0,72	1,80	23,40



CERTIDÃO ESTADUAL
CÍVEL

CERTIDÃO Nº: 2460087

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 04/11/2015, verifiquei CONSTAR a seguinte distribuição em nome de:

ULISSES AZUIL DE ALMEIDA SERRA NETO, portador do RG: 228520 SSP MS CPF: 489.806.411-68 *****

CAMPO GRANDE

» 6^a Vara Cível. Processo: 0830654-02.2015.8.12.0001. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Cédula de Crédito Bancário. Data: 03/09/2015. Executado: Banco Bradesco S/A. *****

Certifico, ainda, que foram pesquisados os registros dos feitos de todas as comarcas do Estado, inclusive dos feitos registrados no âmbito dos Juizados Especiais.

OBSERVAÇÃO:

Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram informados pelo requerente e suas conferências compete ao interessado/destinatário.

Esta certidão só terá validade no seu original, sem rasuras e mediante assinatura do Distribuidor Judicial, ressalvado o teor do art. 32 da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações).

Campo Grande, quinta-feira, 5 de novembro de 2015.

PEDIDO N°:

002774142



Renato Brito Escobar
Distribuidor



05/11/2015

002774144

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CERTIDÃO ESTADUAL
CRIMINAL

CERTIDÃO Nº: 2460088

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis e criminais, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 04/11/2015, verifiquei NADA CONSTAR contra:

ULISSES AZUIL DE ALMEIDA SERRA NETO, portador do RG: 228520 SSP MS, CPF: 489.806.411-68, filho de Ivan Paes Barbosa e Marly de Almeida Serra Barbosa, nascido aos 23/02/1964. *****

Certifico, ainda, que foram pesquisados os registros dos feitos de todas as comarcas do Estado, inclusive dos feitos registrados no âmbito dos Juizados Especiais.

XX

OBSERVAÇÃO

Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram informados pelo requerente e suas conferências compete ao interessado/destinatário.

Esta certidão só terá validade no seu original, sem rasuras e mediante assinatura do Distribuidor Judicial, ressalvado o teor do art. 32 da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações).

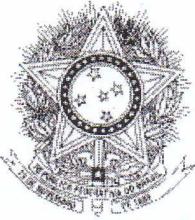
Campo Grande, quinta-feira, 5 de novembro de 2015.

PEDIDO Nº:

002774144



Renato Brito Escobar
Distribuidor



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**AÇÕES E EXECUÇÕES
SOLICITAÇÃO ELEITORAL**

Nº da Certidão 20150000211542

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: ULISSES AZUIL DE ALMEIDA SERRA NETTO**, ou vinculado ao **CPF de número 489.806.411-68**,

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul.

**Ação de Cunhagem
Expediente nº 20150000211542**

Observações:

- a) Certidão requerida pela internet, expedida com base na Portaria Consolidada nº 03/2009-DF.
- b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfms.jus.br, até 60 dias da liberação, através do código de segurança: GBh4ILDRBCVO B6NCCG FBh8QSKQCCUTSAJ
- d) Esta Certidão abrange o Estado de Mato Grosso do Sul.
- e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.

Solicitação para Fins Eleitorais.

Campo Grande, 03 de novembro de 2015 às 15h00min.

Núcleo de Apoio Judiciário

Rua Delegado Carlos Eduardo Bastos de Oliveira, 128 - Campo Grande - MS

- a) Certidão requerida pela internet, expedida com base na Portaria Consolidada nº 03/2009-DF.
- b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfms.jus.br, até 60 dias da liberação, através do código de segurança: GBh4ILDRBCVO B6NCCG FBh8QSKQCCUTSAJ
- d) Esta Certidão abrange o Estado de Mato Grosso do Sul.
- e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.

Solicitação para Fins Eleitorais.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3^a REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS ELEITORAIS

Nº 2015.0000461407

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no SIAPRO - Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **NÃO CONSTAR** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) neste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, até esta data e hora, em nome de **ULISSES AZUIL DE ALMEIDA SERRA NETTO**, inscrito(a) no CPF nº **489.806.411-68**. CERTIFICAMOS, MAIS, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 3 (três) dias do mês de novembro de 2015. às 16:08.

Observações:

- OBSERVAÇÕES:**

 - a) Certidão expedida gratuitamente;
 - b) A presente certidão tem por objeto o registro de distribuição de processos para fins de instrução de pedido de registro de candidatura perante a Justiça Eleitoral;
 - c) O parâmetro de pesquisa para confecção da Certidão levou em conta apenas e tão-somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e os de sua competência recursal, em tramitação nos órgãos fracionários e no Tribunal Pleno ou encaminhados às Instâncias Superiores, na data da pesquisa. Não foram considerados os processos ou procedimentos que eventualmente tenham tramitado no Tribunal, ainda que de natureza penal ou de improbidade administrativa;
 - d) Esta certidão foi expedida independentemente de haver ou não decisão condenatória, transitada ou não em julgado;
 - e) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3^a Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;
 - f) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF;
 - g) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
 - h) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
 - i) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço <http://www.trf3.jus.br>, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança **55df43d2 94b6d29c c347486a 2cdf178b 8b9c1606**; pedida habilitação para a realização da verificação da validade da certidão condonatória, transcrita;
 - j) Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução nº 277, de 6 de janeiro de 2012.

Tribunal Regional Federal 3^a Região / Secretaria Judiciária

Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP

 - l) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF;
 - m) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
 - n) Para efeito da conferência da validade da certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do solicitante com aqueles impressos na certidão;



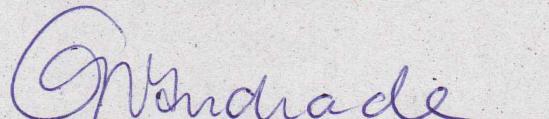
JUSTIÇA ELEITORAL
FÓRUM ELEITORAL - MS
RUA DEL. JOSÉ ALFREDO HARDMAN, 180 - PQ. DOS PODERES - DAS 12 ÀS 18H Telefone 67 21077256

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: ULYSSES AZUIL DE ALMEIDA SERRA NETTO
Inscrição: 008202961961 Zona: 36 Seção: 32
Município: 90514 - CAMPO GRANDE UF: MS
Data de nascimento: 23/02/1964 Domiciliado desde: 15/05/1986
Filiação: MARLY DE ALMEIDA SERRA
IVAN PAES BARBOSA

Em 3 de novembro de 2015.


GINA NUNES DE ANDRADE
ATENDENTE - CAE



JUSTIÇA ELEITORAL
FÓRUM ELEITORAL - MS

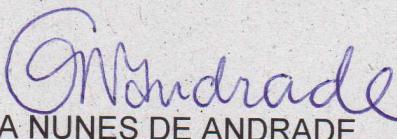
RUA DEL. JOSÉ ALFREDO HARDMAN, 180 - PQ. DOS PODERES - DAS 12 ÀS 18H Telefone 67 21077256

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor: ULYSSES AZUIL DE ALMEIDA SERRA NETTO
Inscrição: 008202961961 Zona: 36 Seção: 32
Município: 90514 - CAMPO GRANDE UF: MS
Data de nascimento: 23/02/1964 Domiciliado desde: 15/05/1986
Filiação: MARLY DE ALMEIDA SERRA
IVAN PAES BARBOSA

Em 3 de novembro de 2015.


GINA NUNES DE ANDRADE
ATENDENTE - CAE

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inexistência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMARCA DE CAMPO GRANDE
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS CAMBIAIS

JOANNA D'ARC DE PAULA
TABELIÃ DE PROTESTO

Rua 7 de setembro, nº 1014 - CEP 79002-130 - Fone: 3382-7598 - Fax: 3384-4051
www.1cartoriodeprotestodecampogrande.com.br

C E R T I D Ã O



Nº Pedido : 2015.11.04/Z00017

C E R T I F I C A E D A F É ,

que revendo os LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS, a pedido de ULISSES AZUIL DE ALMEIDA SERRA NETTO
CPF 48980641168, verificou que no período de CINCO ANOS anteriores a 04/11/2015, em nome de :

ULISSES AZUIL DE ALMEIDA SERRA NETTO
CPF 489.806.411-68 RG 228520 SSP MS



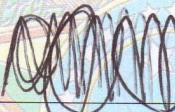
NÃO CONSTAM PROTESTOS

* * * * * *

* * * * * *

* * * * * *

Campo Grande, 04 de Novembro de 2015.


DRA JOANNA D'ARC DE PAULA

TABELIÃ

OFICIAL	FUNJEC 10%	ISSQN 5%	FUNJEC 5%	FUNDE-PGE 4%	FUNADEP 6%	FEADMP	TOTAL
18,00	1,80	0,90	0,90	0,72	1,08	1,80	24,30

04/11/2015 11:27:51

Selo Digital Nº: AKR - 066044 - 516

Folha : 1



3º OFICIO DE PROTESTO DE CAMPO GRANDE - MS

RUA RUI BARBOSA, 616 - CENTRO

TEL:(067)-3306-2743 - 3306-2744

BEL. MARIELY CONTE GONÇALVES
TABELIÃ INTERINA

Nº. PEDIDO:
101976/04/1

Pág. 1/1

— Certidão Negativa de Protesto —

O TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA

DE CAMPO GRANDE - MS, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA que pesquisados

os índices de protesto deles verificou NÃO CONSTAR PROTESTO no período de **5 ANOS**

anteriores a **04 de novembro de 2015**, em nome de:

ULISSES AZUIL DE ALMEIDA SERRA NETTO
CPF 48980641168 RG 228520-SSP/MS

Eu, REGINA MARCIA PEDROZO

pesquisei e conferi.

3º Ofício de Protesto de Campo Grande
Mariely Conte Gonçalves
Tabeliã Interina
Ana Cristina S. Vieira
Escrevente Autorizado
Rua Rui Barbosa, 616 - C. Grande/MS

O referido é verdade e dou fé.
Campo Grande, 04 de novembro de 2015.

Eu,

Subscrevo e Assino.

Pedido formulado por: ULISSSES AZUIL DE ALMEIDA SERRA NETTO - RG 228520-SSP/MS

Informações Importantes:

- Certidão válida somente no original.
- Certidão expedida no ato do pedido, sem ônus adicional para o requerente.
- Esta certidão só se refere ao nome e números como nela grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia no pedido respectivo.

Emolumentos ***** 18,00	Funjec 10% ***** 1,80	ISS 5% ***** 0,90	Funadep 6% ***** 1,08	FUNDE-PGE 4% ***** 0,72	Feadmp 10% ***** 1,80	TOTAL ***** 24,30	Selo Digital:AKQ21378 - 945 www.tjms.jus.br/corregedoria
----------------------------	--------------------------	----------------------	--------------------------	----------------------------	--------------------------	----------------------	---

Qualquer rasura, apagamento ou carimbo, especialmente no que se refere ao endereço de site na internet, INVALIDARÁ esta certidão.



**2º CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS
DA COMARCA DE CAMPO GRANDE-MS**

**RICARDO GÓES
TABELIÃO**

Nº PEDIDO: 110299

C E R T I D Á O

O TABELIÃO DO 2º CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE-MS, no uso de suas atribuições legais, por este público instrumento, **CERTIFICO**, a pedido de IVANILDO JOSE DA SILVA, CPF 337.325.151-68, que revendo neste tabelionato os livros de protestos de títulos e documentos a meu cargo, deles verifiquei

NADA CONSTAR

em nome de **ULISSES AZUIL DE ALMEIDA SERRA NETTO**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº **489.806.411-68** e portador(a) do RG nº **228520 SSP-MS**, em buscas realizadas no período de **5 anos** até a presente data e horário - 04 de novembro de 2015 às 09:53:55.

Eu, Thiago de Macedo e Silva Fremiot _____, pesquisei.

Campo Grande, 04 de novembro de 2015.

CARTÓRIO DE
PROTESTO
THALYTA PEREIRA KRONBAUER
ESCREVENTE

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

SELO DIGITAL Nº AKP68708-802

Para confirmar a validade desta certidão acesse o site www.cartoriogoes.com.br, opção serviços online e digite o seguinte código:

86208073860428498587

EMOLUMENTOS	FUNJEC 10%	FUNADEP 6%	FUNDE-PGE 4%	FEADMP 10%	TOTAL
18,00	1,80	1,08	0,72	1,80	23,40



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.244.920/0001-18

Certidão nº: 182897729/2015

Expedição: 04/11/2015, às 10:05:18

Validade: 01/05/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.244.920/0001-18**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



04/11/2015

002771260

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CERTIDÃO ESTADUAL
FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 2457477

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 03/11/2015, verifiquei NADA CONSTAR contra:

REDE MS INTEGRAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, portador do CNPJ: 01.244.920/0001-18. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.
- b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Campo Grande, quarta-feira, 4 de novembro de 2015.

002771260

PEDIDO Nº:





05/11/2015

002773540

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CERTIDÃO ESTADUAL
CÍVEL

CERTIDÃO Nº: 2460075**FOLHA: 1/2**

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 04/11/2015, verifiquei CONSTAR as seguintes distribuições em nome de:

REDE MS DE INTEGRAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, portador do CNPJ: 01.244.920/0001-18. *****

CAMPO GRANDE

» 6ª Vara Cível. Processo: 0026782-85.2010.8.12.0001 (001.10.026782-4). Ação: Procedimento Ordinário. Assunto: Direito de Imagem. Data: 15/05/2010. Repte: Luis Otavio Andrade de Oliveira Cezario. *****
» 13ª Vara Cível. Processo: 0026708-31.2010.8.12.0001 (Em grau de recurso) (001.10.026708-5). Ação: Procedimento Ordinário. Assunto: Direito de Imagem. Data: 17/05/2010. Repte: J.C.S.C. *****
» 1ª Vara Cível. Processo: 0061980-86.2010.8.12.0001 (001.10.061980-1). Ação: Procedimento Ordinário. Assunto: Direito de Imagem. Data: 25/10/2010. Repte: Patricia Dias Neder Cafure. *****
» 1ª Vara Cível. Processo: 0004947-07.2011.8.12.0001. Ação: Procedimento Ordinário. Assunto: Rescisão / Resolução. Data: 28/01/2011. Reconvinte: Rede MS Integração de Rádio e Televisão Ltda. *****
» 13ª Vara Cível. Processo: 0056099-60.2012.8.12.0001. Ação: Procedimento Ordinário. Assunto: Direito de Imagem. Data: 08/10/2012. Repte: Ananias Branco Martins. *****
» 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos. Processo: 0820033-48.2012.8.12.0001. Ação: Procedimento Ordinário. Assunto: Direito de Imagem. Data: 06/02/2013. Repte: RAMONA MARLIM REINOSO. *****
» 2ª Vara Cível. Processo: 0824212-25.2012.8.12.0001 (Em grau de recurso). Ação: Procedimento Ordinário. Assunto: Direito de Imagem. Data: 06/02/2013. Repte: Brenda Romão Borges. *****
» 13ª Vara Cível. Processo: 0840355-55.2013.8.12.0001. Ação: Procedimento Ordinário. Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer. Data: 20/11/2013. Repte: CYNTHIA REGINA FANTASIA DAS FLORES. *****
» 1ª Vara Cível. Processo: 0843058-56.2013.8.12.0001. Ação: Procedimento Ordinário. Assunto: Direito de Imagem. Data: 09/12/2013. Autor: LUIZ GONÇALVES PRATES JUNIOR.
» 12ª Vara Cível. Processo: 0843805-06.2013.8.12.0001. Ação: Procedimento Ordinário. Assunto: Lei de Imprensa. Data: 13/12/2013. Repte: Aulides Batista. *
» 4ª Vara Cível. Processo: 0803546-32.2014.8.12.0001. Ação: Procedimento Ordinário. Assunto: Direito de Imagem. Data: 06/02/2014. Repte: THYAGO EDUARDO MILHOMEM SANTOS GONÇALVES. *****
» 4ª Vara Cível. Processo: 0809555-10.2014.8.12.0001. Ação: Procedimento Ordinário. Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer. Data: 26/03/2014. Repte: LEANDRO BUSANELLO DE ARAÚJO. *****
» 11ª Vara Cível. Processo: 0816134-71.2014.8.12.0001. Ação: Procedimento Ordinário. Assunto: Indenização por Dano Material. Data: 20/05/2014. Repte: A.S.D..
» 10ª Vara Cível. Processo: 0823072-82.2014.8.12.0001. Ação: Procedimento Ordinário. Assunto: Usucapião Ordinária. Data: 22/07/2014. Repte: ANTÔNIO JOÃO DA SILVA. *****
» 15ª Vara Cível. Processo: 0801768-90.2015.8.12.0001. Ação: Procedimento Ordinário. Assunto: Indenização por Dano Moral. Data: 19/01/2015. Repte: JEFFERSON SANTOS CORREA. *****
» 13ª Vara Cível. Processo: 0802637-53.2015.8.12.0001. Ação: Embargos à Execução. Assunto: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução. Data: 23/01/2015. Embargante: Ative Participações Ltda-ME. *****
» 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos. Processo: 0020641-74.2015.8.12.0001 (1999.60.00.008198-5). Ação: Ação Civil Pública. Assunto: Direito de Imagem. Data: 29/05/2015. Repte: Ministério Público Federal. *****
» 8ª Vara Cível. Processo: 0833590-97.2015.8.12.0001. Ação: Procedimento Ordinário. Assunto: Indenização por Dano Moral. Data: 24/09/2015. Repte: Tiago de Souza Pacheco. *****

002773540

PEDIDO Nº:

Renato Brito Escobar
Distribuidor



05/11/2015

002773540

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CERTIDÃO ESTADUAL
CÍVEL

CERTIDÃO Nº: 2460075**FOLHA: 2/2****DOURADOS**

» 3^a Vara Cível. Processo: 0012522-68.2008.8.12.0002 (002.08.012522-2). Ação: Cautelar Inominada. Assunto: Sustação de Protesto. Data: 02/10/2008. Reqte: Centro Educacional São Matheus Ltda. *****
» 7^a Vara Cível. Processo: 0801374-17.2014.8.12.0002. Ação: Execução Fiscal. Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano. Data: 06/02/2014. Exeqte: Município de Dourados. *****

CORUMBÁ

» Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos. Processo: 0805321-95.2013.8.12.0008. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 16/01/2014. Exeqte: Fazenda Pública do Município de Corumbá. *****

COXIM

» 1^a Vara. Processo: 0801716-69.2012.8.12.0011. Ação: Procedimento Ordinário. Assunto: Direito de Imagem. Data: 20/07/2012. Reqte: R.H.M.. *****

PONTA PORÃ

» 2^a Vara Cível. Processo: 0204108-46.2008.8.12.0019 (Suspensão) (019.08.204108-1). Ação: Procedimento Ordinário. Data: 19/12/2008. Reqte: Gonçalves Amaral & Cia Ltda ME. *****

BANDEIRANTES

» Vara Única. Processo: 0800526-24.2015.8.12.0025. Ação: Exibição. Assunto: Medida Cautelar. Data: 03/08/2015. Reqte: Ana Luiza Cavalari Espíndola. *****

TERENOS

» Vara Única. Processo: 0000497-38.2015.8.12.0047. Ação: Carta Precatória Cível. Assunto: Oitiva. Data: 14/05/2015. Reqte: Alcides Batista. *****

CAMPO GRANDE

» 3^a Vara do Juizado Especial Central. Processo: 0011609-77.2013.8.12.0110. Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível. Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro. Data: 06/09/2013. Reqte: Ilca Medeiros Viana Scottiere. *****

» 11^a Vara do Juizado Especial Central. Processo: 0004819-09.2015.8.12.0110. Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível. Assunto: Obrigaçāo de Fazer / Não Fazer. Data: 30/04/2015. Autor: Afonso Samuel de Deus Palhano. *****

Certifico, ainda, que foram pesquisados os registros dos feitos de todas as comarcas do Estado, inclusive dos feitos registrados no âmbito dos Juizados Especiais.

XX

OBSERVAÇÃO:

Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram informados pelo requerente e suas conferências compete ao interessado/destinatário.

Esta certidão só terá validade no seu original, sem rasuras e mediante assinatura do Distribuidor Judicial, ressalvado o teor do art. 32 da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações).

Campo Grande, quinta-feira, 5 de novembro de 2015.

PEDIDO Nº:

002773540

Renato Brito Escobar
Distribuidor



05/11/2015

002773541

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CERTIDÃO ESTADUAL
CRIMINAL

CERTIDÃO Nº: 2460076

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis e criminais, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 04/11/2015, verifiquei NADA CONSTAR contra:

REDE MS DE INTEGRAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, portador do CNPJ: 01.244.920/0001-18. *****

Certifico, ainda, que foram pesquisados os registros dos feitos de todas as comarcas do Estado, inclusive dos feitos registrados no âmbito dos Juizados Especiais.

XX

OBSERVAÇÃO

Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram informados pelo requerente e suas conferências compete ao interessado/destinatário.

Esta certidão só terá validade no seu original, sem rasuras e mediante assinatura do Distribuidor Judicial, ressalvado o teor do art. 32 da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações).

Campo Grande, quinta-feira, 5 de novembro de 2015.

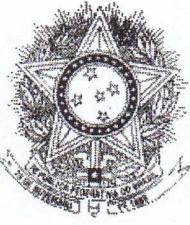


002773541

PEDIDO Nº:



Renato Brito Escobar
Distribuidor



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS**

Nº da Certidão 2015.0000211961

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, que contra **REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA**, ou vinculado ao **CNPJ 01.244.920/0001-18**,

Consta, na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul:
Nomes Iguais e CPF/CNPJ Iguais (Matriz/Filial)

Processo	Vara	Distribuição	Classe/Ação	Autor
0010415-84.2008.403.6000	6	10/10/2008	EXECUCAO FISCAL	AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - CAMPOGDE
0011075-10.2010.403.6000	6	28/10/2010	EXECUCAO FISCAL	AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - CAMPOGDE
0013732-22.2010.403.6000	6	17/12/2010	EXECUCAO FISCAL	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANA
			CAMPOGDE	
0001546-59.2013.403.6000	6	18/02/2013	EXECUCAO FISCAL	UNIAO (FAZENDA NACIONAL) CAMPOGDE
0002359-86.2013.403.6000	6	11/03/2013	EXECUCAO FISCAL	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANA
			CAMPOGDE	

Observações:

- Certidão requerida pela internet, expedida com base na Portaria Consolidada nº 03/2009-DF.
- Para obter informação a respeito do(s) processo(s) constante(s) na certidão, favor entrar em contato com a Subseção Judiciária mais próxima, excetuando os Juizados Especiais Federais - JEF, conforme endereços disponibilizados em nosso site;
- A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
- A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfms.jus.br, até 60 dias da liberação, através do código de segurança: QJCVTUNa9j5W hLLVYD hKEUW1hZaD4J76S

e) Esta Certidão abrange o Estado de Mato Grosso do Sul.

e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.

Campo Grande, 04 de Novembro de 2015 (às 08:47h).

Núcleo de Apoio Judiciário

Rua Delegado Carlos Eduardo Bastos de Oliveira ,128 - Campo Grande - MS



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Nº 2015.0000462243

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no SIAPRO – Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **CONSTAR**, até a presente data e hora, em nome de **REDE MS INTEGRAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **01.244.920/0001-18**, a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s) e/ou procedimento(s):

1. Registro n. 0032340-21.2013.4.03.0000

Classe / Situação: AGRAVO DE INSTRUMENTO / MOVIMENTO

Órgão Julgador / Relator: QUARTA TURMA / MARLI FERREIRA

Tipo da Parte: AGRAVADO(A)

Assunto: Radiodifusão - Concessão/Permissão/Autorização - Serviços - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

Total de registro(s): 1

CERTIFICAMOS, MAIS, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 4 (quatro) dias do mês de novembro de 2015, às 09:50.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente;
- b) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;
- c) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF ou CNPJ;
- d) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
- f) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço <http://www.trf3.jus.br>, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança **bd555ed2 a445adc2 cb8615a3 8da6ca53 6f28399f**;
- g) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
- h) Certidões a respeito do(s) processo(s) e/ou procedimento(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente no respectivo juiz natural de 1.º ou 2.º grau, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver.

Tribunal Regional Federal 3^a Região / Secretaria Judiciária
Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMARCA DE CAMPO GRANDE
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS CAMBIAIS

JOANNA D'ARC DE PAULA
TABELIÃ DE PROTESTO

Rua 7 de setembro, nº 1014 - CEP 79002-130 - Fone: 3382-7598 - Fax: 3384-4051
www.1cartoriodeprotestodecampogrande.com.br

C E R T I D Ã O



Nº Pedido : 2015.11.04/Z00018

C E R T I F I C A E D A F É,

que revendo os LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS, a pedido de REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA , verificou que no período de CINCO ANOS anteriores a 04/11/2015, em nome de :

REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA
CNPJ 01.244.920/0001-18



NÃO CONSTAM PROTESTOS

* * * * *

* * * * *

* * * * *

Campo Grande, 04 de Novembro de 2015.


DRA JOANNA D'ARC DE PAULA
TABELIÃ

OFICIAL	FUNJEC 10%	ISSQN 5%	FUNJEC 5%	FUNDE-PGE 4%	FUNADEP 6%	FEADMP	TOTAL
18,00	1,80	0,90	0,90	0,72	1,08	1,80	24,30

04/11/2015 11:27:53

Selo Digital Nº: AKR - 066045 - 970

Folha : 1

191872



3º OFÍCIO DE PROTESTO DE CAMPO GRANDE - MS

RUA RUI BARBOSA, 616 - CENTRO

TEL:(067)-3306-2743 - 3306-2744

BEL. MARIELY CONTE GONÇALVES
TABELIÃ INTERINA

Nº. PEDIDO:
101974/04/1

Pág. 1/1

— Certidão Negativa de Protesto —

O TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA

DE CAMPO GRANDE - MS, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA que pesquisados os índices de protesto deles verificou NÃO CONSTAR PROTESTO no período de **5 ANOS** anteriores a **04 de novembro de 2015**, em nome de:

REDE-MS INTEGRAÇÃO DE RADIO E TELEVISAO LTDA
CNPJ 01244920000118

Eu, REGINA MARCIA PEDROZO

pesquisei e conferi.

O referido é verdade e dou fé.
Campo Grande, 04 de novembro de 2015.

3º Ofício de Protesto de Campo Grande
Mariely Conte Gonçalves
Tabeliã Interina
Ana Cristina S. Vieira
Escrevente Autorizado
Rua Rui Barbosa, 616 - C. Grande/MS

Eu,

Subscrevo e Assino.

Pedido formulado por: REDE-MS INTEGRAÇÃO DE RADIO E TELEVISAO LTDA -

Informações Importantes:

- Certidão válida somente no original.
- Certidão expedida no ato do pedido, sem ônus adicional para o requerente.
- Esta certidão só se refere ao nome e números como nela grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de gráfia no pedido respectivo.

Emolumentos ***** 18,00	Funjec 10% ***** 1,80	ISS 5% ***** 0,90	Funadep 6% ***** 1,08	FUNDE-PGE 4% ***** 0,72	Feadmp 10% ***** 1,80	TOTAL ***** 24,30
----------------------------	--------------------------	----------------------	--------------------------	----------------------------	--------------------------	----------------------

Qualquer rasura, apagamento ou carimbo, especialmente no que se refere ao endereço de site na internet, INVALIDARÁ esta certidão.

Selo Digital:AKQ21376 - 136
www.tjms.jus.br/corregedoria



**2º CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS
DA COMARCA DE CAMPO GRANDE-MS**

**RICARDO GÓES
TABELIÃO**

Nº PEDIDO: 110300

C E R T I D Á O

**O TABELIÃO DO 2º CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA
COMARCA DE CAMPO GRANDE-MS, no uso de suas atribuições legais, por este público
instrumento, CERTIFICO, a pedido de IVANILDO JOSE DA SILVA, CPF 337.325.151-68, que
revendo neste tabelionato os livros de protestos de títulos e documentos a meu cargo, deles verifiquei**

NADA CONSTAR

em nome de **REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA**, inscrito(a) no
CNPJ sob nº **01.244.920/0001-18** e portador(a) do RG nº , em buscas realizadas no período de **5 anos**
até a presente data e horário - 04 de novembro de 2015 às 09:54:25.

Eu, Thiago de Macedo e Silva Fremiot _____, pesquisei.

Campo Grande, 04 de novembro de 2015.

Thalyta Pereira Kronbauer
**THALYTA PEREIRA KRONBAUER
ESCREVENTE**

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

SELO DIGITAL Nº AKP68709-153

Para confirmar a validade desta certidão acesse o site www.cartoriogoes.com.br, opção serviços online e digite o seguinte código:

05678151101336419387

EMOLUMENTOS	FUNJEC 10%	FUNADEP 6%	FUNDE-PGE 4%	FEADMP 10%	TOTAL
18,00	1,80	1,08	0,72	1,80	23,40

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.886.350/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/06/1997
NOME EMPRESARIAL AURORA COMUNICACOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AURORA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.10.1-00 - Atividades de rádio 60.21.7-00 - Atividades de televisão aberta		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ANTONIO DA SILVA VENDAS	NÚMERO 433	COMPLEMENTO
CEP 79.003-250	BAIRRO/DISTRITO JARDIM BELA VISTA	MUNICÍPIO CAMPO GRANDE UF MS
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (67) 3382-2099	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/10/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **19/01/2018 às 18:29:26** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

 Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



BOA NOITE
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MS

Município: Bonito

Entidade

Município

Data Outorga

Validade

AURORA COMUNICACOES LTDA

Bonito

06/10/2003

06/10/2013

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida

Data: 19/01/2018

Hora: 18:28:31

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 01886350000160

Emitida às 18:28:55 do dia 19/01/2018 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta](#) [Impressão de Boletos](#)



BOA NOITE
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Tela Inicial

Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
255	AURORA COMUNICACOES LTDA	MS	Bonito	FM	3	M	

Usuário: [claudiaf.mc](#) - Claudia Franco Vieira Almeida Data: [19/01/2018](#) Hora: [18:29:07](#)

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]



Agé
de Te

BOA NOITE
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: MS

Município: Bonito

Freqüência: 98,9 MHz

Classe: B1

Canal: 255

Distrito:

Sub Distrito:

Local Específico:

Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: AURORA COMUNICACOES LTDA

Fistel: 50009986693

Nome Fantasia: BONITO FM

CNPJ: 01.886.350/0001-60

Nº Estação: 323659560

Situação: Entidade devedora (Bloqueada)

Primeiro 04/11/2014 10:37:31

Último 04/11/2014 10:37:31

Licenciamento: 04/11/2014 10:37:31

Licenciamento: 04/11/2014 10:37:31

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		- Selecione -			17/10/2000	Outorga	Jur. ▾
		- Selecione -			17/04/2003	Deliber. do C. Nacional	Jur. ▾
		- Selecione -			30/06/2006	Aprovação de Local	Jur. ▾
		- Selecione -			25/07/2006	Autoriza o Uso de Radiofrequênciā	Jur. ▾

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

[Tela Inicial](#)

[Imprimir](#)



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 01.886.350/0001-60

AURORA COMUNICACOES LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARLY CORREA DE ALMEIDA SERRA	104.799.961-72	AURORA COMUNICACOES LTDA	01.886.350/0001-60	Diretor (SÓCIA-GERENTE)	0	--	--	FM	--	MS	Bonito
		AURORA COMUNICACOES LTDA	01.886.350/0001-60	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Bonito
REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	AURORA COMUNICACOES LTDA	01.886.350/0001-60	Sócio	24000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Bonito
ULISSES AZUIL DE ALMEIDA SERRA NETTO	489.806.411-68	AURORA COMUNICACOES LTDA	01.886.350/0001-60	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Bonito

Usuário: [claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida](#)

Data: [19/01/2018](#)

Hora: [18:29:38](#)



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 104.799.961-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARLY CORREA DE ALMEIDA SERRA	<u>104.799.961-72</u>	AURORA COMUNICACOES LTDA	<u>01.886.350/0001-60</u>	Diretor (SÓCIA-GERENTE)	0	--	--	FM	--	MS	Bonito
		AURORA COMUNICACOES LTDA	<u>01.886.350/0001-60</u>	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Bonito

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida

Data: 19/01/2018

Hora: 18:30:01



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 01.244.920/0001-18

AURORA COMUNICACOES LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	AURORA COMUNICACOES LTDA	01.886.350/0001-60	Sócio	24000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Bonito

Usuário: [claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida](#)

Data: [19/01/2018](#)

Hora: [18:30:07](#)



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 489.806.411-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ULISSES AZUIL DE ALMEIDA SERRA NETTO	489.806.411-68	GOMES COMUNICACOES LTDA	02.372.185/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Ponta Porã
		GOMES COMUNICACOES LTDA	02.372.185/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Ladário
		GOMES COMUNICACOES LTDA	02.372.185/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Três Lagoas
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	TV	--	MS	Campo Grande
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	MS	Campo Grande
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	OM	Regional	MS	Campo Grande
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Sócio	115000	0,00%	0,00%	TV	--	MS	Campo Grande
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Sócio	115000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MS	Campo Grande
		GOMES COMUNICACOES LTDA	02.372.185/0001-90	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Três Lagoas
		GOMES COMUNICACOES LTDA	02.372.185/0001-90	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Ponta Porã
		GOMES COMUNICACOES LTDA	02.372.185/0001-90	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Ladário
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Sócio	115000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Campo Grande
		AURORA COMUNICACOES LTDA	01.886.350/0001-60	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Bonito

**AURORA COMUNICAÇÕES LTDA.
CONTRATO SOCIAL**

Marly Correa de Almeida Serra, brasileira, desquitada, serventuária da Justiça, residente e domiciliada à Rua 13 de Maio, n.º 2460, Centro, Campo Grande, Mato Grosso do Sul, portadora da cédula de identidade n.º 063.246 - SSP/MS e CPF n.º 104.799.961-72; e Alcides Britto Loureiro, brasileiro, casado, cartorário, residente e domiciliado à Travessa São Pedro, 159, Jardim São Bento, Campo Grande, Mato Grosso do Sul, portador da cédula de identidade n.º 2.030.633 - IPF/RJ e CPF n.º 073.490.411-87, constituem de comum acordo uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, visando explorar serviços de radiodifusão, que se regerá pela legislação em vigor, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - A sociedade girará sob a denominação social de AURORA COMUNICAÇÕES LTDA., e terá como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de Televisão por Assinatura (TVA), seus serviços afins ou correlatos, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão ou permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

CLÁUSULA II - A sede da sociedade será na Rua Dom Aquino, n.º 1293 - Centro - Campo Grande, Mato Grosso do Sul, podendo por deliberação de seus sócios e mediante prévia autorização do Poder Público Concedente, instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em quaisquer outras localidades.

CLÁUSULA III - O Foro da Sociedade será o da Comarca de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, eleito para conhecer e decidir em primeira instância as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste Contrato Social.

CLÁUSULA IV - O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida a qualquer época pelo consentimento dos sócios que representem a maioria do capital social, observando-se, quando da sua dissolução, os preceitos da legislação específica.

5º Tabelionato
3ª Circunscrição

Tabelária: Gisèle Serra Barbosa
Rua Dom Aquino, 1293 - Centro - CEP 79000-000 - Campo Grande
Fone: (67) 3383-1998 - e-mail: 5tabelionato@uol.com.br



CLÁUSULA V - O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), representado por 50.000(cinquenta mil) cotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, ficando assim distribuído entre os cotistas:

<u>COTISTAS</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR R\$</u>
1. Marly Correa de Almeida Serra	49.000	49.000,00
2. Alcides Britto Loureiro	1.000	1.000,00
TOTAL	50.000	50.000,00

CLÁUSULA VI - A subscrição e integralização do capital social dar-se-á em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

- 50% (cinquenta por cento) do capital social, ou seja, R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), no ato da assinatura do presente instrumento; e,
- os restantes R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), serão integralizados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação, no DOU, de ato do Poder Público Concedente que atribua à Sociedade concessão ou permissão de serviços de radiodifusão.

CLÁUSULA VII - A responsabilidade dos sócios, nos termos do art. 2º in fine do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA VIII - As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto a participação de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a trinta por cento do capital social, dependo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas de prévia autorização dos órgãos competentes.

CLÁUSULA IX - As cotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a Sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA X - O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

CLÁUSULA XI - Os administradores da Sociedade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, provada essa condição, a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA XII - O quadro do pessoal da Sociedade será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.



CLÁUSULA XIII - Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA XIV - A sociedade será administrada por um ou mais de seus cotistas, sob a denominação que lhes couber, quando indicados, eleitos e demissíveis por deliberação dos sócios que representem a maioria do capital social, observado o disposto na Cláusula XI deste instrumento, aos quais compete, in solidum ou cada um de per si, o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da Sociedade, a eles cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes de Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da Empresa.

CLÁUSULA XV - Fica indicado para gerir e administrar a Sociedade, no cargo da Sócia-Gerente, a cotista Marly Correa de Almeida Serra, eximida de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

CLÁUSULA XVI - A Sócia-Gerente, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderá, em nome da Sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado.

CLÁUSULA XVII - As cotas são livremente transferíveis entre os cotistas, desde que haja prévia autorização dos órgãos competentes.

CLÁUSULA XVIII - Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou totalidade de suas cotas a estranhos, mediante o consentimento dos sócios que representem mais da metade do capital social e obtida prévia autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XIX - No caso de morte de sócio, terá o cônjuge supérstite ou o herdeiro a faculdade de optar entre:

- a) - a sua participação na sociedade, o que ocorrerá desde que, para tanto, obtenha a aprovação dos sócios que representem a maioria do capital social e a prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes; ou,
- b) - o recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão das cotas, de acordo com os termos da Cláusula XVII deste instrumento, caso, por motivo qualquer, não possa ingressar na Sociedade.

CLÁUSULA XX - Ocorrendo a hipótese prevista na letra "b" da Cláusula anterior as cotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge

5º Tabelionato
3ª Circunscrição

Tabeliã: Gisele Serra Barbosa
Rua Dom Aquino, 1293 - Centro - CEP: 79002-190 - Campo Grande/MS
Fone: (67) 3383-1998 - e-mail: 5oficio@5oficio.com



supérstite ou ao herdeiro, em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

CLÁUSULA XXI - Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no art. 91 do Decreto n.º 52.795/63, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 91.837, de 25 de outubro de 1985, publicado no Diário da União de 29 subsequente.

CLÁUSULA XXII - O instrumento de alteração contratual será assinado, necessariamente por sócios que representem a maioria do capital social, e havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA XXIII - O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA XXIV - A distribuição dos lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA XXV - A Sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA XXVI - O início das atividades da Sociedade será a partir da data do respectivo registro deste instrumento no órgão competente.

CLÁUSULA XXVII - Os sócios cotistas declaram que não estão incursos em crimes previstos em lei que impeçam de exercer a atividade mercantil.

CLÁUSULA XXVIII - Os casos não previstos no presente contrato social serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedades por cotas de responsabilidade limitada, pelos quais a Sociedade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

5º Tabelionato
3ª Circunscrição



E, assim, por estarem justos e contratados, de comum acordo mandaram datilografar o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma no anverso de 05 (cinco) folhas, o qual lido e achado conforme, assimam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, para que produza os efeitos legais.



Campo Grande, MS, 09 de maio de 1997

Marly Correa de Almeida Serra

Alcides Britto Loureiro

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
AURORA COMUNICAÇÕES LTDA.

Marly Correa de Almeida Serra

Sócio-Gerente

TESTEMUNHAS:

Hilda Torres Mendes

Hilda Torres Mendes
rg. 105.696.ssp/ms

Giseleide Maria Santos Alves

QAB-MT-1.857 CIC-10 972 341

Hilda Lucia A.P.da Silva

rg. 166.603.ssp/ms

1^º CARTÓRIO 5º OFÍCIO DE CAMP. GRANDE - NO HT0049/090597-1
Rua Dom Aquino, 1293 - Tel.383-1998 - GISELE SERRA-BARBOSA - TABELIA
RECONHECO por semelhança a(s) firma(s) de MARLY CORREA DE ALMEIDA SERRA, ALCIDES BRITTO LOUREIRO-Dos te's

1^º CARTÓRIO 5º OFÍCIO DE CAMP. GRANDE - NO HT0049/090597-1
Rua Dom Aquino, 1293 - Tel.383-1998 - GISELE SERRA-BARBOSA - TABELIA
RECONHECO por semelhança a(s) firma(s) de HILDA TORRES MENDES, HILD
A LUCIA AGUIAR DA SILVA-Dos te's

Campo Grande, 09/05/97. Sueli Rebeca Velazquez-Aux.Jud. - R\$ 2,40

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
CERTIDÃO

CERTIFICO, que a presente fotocópia é cópia autêntica do original de acordo com o Inc. II do Art. 78 do Decreto Federal n.º 1.800 de 30 de Janeiro 1.996, sendo o último ato arquivado nesta JUCEMS.

Campo Grande/MS, 21/08/2007.

Maria Lúcia Domingos da Cachoeira

SECRETÁRIO GERAL

5º Tabelionato
3ª Circunscrição

Tabeliã: Gisele Serra Barbosa
Rua Dom Aquino, 1293 - Centro - CEP: 59002-185 - Campo Grande/MS
Fone: (67) 3383-1998 - e-mail:5oficio@5oficio.com

Em 06/01/2015 AUTENTICO a presente cópia conforme
original. Dou fé.

MARLY SERRA-TABELIÃ SUBSTITUTA
Selc Digital: AIU01576-437 - Consulte: www.tjms.jus.br

R\$3,17 Funaro R\$ 0,32 Fundar P R\$ 0,19 Fundo-PGER R\$ 0,13 ISS R\$ 0,16 - R\$4,26

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - Serad

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53000.040984/2013-51

Entidade: AURORA COMUNICAÇÕES LTDA

Executante do serviço de radiodifusão FM

Localidade: BONITO

UF: MS

Validade da Outorga: VENCIDA

Período: 2013-2023

1. REQUISITOS MÍNIMOS

1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	2
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	2589548

2. RELATIVOS À ENTIDADE

2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).	
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegera a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	26-31 (1 ^a) 2589578 (contrato)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	11 (0818112) 2015
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	8 (0818112)
D A D	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	2589547

REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	19
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;		17
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;		18
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	2589548 débito
			20
			16
		OK	7 (0818112)
	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	12-15 (0818112)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada NÃO está em conformidade com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Cláudia Franco CARGO: Técnico de Nível Superior III	19/01/2018

Data de Envio:

19/01/2018 19:01:34

De:

MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <slpos.sei@mctic.gov.br>

Para:

cgfi@mctic.gov.br

Assunto:

informações

Mensagem:

Processo nº 53000.040984/2013-51

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Aurora Comunicações Ltda. (CNPJ nº 01.886.350/0001-60), para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Bonito, estado do Mato Grosso do Sul, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Zimbra**marluce.oliveira@mctic.gov.br****Re: informações**

De : Leandro Pedro de Lima
<leandro.lima@mctic.gov.br>

Ter, 23 de jan de 2018 18:13

1 anexo

Assunto : Re: informações**Para :** MCTIC <slpos.sei@mctic.gov.br>

Cc : cgfi <cgfi@mctic.gov.br>, lilian misquita
<lilian.misquita@mctic.gov.br>, Mariza Oshiro
<mariza.oshiro@mctic.gov.br>

Boa tarde.

Em atenção à solicitação de informações manifestada por meio do e-mail, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração – PAI's instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela AURORA COMUNICAÇÕES LTDA, entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Bonito/MS, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

Att,

Leandro Pedro de Lima

Agente de Telecomunicações e Eletricidade.
Serviço de Degravação - SEDEG
Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas - CGFI
Tel: 61-2027-5350

**De:** "MCTIC" <slpos.sei@mctic.gov.br>**Para:** "cgfi" <cgfi@mctic.gov.br>**Enviadas:** Sexta-feira, 19 de janeiro de 2018 19:01:35**Assunto:** informações

Processo nº 53000.040984/2013-51

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Aurora Comunicações Ltda. (CNPJ nº 01.886.350/0001-60), para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Bonito, estado do Mato Grosso do Sul, ou de Processo de

Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.



Mosaico_SRD - AURORA COMUNICAÇÕES LTDA.pdf

34 KB

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº 53000.040984/2013-51

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às páginas 12-15 (evento SEI nº 0818112), pela Aurora Comunicações Ltda. (CNPJ nº 01.886.350/0001-60), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bonito, estado do Mato Grosso do Sul, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos encaminho os autos à CGPO_REGIONAIS, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão-COROR informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 21/05/2018, às 10:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2589587** e o código CRC **A1C16AA1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.040984/2013-51

SEI nº 2589587

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 1307/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.040984/2013-51

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Aurora Comunicações Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão em frequência modulada na localidade de Bonito, estado do Mato Grosso do Sul, referente ao seguinte período: 6/10/2013 a 6/10/2023.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, que altera as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das susos mencionadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos pendentes, conforme atesta a "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI nº 2589586):

4.1. declaração, firmada pelo representante legal da interessada, de que **(vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração):**

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea j deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

4.2. alterações contratuais havidas após a 1ª, registradas ou arquivadas no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão;

4.3. certidão **detalhada** ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

4.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2017), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; e,

4.5. prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 21/05/2018, às 10:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 21/05/2018, às 10:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2589593** e o código CRC **CCF19C97**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 2179/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

AURORA COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 01.886.350/0001-60)

Rua Itajaí, nº 433 - 2º andar - sala 2 - Bairro Vila Antônio Vendas

79.041-270 Campo Grande/MS

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.040984/2013-51.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 1307/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 21/05/2018, às 10:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2589599** e o código CRC **38CFDB2F**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 2179/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.040984/2013-51 - Nº SEI: 2589599

Data de Envio:

21/05/2018 14:13:49

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

administrativo@redems.com.br
financeiro@redems.com.br
treslagoasfm@terra.com.br
plenaengenharia@terra.com.br
plenatelecom@terra.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.040984/2013-51

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Nota_Tecnica_2589593.html](#)
[Oficio_2589599.html](#)

AURORA COMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ nº 01.886.350/0001-60

Campo Grande, MS, 25 de Maio de 2018.

Ofício 075/2018

Ao

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES.

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo n.º 53000.040984/2013-51

Prezado (a) Senhor (a)

Em atenção ao **Ofício nº 2179/2018/SEI-MCTIC – Processo nº 53000.040984/2013-51 – Nº SEI: 2589599** e a Nota Técnica nº 1307/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, a **AURORA COMUNICAÇÕES LTDA (01.886.350/0001-60)**, encaminha a documentação solicitada.

Sendo o que se apresenta no momento, renovamos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


AURORA COMUNICAÇÕES LTDA.
Marly Correa de Almeida Serra

Rua Pilad Rebuá, nº 2.726 – Jardim Andréa - Bonito/MS – CEP: 79290-000

AURORA COMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ nº 01.886.350/0001-60

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação (Nota Técnica nº 1307/2018/SEI-MCTIC – Processo nº 53000.040984/2013-51), Eu, **MARLY CORREA DE ALMEIDA SERRA** na qualidade de representante legal da **AURORA COMUNICAÇÕES LTDA** DECLARO, para os devidos fins, que:

- a) Nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.
- b) Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.
- c) A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- d) A pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
- e) A pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga.
- f) Nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa).

Campo Grande, MS, 25 de Maio de 2018



AURORA COMUNICAÇÕES LTDA.
Marly Correa de Almeida Serra



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Sec. de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Página: 1

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial AURORA COMUNICAÇÕES LTDA Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 54 2 0061097-4	CNPJ 01.886.350/0001-60	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 06/06/1997	Situação REGISTRO ATIVO
Número do Arquivamento 54440257	Data do Arquivamento 02/08/16	Descrição ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	
Atos Subsequentes Arquivados			
Não há nenhum arquivamento subsequente.			

VIA ÚNICA

Esta Certidão de Inteiro Teor Digital é originária da VIA ÚNICA do Processo 16/1022669

Data da Expedição 02/08/2016	Hora da Expedição 13:50:19
---------------------------------	-------------------------------

Local, data
CAMPO GRANDE - MS, 02 de agosto de 2016



16/099457-8

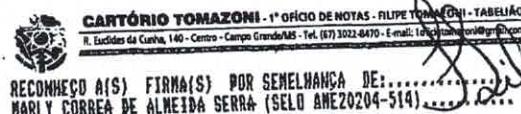
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETARIO GERAL

Este documento possui 7 folhas, incluindo capa e ordens judiciais.

Documento Assinado por meio digital conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº 32 de 11/09/2001 - Art. 2º.

Art. 1º. Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade desta certidão de inteiro teor poderá ser confirmada na página oficial da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul na internet, no endereço http://certidoadigital.jucems.ms.gov.br/valida_certidao_inteiro_teor.php, por meio do código abaixo:
YRBQHLDP54440257



RECONHEÇO A(S) FIRMA(S) POR SEMELHANÇA DE:..... *Dilma*
MARLY CORRÊA DE ALMEIDA SERRA (SELO ANE20204-514)

CAMPO GRANDE - MS, 27/07/2016 - CONSULTE: www.tjms.jus.br.
ENOL: R\$ 6,00 + FUNJEC 10%: R\$ 0,60 + ISSQN: R\$ 0,30
+ FUNADEP 10%: R\$ 0,60 + FEADEP 10%: R\$ 0,60 = R\$ 8,10.

Lucio de Nádas - Campo Grande
Fabiola da Silva
Escrevente Autorizada



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CERTIFICO REGISTRO EM 02/08/16 SOB N° 54440257.
PROTÓCOLO: 161022669 DE 27/07/16.
EMPRESA: 54200610974.
AURORA COMUNICAÇÕES LTDA.



PARA USO DA JUNTA COMER

COBAN:55491 LOJA:0024 PDV:0430
 27/07/2016 BANCO DO BRASIL 13:53:23
 711445131 0235

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE DARF/DARF SIMPLES

CLIENTE:
 AGENCIA: 0000-0 CONTA: 0-0
 ======
 AGENTE ARRECADADOR
 CNC 001 - 7114 - AGENCIA AV. MASCARENHAS MORAEMS
 CODIGO DE BARRAS 85670000000 21000153621
 11018863500 00166216209
 DATA DO PAGAMENTO 27/07/2016
 PERÍODO DE APURACAO
 NUMERO DO CPF/CNPJ
 CODIGO DA RECEITA
 NUMERO DE REFERENCIA
 DATA DO VENCIMENTO
 RECEITA BRUTA ACUMULADA
 PERCENTUAL
 VALOR DO PRINCIPAL
 VALOR DA MULTA
 VALOR DOS JUROS
 VALOR TOTAL 21,00
 ======
 NR. AUTENTICACAO 1.76E,DC7,A57,903,A66

Modelo Aprovado pela SRF - ADE
 Conjunto Corat/Cotec n. 001,DE 2006



8567000000-8 21000153621-3 11018863500-4 00166216209-6 11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1^a e 2^a vias)

Domicílio tributário do contribuinte:
CAMPOM GRANDE
NÃO RECEBER COM RASURAS
 Auto Atenção 9051 - opção 2 - DLL versão 1.3

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	27/07/2016
03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	01.886.350/0001-60
04 CÓDIGO DA RECEITA	6621
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06 DATA DE VENCIMENTO	29/07/2016
07 VALOR DO PRINCIPAL	21,00
08 VALOR DA MULTA	0,00
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.02589	0,00
10 VALOR TOTAL	21,00

Aprovado pela SRF nº 7142/2017

11/16



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 CERTIFICO REGISTRO EM 02/08/16 SOB Nº 54440257.
 PROTOCOLO: 161022669 DE 27/07/16.
 EMPRESA: 54200610974.
 AURORA COMUNICAÇÕES LTDA.
 32364024



Nivaldo Domingos da Rocha
 38 SECRETARIO GERAL.

A validade desse documento, se impõe uso para suas finalidades a comprovando de sua autenticidade, ou seja, que o documento é original e não é uma cópia. A validade desse documento, se impõe uso para suas finalidades a comprovando de sua autenticidade, ou seja, que o documento é original e não é uma cópia. A validade desse documento, se impõe uso para suas finalidades a comprovando de sua autenticidade, ou seja, que o documento é original e não é uma cópia.

1

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE AURORA
COMUNICAÇÕES LTDA**

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, e na melhor forma de direito, **MARLY CORREA DE ALMEIDA SERRA**, brasileira, divorciada, serventuária da justiça, residente nesta cidade de Campo Grande-MS, à Rua 13 de Maio nº 2460, Centro, CEP: 79002-353, nascida aos 23/01/1940 em Cuiabá/MT, portadora da Cédula de Identidade RG 063.246 SSP/MS, CPF 104.799.961-72; **ULISSES AZUIL DE ALMEIDA SERRA NETTO**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, residente nesta cidade de Campo Grande/MS, à Av. Afonso Pena, nº 3260, Centro, CEP 79002-075, nascido aos 23/02/1964 em Campo Grande/MS, portador da Cédula de Identidade RG 228.520, expedida pela SSP/MS, CPF 489.806.411-68; **REDE MS INTEGRAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA**, empresa privada, localizada nesta cidade de Campo Grande/MS a Rua Itajaí, nº 433, Vila Antônio Vendas, CEP 79041-270, Cadastrada no CNPJ sob o nº 01.244.920/0001-18, representada por **ULISSES AZUIL DE ALMEIDA SERRA NETTO**, acima qualificado, sócios componentes da sociedade **AURORA COMUNICAÇÕES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 01.886.350/0001-60, e na Jucems sob nº 54200610974 em 06/06/1997, com endereço a Rua Itajaí 433 – 2º Andar, Sala 2, Bairro Antônio Vendas, Cep 79041-270, resolvem proceder as alterações como segue:

I: Alterar o endereço da sede da sociedade para Rua Antônio da Silva Vendas nº 433, Jardim Bela Vista, nesta cidade de Campo Grande/MS, CEP 79003-250, podendo por deliberação de seus sócios e mediante prévia autorização do Poder Público Concedente, instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em quaisquer outras localidades.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CERTIFICO REGISTRO EM 02/08/16 SOB Nº 54440257.
PROTÓCOLO: 161022669 DE 27/07/16.
EMPRESA: 54200610974.
AURORA COMUNICAÇÕES LTDA.



II: Ratificam as demais cláusulas e condições do contrato social inicial e alterações posteriores, não modificadas pela presente alteração contratual.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente instrumento contratual em 01 (uma) via de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Campo Grande/MS 27 de Julho de 2016

1º OFICIO *1º OFICIO* *1º OFICIO*

1º OFICIO *1º OFICIO* *1º OFICIO*

1º OFICIO *1º OFICIO* *1º OFICIO*

MARLY CORREA DE ALMEIDA SERRA

ULISSES AZUIL DE ALMEIDA SERRA NETTO

REDE MS INTEGRAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA



Testemunhas:

Mari Valdes
MARILSON VALDES
RG 174910 SSP/MS

Jan Karloh
JANA MARIA KARLOH
RG 770928 SSP/MS

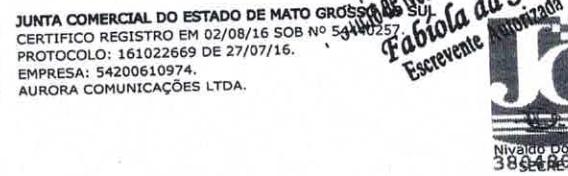


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CERTIFICO REGISTRO EM 02/08/16 SOB N° 54440257.
PROTOCOLO: 161022669 DE 27/07/16.
EMPRESA: 54200610974.
AURORA COMUNICAÇÕES LTDA
32384024



Nivaldo Domingos da Rocha
38 SECRETÁRIO GERAL

PÁGINA 005 de 006



Nivaldo Domingos da Rocha
38948014
SECRETÁRIO GERAL.



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar
 Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: AURORA COMUNICACOES LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5420061097-4	01.886.350/0001-60	06/06/1997	06/06/1997

Endereço Completo:

RUA ANTONIO DA SILVA VENDAS 433 - BAIRRO JARDIM BELA VISTA CEP 79003-250 - CAMPO GRANDE/MS

Objeto Social:

SERVICOS DE RADIODIFUSAO SONORA , SONS DE IMAGENS(TV), DE TELEVISAO POR ASSINATURA , SEUS SERVICOS AAFINS OU CORRELATOS, REPETICAO OU RETRANSMISSAO DE SONS, OU SINAIS DE SONS E IMAGENS DE RADIODIFUSAO, SEMPRE COM FINALIDADES EDUCATIVAS, CULTURAIS E INFORMATIVAS, CIVICAS E PATRIOTICAS, BEM COMO EXPLORACAO DE CONCESSAO E PERMISSAO DOS SERVICOS DE TELECOMUNICACAO E RADIODIFUSAO.

Capital Social: R\$ 50.000,00 CINQUENTA MIL REAIS	Capital Integralizado: R\$ 50.000,00 CINQUENTA MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte NÃO (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
--	---	---	--------------------------------

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térn. Mandato	Participação	Função
104.799.961-72	MARLY CORREIA DE ALMEIDA SERRA	xxxxxx	R\$ 25.000,00	Sócio / Administrador
5420024524-9	REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	xxxxxx	R\$ 24.000,00	SOCIO
489.806.411-68	ULISSES AZUIL DE ALMEIDA SERRA NETTO	xxxxxx	R\$ 1.000,00	SOCIO

Status: XXXXXXXX

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 02/08/2016

Número: 54440257

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

NADA MAIS#

Campo Grande, 27 de Maio de 2018 21:57


 NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
 SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMS (<http://www.jucems.ms.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C180000222536 e visualize a certidão)



18/045.689-0

Página 1 de 1

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a empresa, AURORA COMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 01.886.350/0001-60 e JUCEMS nº 5420061097-4, com endereço para correspondência a Rua Antônio da Silva Vendas 433, Jardim Bela Vista, Campo Grande-MS, não encerrou balanço anual no exercício de 2017, tendo em vista que a mesma encontra-se com suas atividades paralisadas até a presente data.

E, por ser verdade,
Assino a presente.

Campo Grande-MS/ 28 de Maio de 2018


Marlison Valdes
CRC-MS 5986

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS
D C T F MENSAL - 3.4

CNPJ: 01.886.350/0001-60
Nome Empresarial: AURORA COMUNICACOES LTDA
Declaração Retificadora: NÃO
Situação Especial: NÃO

Mês/Ano: JAN 2018

Data do Evento:

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO MÊS - R\$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar	Saldo a Pagar em Quotas
IRPJ	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	
IPI	0,00	0,00	
IOF	0,00	0,00	
CSLL	0,00	0,00	0,00
PIS/PASEP	0,00	0,00	
COFINS	0,00	0,00	
CPMF	0,00	0,00	
CIDE	0,00	0,00	
RET/PAGAMENTO UNIFICADO DE TRIBUTOS	0,00	0,00	
CSRF	0,00	0,00	
COSIRF	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00	

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO TRIMESTRE ANTERIOR - R\$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar
IRPJ	0,00	0,00
CSLL	0,00	0,00

A pessoa jurídica acima identificada declara, por seu representante legal, que permaneceu, durante todo o período de 1º de janeiro de 2018 até 31 de janeiro de 2018, sem efetuar qualquer atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira.

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: MARLY CORREA DE ALMEIDA

CPF: 104.799.961-72

Telefone: (67) 33822099

Ramal:

FAX: ()

Correio Eletrônico:

Essa declaração foi assinada com o certificado digital do NI 00.192.112/0001-91

Atenção! Para retificar esta declaração será exigido este número de recibo:
08.67.19.42.13-70

Declaração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 05/03/2018 às 17:00:03

1234159158

Versão: 3.40

08.67.19.42.13

*Agência Nacional de Telecomunicações*

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **AURORA COMUNICACOES LTDA****CNPJ:** **01.886.350/0001-60**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:35:58 do dia 04/06/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/07/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **AURORA COMUNICACOES LTDA**

CNPJ: **01.886.350/0001-60**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:36:08 do dia 22/06/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/07/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

Acesso à Informação

Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
 Carlos Alberto Amaral do Amaral
Sistemas Interativos

internet teia menu ajuda

SIACCO »» Cadastro »» Módulo Unificado de Cadastro

Ação:

Entidade (Alteração)

Tipo Entidade: Pessoa Jurídica

CNPJ: 01.886.350/0001-60

Razão Social: AURORA COMUNICACOES LTDA

Nome Fantasia:

Tipo Sociedade: Limitada

Natureza Sociedade: Empresa Privada

Atividade Econômica: Comercial

Grupo Econômico: >> Informe o grupo econômico <<

CEP: 79.041-270

UF: MS

Fax:

Endereço Sede

Endereço: RUA ITAJAI

Número/Complemento: 433 2 andar sala 2

Bairro: VILA ANTONIO VENDAS

Cidade: Campo Grande

Telefone:

E-Mail:

CEP: 79.041-270

UF: MS

Fax:

Endereço/Telefone Sede - SRD

Endereço Correspondência

Endereço:

Bairro:

Cidade:

CEP:

UF:

Capital Social

Valor: 50.000,00

Moeda: R\$ - REAL

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas: 50.000

Valor de uma Cota: 1,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
01.244.920/0001-18	REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAOLTD	24.000	24.000,00		
104.799.961-72	MARLY CORREA DE ALMEIDA SERRA	25.000	25.000,00		

489.806.411-68	ULISSES AZUIL DE ALMEIDA SERRA NETTO	1.000	1.000,00		
 Vincular Sócio					
Conselho					
 Vincular Conselheiro					
Diretoria					
CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR	
104.799.961-72	MARLY CORREA DE ALMEIDA SERRA	SÓCIA-GERENTE			
 Vincular Diretor					
Procurador					
 Vincular Procurador					
Representante					
 Vincular Representante					
<input type="checkbox"/> Recadastrado pela portaria Nº. 447					
<input type="button" value="Voltar"/> <input checked="" type="button" value="Confirmar"/>					

BRASIL

Acesso à Informação

BOM DIA
Carlos Alberto Amaral do Amaral
Sistemas Interativos

ANATEL
Agência Nacional
de Telecomunicações

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet teia menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MS **Município: Bonito**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
AURORA COMUNICACOES LTDA	Bonito	06/10/2003	06/10/2013

Usuário: carlosalberto.mc - Carlos Alberto Amaral do Amaral **Data: 25/06/2018** **Hora: 10:28:27**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

[Tela Inicial](#) | [Imprimir](#) | [Exportar Excel](#)



DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: AURORA COMUNICACOES LTDA	CNPJ: 01.886.350/0001-60
Nome Fantasia: BONITO FM	Fistel: 50009986693
Serviço: RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA - FM	UF: MS
Localidade: BONITO	Classe PB: B1
Canal PB: 255 (duzentos e cinqüenta e cinco) Canal OP: 255	Freqüência PB: 98,9 MHz Freqüência OP: 98,9 MHz
Num. Estação: 323659560	Indicativo: ZYL703
	Telefone (Sede):

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO	
Logradouro: Rodovia Bonito - 3 Morros - km 02	Número: s/n Bairro: .
Localidade: BONITO	UF: MS
Latitude: 21° 07' 43" 00" S	Cota da Base da Torre: 471 metros
*Coordenadas de acordo com o sistema WGS-84.	
2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO	
2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL	
Fabricante: RF Telavo Telecomunicações Ltda	Fabricante: RF Telavo Telecomunicações Ltda
Modelo: RDFM-1000-T	Modelo: RDFM-1000-T
Código de homologação: 010100301806	Código de homologação: 010100301806
Potência Operação: 0,76 kW	Potência Operação: 0,76 kW
2.3 - ANTENA PRINCIPAL	
Fabricante: MECTRONICA MEC. E ELETRONICA LTDA	Fabricante: ***
Modelo: MT FMA 04	Modelo: ***
GMAX: 3,21 dBd	GMAX: ***
Polarização: Circular	Polarização: ***
HCl: 42 metros	HCl: ***
Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): 0°	Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): ***
Preenchimento de Nulos (Null-Fill): 0%	Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***
Orientação do Zero do diagrama: 85° em relação ao norte verdadeiro	Orientação do Zero do diagrama: ****
Descrição da Antena: OMNIDIRECIONAL	Descrição da Antena: ***
2.5 - LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL	
Fabricante: KMP	Fabricante: ***
Modelo: CELFLEX 7/8	Modelo: ***
Comprimento: 60 m	Comprimento: ***
Impedância: 50 Ohms	Impedância: ***
Atenuação: 1,7 dB/100m	Atenuação: ***
3 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA	
AZIMUTE(graus)	0 30 60 90 120 150 180 210 240 270 300 330 **** **** **** **** **** **** **** **** **** **** **** **** **** ****
HSNMT(metros)	113 206 216 223 225 203 188 147 99 41 53 28 **** **** **** **** **** **** **** **** **** **** **** **** ****
ERP(kW)	0,562 0,518 0,445 0,406 0,369 0,397 0,435 0,497 0,497 0,476 0,486 0,54 **** **** **** **** **** **** **** **** **** **** **** 145,17 0,469
4 - OBSERVAÇÕES:	

Legenda	
- GMAX: Ganho do sistema irradiante na direção de máxima irradiação.	
- HCl: Altura do centro de irradiação da antena em relação a cota da base da torre.	

5 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS	
5.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL	5.2 - ESTÚDIO AUXILIAR
Logradouro: Rua Coronel Pilad Rebuá	Logradouro: ***
Número: 2726	Número: ***
Bairro: Jardim Andréa	Bairro: ***
Localidade/UF: Bonito/MS	Localidade/UF: ***

6 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO			
Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	00:00	24:00

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: AURORA COMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	E-mail:
CNPJ: 01.886.350/0001-60	Número do Fistel: 50009986693
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 06/10/2003	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: MC127/93,MC038/94;RES.ANATEL 125/99;ATO 40.574/2003	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ITAJAI		Complemento: 2 andar sala 2
Bairro: VILA ANTONIO VENDAS		Numero: 433
Município: Campo Grande	UF: MS	CEP: 79041270

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA DOM AQUINO, 1293 - CENTRO		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: .
Município: Campo Grande	UF: MS	CEP: 79002185

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rodovia Bonito - 3 Morros - km 02		Complemento:
Bairro: .		Numero: s/n
Município: Bonito	UF: MS	CEP: 79290000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Coronel Pilad Rebuá		Complemento:
Bairro: Jardim Andréa		Numero: 2726
Município: Bonito	UF: MS	CEP: 79290000

Informações do Plano Basico

Localização		
Município: Bonito		UF: MS
Latitude: -21.12861		Longitude: -56.51139

Parâmetros Técnicos			
Canal: 255	Frequência: 98.9 MHz	Classe: B1	ERP: 3kW
Altura: 90 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323659560	Número Indicativo: ZYL703

Data Último Licenciamento: 04/11/2014

Número da Licença: 000014/2014-MS

Estação Principal

Localização

Latitude: -21.129

Longitude: -56.511

Cota da base: 471.00 m

Transmissor Principal

Código Equipamento: 010100301806

Modelo: RDFM-1000-T

Fabricante: RF Telavo Telecomunicações Ltda

Potência de Operação: .760 kW

Linha de Transmissão Principal

Modelo: CELFLEX 7/8

Fabricante: KMP

Comprimento da Linha: 60.00 m

Atenuação: 1.70 dB/100m

Perdas Acessórias: 0.5 dB

Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal

Modelo: MT FMA 04

Fabricante: MECTRONICA MEC. E ELETRONICA LTDA

Ganho: 3.21 dBd

Beam-Tilt: .00 °

Orientação NV: 85 °

Polarização: Circular

HCl: 42 m

ERP Máximo: 0.56 kW

Padrão de Antena dBd

0º: 0	10º: 0.07	20º: 0.19	30º: 0.35	40º: 0.56	50º: 0.8	60º: 1.01	70º: 1.17	80º: 1.29	90º: 1.41	100º: 1.58	110º: 1.74
120º: 1.83	130º: 1.78	140º: 1.65	150º: 1.51	160º: 1.39	170º: 1.26	180º: 1.11	190º: 0.91	200º: 0.69	210º: 0.53	220º: 0.48	230º: 0.5
240º: 0.53	250º: 0.59	260º: 0.67	270º: 0.72	280º: 0.73	290º: 0.7	300º: 0.63	310º: 0.5	320º: 0.32	330º: 0.17	340º: 0.08	350º: 0.01

Estação Auxiliar

Transmissor Auxiliar

Código Equipamento: 010100301806

Modelo: RDFM-1000-T

Fabricante: RF Telavo Telecomunicações Ltda

Potência de Operação: .760 kW

Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento:

Modelo: Equipamento não encontrado

Fabricante:

Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar

Modelo:

Fabricante:

Comprimento da Linha: m

Atenuação: dB/100m

Perdas Acessórias: dB

Impedância: ohms

Antena Auxiliar

Modelo:

Fabricante:

Ganho: dBd

Beam-Tilt: °

Orientação NV: °

Polarização:

HCl: m

ERP Máximo: 0.56 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	601	Portaria	MC	04/10/2000	17/10/2000	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	136	Portaria	SSCE	18/04/2006	30/06/2006	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	99	Decreto Legislativo	MC	16/04/2003	17/04/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	59852	Ato	CMPRL	24/07/2006	25/07/2006	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Processos da Coordenação-Geral de Pós-Outorga em análise na Regional do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA N° 14674/2018/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53000.040984/2013-51.

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **AURORA COMUNICAÇÕES LTDA.**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 255 (duzentos e cinquenta e cinco), classe B1, na localidade de Bonito/MS, referente ao período 06/10/2013 a 06/10/2023. Os autos do processo foram encaminhados ao Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para análise dos laudo técnico apresentado.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão

dirigir formulário de requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do art.4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, **acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga.**

Art 122. São consideradas infrações em relação à execução dos serviços de radiodifusão a prática dos seguintes atos pelas concessionárias ou permissionárias:

XXI – utilizar equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da Portaria que as tenha aprovado;

XXIV - não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão.

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.**

2.4. Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota nº 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho nº 499/2014, o entendimento acima transscrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, **a necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
<p>. Não apresentou a declaração do profissional habilitado;</p> <p>. Não apresentou a declaração do representante legal da entidade ;</p> <p>. O modelo do transmissor auxiliar informado não corresponde ao autorizado pelo mais recente ato do poder concedente.</p>	<ul style="list-style-type: none"> – Apresentar Declaração do profissional habilitado certificando serem verdadeiras todas as informações constantes do laudo de vistoria técnica da estação, nos termos do subitem 9.3.9, alínea ‘a’, da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98. – Apresentar Declaração do representante legal da entidade, nos termos do subitem 9.3.9, alínea ‘b’, da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98. – Retificar fabricante, modelo e código de homologação do transmissor auxiliar vistoriado.

4. Desse modo, a entidade **não atende no momento** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 428/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26.01.2018, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral, Engenheiro**, em 28/06/2018, às 09:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 28/06/2018, às 09:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3101668** e o código CRC **4D2CFA11**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.040984/2013-51

SEI nº 3101668



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

Rua Primeiro de Março 64, 1º andar 20010-970 – Rio de Janeiro/RJ

Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 25502/2018/SEI-MCTIC

À Senhora

Representante Legal da

AURORA COMUNICAÇÕES LTDA. (01.886.350/0001-60)

Rua Itajaí, nº 433 - 2º andar - sala 2 - Bairro Vila Antônio Vendas

79.041-270 Campo Grande/MS

Assunto: Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.º 53000.040984/2013-51.

Senhora Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 14674/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 28/06/2018, às 09:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3102011** e o código CRC **43BD4D79**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 25502/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.040984/2013-51 - Nº SEI: 3102011

Data de Envio:

28/06/2018 11:04:38

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

administrativo@redems.com.br
financeiro@redems.com.br
treslagoasfm@terra.com.br
plenaengenharia@terra.com.br
plenatelecom@terra.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.040984/2013-51

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Nota_Tecnica_3101668.html](#)
[Oficio_3102011.html](#)

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - Serad

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53000.040984/2013-51

Entidade: AURORA COMUNICAÇÕES LTDA

Executante do serviço de radiodifusão FM

Localidade: BONITO

UF: MS

Validade da Outorga: VENCIDA

Período: 2013-2023

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
1.1.1. Requerimento de renovação de outorga firmado pelo representante legal da Entidade;	OK	2
1.1.2. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;	OK	2 (3043841)
1.1.3. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	OK	2 (3043841)
1.1.4. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	OK	2 (3043841)
1.1.5. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	OK	2 (3043841)
1.1.6. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;	OK	2 (3043841)
1.1.7. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou preferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da Ficha Limpa)	OK	2 (3043841)
1.2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	2589548

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
2.1. DOCUMENTOS		SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	26-31 (1 ^a) 2589578 (contrato) 7-9 (3043841)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	10 (3043841)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	12 (3043841) zerado e sem assinatura
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	8 (0818112)
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	2589547
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	19 17 18
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	13 (3043841)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	20 16
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	7 (0818112)
	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	12-15 (0818112)

2.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE		
2.2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
2.2.1.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: <ul style="list-style-type: none"> - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. 	PENDENTE	
2.2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;	PENDENTE	

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Cláudia Franco CARGO: Técnico de Nível Superior III	08/06/2018

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA N° 13290/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.040984/2013-51

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Aurora Comunicações Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão em frequência modulada na localidade de Bonito, estado do Mato Grosso do Sul, referente ao seguinte período: 6/10/2013 a 6/10/2023.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 1307/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2589593), concluiu pela expedição do Ofício n.º 2179/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2589599), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.031921/2018-72, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 3047113), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVO À ENTIDADE:

3.1. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura, **ASSINADO PELO CONTADOR (A) E PELO ADMINISTRADOR DA ENTIDADE, nos termos do § 2º do art. 1.184, do Código Civil;**

RELATIVOS À SÓCIA DA ENTIDADE: REDE MS INTEGRAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.

3.2. Declaração, **firmada em conjunto**, pelos representantes legais da AUTORA COMUNICAÇÕES LTDA. e da REDE MS INTEGRAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa

jurídica pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;;
iii) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

3.3. certidão simplificada da junta comercial.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 30/07/2018, às 10:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 30/07/2018, às 11:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3047117** e o código CRC **3B23391C**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 22873/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

AURORA COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 01.886.350/0001-60)

Rua Itajaí, nº 433 - 2º andar - sala 2 - Bairro Vila Antônio Vendas

79.041-270 Campo Grande/MS

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.040984/2013-51.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 13290/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 30/07/2018, às 11:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3047163** e o código CRC **5096DFF3**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 22873/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.040984/2013-51 - Nº SEI: 3047163

Data de Envio:

30/07/2018 14:41:31

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

administrativo@redems.com.br
financeiro@redems.com.br
treslagoasfm@terra.com.br
plenaengenharia@terra.com.br
plenatelecom@terra.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INovações e COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53000.040984/2013-51

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Nota_Tecnica_3047117.html](#)
[Oficio_3047163.html](#)

Bonito, MS, 03 de Agosto de 2018.

Ofício 105/2018

Ao

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES.
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação Geral de Pós-Outorga

Assunto: Exigências para Renovação de Outorga - Processo n.º 53000.040984/2013-51

Prezado (a) Senhor (a)

Em atenção ao Ofício nº 22873/2018/SEI-MCTIC – Processo nº 53000.040984/2013-51 – N.º SEI: 3047163, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **AURORA COMUNICAÇÕES LTDA - (CNPJ nº 01.886.350/0001-60)**, encaminha a documentação solicitada.

Sendo o que se apresenta no momento, renovamos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


AURORA COMUNICAÇÕES LTDA
MARLY CORREA ALMEIDA SERRA

Rua: Itajaí, N.º 433, 2º andar Sala 2 – Campo Grande / MS – CEP: 79.041.270

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a empresa, AURORA COMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 01.886.350/0001-60 e JUCEMS nº 5420061097-4, com endereço para correspondência a Rua Antônio da Silva Vendas 433, Jardim Bela Vista, Campo Grande/MS, não encerrou balanço anual no exercício de 2017, tendo em vista que a mesma encontra-se com suas atividades paralisadas até a presente data.

E, por ser verdade,
Assino a presente.

Campo Grande-MS/ 02 de Agosto de 2018



Marilson Valdes
CRC-MS 5986

Declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da AURORA COMUNICAÇÕES LTDA e da REDE MS INTEGRAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO.

- i) Nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
- ii) No mínimo, setenta por cento do capital social total e vontade da pessoa jurídica pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- iii) Nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa)

Campo Grande, MS, 06 de Agosto de 2018


AURORA COMUNICAÇÕES LTDA

REDE MS INTEGRAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO

Rua: Itajaí, N.º 433, 2º andar Sala 2 – Campo Grande / MS – CEP: 79.041.270



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: AURORA COMUNICACOES LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIРЕ	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5420061097-4	01.886.350/0001-60	06/06/1997	06/06/1997

Endereço Completo:

RUA ANTONIO DA SILVA VENDAS 433 - BAIRRO JARDIM BELA VISTA CEP 79003-250 - CAMPO GRANDE/MS

Objeto Social:

SERVICOS DE RADIODIFUSAO SONORA , SONS DE IMAGENS(TV), DE TELEVISAO POR ASSINATURA , SEUS SERVICOS AFINS OU CORRELATOS, REPETICAO OU RETRANSMISSAO DE SONS, OU SINAIS DE SONS E IMAGENS DE RADIODIFUSAO, SEMPRE COM FINALIDADES EDUCATIVAS, CULTURAIS E INFORMATIVAS, CIVICAS E PATRIOTICAS, BEM COMO EXPLORACAO DE CONCESSAO E PERMISSAO DOS SERVICOS DE TELECOMUNICACAO E RADIODIFUSAO.

Capital Social: R\$ 50.000,00 CINQUENTA MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte NÃO (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
Capital Integralizado: R\$ 50.000,00 CINQUENTA MIL REAIS		

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térn. Mandato	Participação	Função
104.799.961-72	MARLY CORREA DE ALMEIDA SERRA	xxxxxx	R\$ 25.000,00	Sócio / Administrador
5420024524-9	REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	xxxxxx	R\$ 24.000,00	SOCIO
489.806.411-68	ULISSES AZUIL DE ALMEIDA SERRA NETTO	xxxxxx	R\$ 1.000,00	SOCIO

Status: XXXXXXXX

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 02/08/2016

Número: 54440257

Ato 002 - ALTERACAO

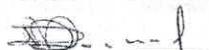
Evento(s) 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire CNPJ Endereço

NADA MAIS#

Campo Grande, 02 de Agosto de 2018 09:19


NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMS (<http://www.jucems.ms.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C180000331200 e visualize a certidão)



18/070.655-1

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

ÍNDICE DE ARQUIVO COMPACTADO

Brasília, 07 de agosto de 2018.

Informo, para fins de adequação do andamento processual, que consta do presente processo, de número 01250.045589/2018-23, o arquivo compactado abaixo descrito:

Nome do Arquivo	Nº SEI
Petição	3233981

Foram extraídos do mesmo os documentos abaixo listados, que passam a integrar o processo:

Nome do Documento	Nº SEI
Petição	3239307

Por fim, atesto, para os devidos fins, que o teor dos documentos constantes do arquivo compactado não sofreu qualquer tipo de alteração.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Fernandes Carneiro Silva, Chefe de Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga**, em 07/08/2018, às 15:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3239313** e o código CRC **EB9CA421**.

Referência: Processo nº 01250.045589/2018-23

SEI nº 3239313



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização

Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas

Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão

Unidade de Triagem e Classificação de Documentos da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Pelo presente Termo de Desanexação, solicita-se a desanexação dos processos aqui dispostos, nos termos abaixo especificados:

Unidade em que ocorreu a anexação:	SECOE_MCOM_DOC
Chefia da unidade em que ocorreu a anexação: (deverá assinar o presente documento)	Thiago Rizza Silva
Processo original (ou processo "mãe"):	53000.040984/2013-51
Processo a ser desanexado:	53900.06088/2015-81 e 01250.045589/2018-23
Justificativa:	Solicito a desanexação dos protocolos nº 53900.06088/2015-81 e 01250.045589/2018-23 do processo nº 53000.040984/2013-51 para cancelamento dos arquivos no formato .rar e após anexar os protocolos novamente ao processo para encaminhamento do processo a Casa Civil.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Rizza Silva, Coordenador de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, em 02/01/2024, às 08:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11296923** e o código CRC **B4D1BDC0**.

AVISO:

Para ser considerado válido, o presente Termo de Desanexação deve ser lavrado na unidade em que ocorreu a anexação e assinado por sua Chefia (ou por seu substituto, quando no exercício da substituição), que assume a responsabilidade legal por qualquer consequência da referida solicitação. No caso de unidades informais, o pedido deve ser assinado pela Chefia da unidade formal à qual esta unidade informal está vinculada.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - Serad

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53000.040984/2013-51

Entidade: AURORA COMUNICAÇÕES LTDA

Executante do serviço de radiodifusão FM

Localidade: BONITO

UF: MS

Validade da Outorga: VENCIDA

Período: 2013-2023

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
1.1.1. Requerimento de renovação de outorga firmado pelo representante legal da Entidade;	OK	2
1.1.2. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;	OK	2 (3043841)
1.1.3. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	OK	2 (3043841)
1.1.4. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	OK	2 (3043841)
1.1.5. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	OK	2 (3043841)
1.1.6. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;	OK	2 (3043841)
1.1.7. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou preferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da Ficha Limpa)	OK	2 (3043841)
1.2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	2589548

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
2.1. DOCUMENTOS		SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	26-31 (1 ^a) 2589578 (contrato) 7-9 (3043841)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	10 (3043841)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	12 (3043841) zerado e sem assinatura 2 (3239307) declaração
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	8 (0818112)
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	2589547
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	19
			17
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	13 (3043841)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	20
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;		16
		OK	7 (0818112)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	12-15 (0818112)

2.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE		
2.2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
2.2.1.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	OK	3 (3239307)
2.2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;	PENDENTE	4 (3239307) juntou da entidade e não da sócia

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Cláudia Franco CARGO: Técnico de Nível Superior III	08/08/2018

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA N° 17829/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.040984/2013-51

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Aurora Comunicações Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão em frequência modulada na localidade de Bonito, estado do Mato Grosso do Sul, referente ao seguinte período: 6/10/2013 a 6/10/2023.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 13290/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 3047117), concluiu pela expedição do Ofício n.º 22873/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 3047163), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.045589/2018-23, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 3245892), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura. Informa que esta já é a TERCEIRA exigência do mesmo documento, que está expressamente previsto na Legislação de radiodifusão sem o qual a renovação não poderá se concretizar. Caso não seja apresentado, deverá ser declarada a PEREEMPÇÃO DA OUTORGA por falta de cumprimento dos requisitos legais.

3.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da REDE MS INTEGRAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 21/12/2018, às 18:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 24/12/2018, às 10:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3245893** e o código CRC **AE0D95D9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.040984/2013-51

SEI nº 3245893



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 31433/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

AURORA COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 01.886.350/0001-60)

Rua Itajaí, nº 433 - 2º andar - sala 2 - Bairro Vila Antônio Vendas

79.041-270 Campo Grande/MS

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.040984/2013-51.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 17829/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 24/12/2018, às 10:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3245905** e o código CRC **5C8727FD**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 31433/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.040984/2013-51 - Nº SEI: 3245905

Data de Envio:

24/12/2018 11:28:53

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

administrativo@redems.com.br
financeiro@redems.com.br
treslagoasfm@terra.com.br
plenaengenharia@terra.com.br
plenatelecom@terra.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53000.040984/2013-51

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Oficio_3245905.html](#)
[Nota_Tecnica_3245893.html](#)

AURORA COMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ nº 01.886.350/0001-60

Campo Grande, MS, 03 de Janeiro de 2019.

Ofício 01/2019

Ao

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES.

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

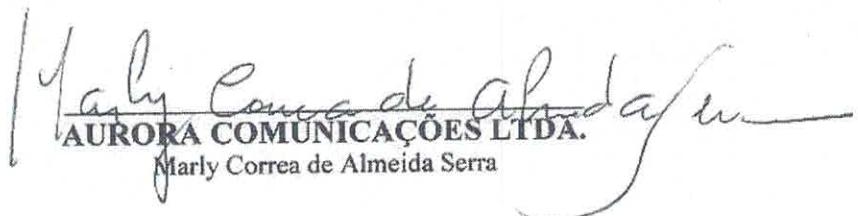
Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.040984/2013-51

Prezado (a) Senhor (a)

Em atenção ao Ofício nº 31433/2018/SEI-MCTIC – Processo nº 53000.040984/2013-51 – Nº SEI: 3245905 e a Nota Técnica nº 17829/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, a **AURORA COMUNICAÇÕES LTDA** (01.886.350/0001-60), encaminha a documentação solicitada.

Sendo o que se apresenta no momento, renovamos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,



AURORA COMUNICAÇÕES LTDA.
Marly Correa de Almeida Serra

Rua Pilad Rebuá, nº 2.726 – Jardim Andréa - Bonito/MS – CEP: 79290-000



CONTECO
ASSESSORIA CONTÁBIL E PERÍCIA
CRC 000210/O-8

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a empresa, AURORA COMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 01.886.350/0001-60 e JUCEMS nº 5420061097-4, com endereço para correspondência a Rua Antônio da Silva Vendas 433, Jardim Bela Vista, Campo Grande/MS, não encerrou balanço anual no exercício de 2018, tendo em vista que a mesma encontra-se com suas atividades paralisadas até a presente data.

E, por ser verdade,
Assino a presente.

Campo Grande-MS/ 07 de Janeiro de 2019

Marielson Valdés
Marielson Valdés
CRC/MS 3068



(67) 3325.0269 | 3325.7513 | CONTECOMS@UOL.COM.BR | RUA PEDRO CELESTINO, 2102. CEP 79002-372. CAMPO GRANDE - MS



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5420024524-9	01.244.920/0001-18	01/08/1985	30/07/1985

Endereço Completo:

RUA ITAJAI 433 - BAIRRO ANTONIO VENDAS CEP 79041-270 - CAMPO GRANDE/MS

Objeto Social:

EXPLORACAO DA ATIVIDADE DE EXECUCAO DE SERVICOS DE RADIODIFUSAO, SONORA E SONS E IMAGENS (TV), ATRAVES DE INSTALACOES DE ESTACOES PROPRIAS NESTA E EM OUTRAS LOCALIDADES DO TERRITORIO NACIONAL MEDIANTE OBTENCAO DE CONCESSOES OU PERMISSOES QUE LHE VENHAM A SER OUTORGADAS PELO GOVERNO DA UNIAO, COM FINALIDADES EDUCACIONAIS, CULTURAIS, E INFORMATIVOS CIVICOS E PATRIOTICOS, TENDO TAMBEM PARALELAMENTE FINS COMERCIAIS COM EXPLORACAO DE PUBLICIDADE DESDE QUE NAO PREJUDIQUE A NATUREZA E A FINALIDADE PRINCIPAL DO SERVICO, COMO TAMBEM A ATIVIDADE DE PUBLICACAO PERIODICA VIA INTERNET.

Capital Social: R\$ 230.000,00 DUZENTOS E TRINTA MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte NÃO (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
Capital Integralizado: R\$ 230.000,00 DUZENTOS E TRINTA MIL REAIS		

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térn. Mandato	Participação	Função
595.790.641-72	GISELE DE ALMEIDA SERRA BARBOSA	xxxxxx	R\$ 115.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
489.806.411-68	ULISSES AZUIL DE ALMEIDA SERRA NETTO	xxxxxx	R\$ 115.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: COM PENDENCIA ADMINISTRATIVA

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 27/03/2018

Número: 54497149

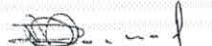
Ato 904 - MEDIDA ADMINISTRATIVA

Evento(s) 1874 - ARQUIVAMENTO DE PROCURACAO ENVIADA PELO TABELIONATO DE NOTAS (IN 28/DREI).

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço
5490022512-7	xxxxxx	RUA JOAO MARCHESI, 1074, BAIRRO BELA VISTA, 79640-121, TRES LAGOAS/MS
NADA MAIS#		

Campo Grande, 07 de Janeiro de 2019 15:30


NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMS (<http://www.jucems.ms.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C190000004670 e visualize a certidão)



19/011.509-2

Página 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 54200245249	CNPJ 01.244.920/0001-18	
NOME EMPRESARIAL REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário	01/01/2017 a 31/12/2017
NATUREZA DO LIVRO	NÚMERO DO LIVRO
Livro Diário	33
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)	
AD.FA.71.17.38.9C.F8.F1.68.31.32.A3.B5.01.F2.65.D1.73.59.D1	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
contador	31309810125	MARILSON VALDES:31309810125	720361648100794449 244187525307604221 46	15/03/2017 a 14/03/2020	Não
ADMINISTRADOR	48980641168	ULISSES AZUIL DE ALMEIDA SERRA NETTO	555812271123601848 8566679665814208181 47	30/11/2017 a 29/11/2020	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

AD.FA.71.17.38.9C.F8.F1.68.31.32.A3.
B5.01.F2.65.D1.73.59.D1-0

Escrivaturação recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 31/05/2018 às 15:25:40

E9.E1.7C.7D.5B.6A.0E.BE
95.82.C7.E3.E3.7C.88.8D

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo. A comprovação da autenticação dá-se por este recibo. Esta autenticação dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 CNPJ: 01.244.920/0001-18

Número de Ordem do Livro: 33

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA
NIRE	54200245249
CNPJ	01.244.920/0001-18
Número de Ordem	33
Natureza do Livro	Livro Diário
Município	CAMPO GRANDE
Data do arquivamento dos atos constitutivos	01/08/1985
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2017
Quantidade total de linhas do arquivo digital	66498

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA
Natureza do Livro	Livro Diário
Número de ordem	33
Quantidade total de linhas do arquivo digital	66498
Data de inicio	01/01/2017

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número AD.FA.71.17.38.9C.F8.F1.68.31.32.A3.B5.01.F2.65.D1.73.59.D1-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.2 do Visualizador

Página 1 de 2

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade: REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

CNPJ: 01.244.920/0001-18

Número de Ordem do Livro: 33

Data de término	31/12/2017
-----------------	------------

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número AD.FA.71.17.38.9C.F8.F1.68.31.32.A3.B5.01.F2.65.D1.73.59.D1-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.2 do Visualizador

Página 2 de 2

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 CNPJ: 01.244.920/0001-18

Número de Ordem do Livro: 33

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Descrição	Valor da última DRE	Valor
RECEITA BRUTA	R\$ 17.108.168,89	R\$ 16.700.067,76
VENDA DE VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE	R\$ 17.108.168,89	R\$ 16.700.067,76
(-) DEDUÇÕES	R\$ (881.070,71)	R\$ (994.825,12)
(-) (-) COFINS	R\$ (513.245,07)	R\$ (503.005,77)
(-) (-) PIS	R\$ (111.203,09)	R\$ (108.984,58)
(-) (-) INSS SOBRE RB	R\$ (256.622,55)	R\$ (382.834,77)
RECEITA LIQUIDA	R\$ 16.227.098,18	R\$ 15.705.242,64
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$ (11.605.039,97)	R\$ (12.899.456,14)
(-) DESPESAS TRABALHISTAS	R\$ (4.072.202,10)	R\$ (5.793.962,38)
(-) SALÁRIOS E ORDENADOS	R\$ (3.319.575,08)	R\$ (3.920.007,11)
(-) SALÁRIOS E ORDENADOS	R\$ 98.625,35	R\$ 113.057,66
(-) PRÓ-LABORE	R\$ (62.277,84)	R\$ (120.213,80)
(-) 13º SALÁRIO	R\$ (287.167,39)	R\$ (344.009,79)
(-) 13º SALÁRIO	R\$ 0,01	R\$ 93,56
(-) FÉRIAS	R\$ (443.581,13)	R\$ (1.530.786,75)
(-) FÉRIAS	R\$ 17.608,01	R\$ 19.655,85
(-) ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL	R\$ (42.098,16)	R\$ (1.105,24)
(-) VALE TRANSPORTE	R\$ (31.822,15)	R\$ (0,00)
(-) VALE TRANSPORTE	R\$ 22.631,10	R\$ 21.859,89
(-) ALIMENTAÇÃO	R\$ (39.620,00)	R\$ (56.150,00)
(-) ALIMENTAÇÃO	R\$ 7.924,00	R\$ 11.230,00
(-) CONVÊNIOS	R\$ (3.605,41)	R\$ (0,00)
(-) CONVÊNIOS	R\$ 10.881,59	R\$ 12.413,35
(-) EXAMES OCUPACIONAIS	R\$ (125,00)	R\$ (0,00)
(-) ENCARGOS SOCIAIS	R\$ (665.687,61)	R\$ (800.757,87)
(-) INSS	R\$ (258.621,65)	R\$ (340.280,79)
(-) INSS	R\$ 4.168,09	R\$ 6.079,32
(-) FGTS	R\$ (416.632,28)	R\$ (474.661,71)
(-) FGTS	R\$ 5.398,23	R\$ 8.105,31
(-) DESPESAS GERAIS	R\$ (2.794.469,15)	R\$ (2.598.607,79)
(-) FRETES E CARRETOS	R\$ (3.462,65)	R\$ (11.368,84)
(-) DESPESAS COM VIAGENS	R\$ (43.810,33)	R\$ (119.638,68)
(-) ENERGIA ELÉTRICA	R\$ (475.289,32)	R\$ (449.409,65)
(-) ÁGUA E ESGOTO	R\$ (39.408,54)	R\$ (54.940,75)
(-) TELEFONE E INTERNET	R\$ (186.835,66)	R\$ (252.311,48)
(-) DESPESAS COM CORREIOS	R\$ (4.233,37)	R\$ (611,90)

Este relatório foi gerado pelo Sistema Pùblico de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.2 do Visualizador

Página 1 de 3

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

CNPJ: 01.244.920/0001-18

Número de Ordem do Livro: 33

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Descrição	Valor da última DRE	Valor
(-) SEGUROS	R\$ (13.419,44)	R\$ (10.973,98)
(-) MATERIAL DE ESCRITÓRIO	R\$ (32.430,20)	R\$ (17.789,43)
(-) MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	R\$ (2.597,22)	R\$ (392,82)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	R\$ (945.127,98)	R\$ (797.979,64)
(-) TAXAS DE CARTÓRIO	R\$ (514,81)	R\$ (367,35)
(-) DESPESAS LEGAIS E JUDICIAIS	R\$ (24.533,22)	R\$ (9.385,00)
(-) LOCAÇÕES DIVERSAS	R\$ (18.163,90)	R\$ (17.279,52)
(-) MATERIAL DE USO E CONSUMO	R\$ (51.352,40)	R\$ (35.344,02)
(-) DESPESAS DIVERSAS	R\$ (190.676,96)	R\$ (98.969,62)
(-) GASTOS COM COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	R\$ (387.742,64)	R\$ (278.753,47)
(-) DESPESAS COM VEÍCULOS	R\$ (36.138,28)	R\$ (29.515,26)
(-) EQUIPAMENTO DE CURTA DURAÇÃO	R\$ (11.398,00)	R\$ (3.053,85)
(-) MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E REPARO	R\$ (86.455,76)	R\$ (90.156,09)
(-) SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PUBLICIDADE	R\$ (4.134,26)	R\$ (13.066,07)
(-) FERRAMENTAS DE CURTA DURAÇÃO	R\$ (5.949,65)	R\$ (0,00)
(-) MÓVEIS DE CURTA DURAÇÃO	R\$ (365,00)	R\$ (0,00)
(-) MATERIAL DE COPA E COZINHA	R\$ (9.866,34)	R\$ (10.390,05)
(-) DESPESAS COM LANCHES E REFEIÇÕES	R\$ (3.098,07)	R\$ (6.861,55)
(-) DESPESAS COM PEDAGIOS E	R\$ (675,59)	R\$ (0,00)
ESTACIONAMENTOS		
(-) ALUGUÉIS DE IMÓVEIS	R\$ (41.943,39)	R\$ (41.591,50)
(-) ALUGUÉIS DOS PONTOS COM TORRES	R\$ (11.447,67)	R\$ (13.405,92)
INSTALADAS		
(-) SEGURANÇA E MONITORAMENTO	R\$ (750,00)	R\$ (15.521,27)
(-) TAXA DE CESSÃO - ECAD	R\$ (160.090,27)	R\$ (89.385,25)
(-) TAXAS COMERCIAIS	R\$ (157,00)	R\$ (150,00)
(-) CONDOMÍNIOS	R\$ (263,49)	R\$ (0,00)
(-) CONSELHOS E CLASSES	R\$ (222,74)	R\$ (0,00)
(-) SENTENÇAS JUDICIAIS TRABALHISTAS	R\$ (0,00)	R\$ (98.899,72)
(-) BENS DE PEQUENO VALOR	R\$ (1.915,00)	R\$ (14.363,11)
(-) MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ (0,00)	R\$ (16.732,00)
(-) IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	R\$ (1.932.793,87)	R\$ (2.283.505,79)
(-) IRRF	R\$ (2.436,77)	R\$ (0,01)
(-) IPTU	R\$ (2.063,08)	R\$ (9.558,08)
(-) IPVA	R\$ (20.081,26)	R\$ (21.909,46)
(-) TAXAS DIVERSAS	R\$ (35.178,70)	R\$ (25.083,61)
(-) TAXA S/ ATIVIDADE	R\$ (2.231,39)	R\$ (1.002,60)
(-) IRPJ	R\$ (1.344.653,52)	R\$ (1.705.496,78)

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.2 do Visualizador

Página 2 de 3

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

CNPJ: 01.244.920/0001-18

Número de Ordem do Livro: 33

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Descrição	Valor da última DRE	Valor
(-) CSLL	R\$ (492.715,27)	R\$ (482.885,53)
(-) ICMS DIVERSOS	R\$ (15.726,21)	R\$ (5.346,92)
(-) IOF	R\$ (10.261,23)	R\$ (29.822,49)
(-) CONTRIBUIÇÕES SINDICIAIS	R\$ (7.446,44)	R\$ (0,00)
(-) ITR	R\$ (0,00)	R\$ (2.400,31)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	R\$ (2.139.887,24)	R\$ (1.422.622,31)
(-) MULTAS DE MORA	R\$ (189.938,59)	R\$ (42.525,89)
(-) DESPESAS BANCARIAS	R\$ (1.742.819,32)	R\$ (432.994,06)
(-) JUROS DE MORA	R\$ (106.927,36)	R\$ (10.284,73)
(-) JUROS E COMISSÕES BANCÁRIAS	R\$ (70.956,72)	R\$ (40.056,15)
(-) JUROS SOBRE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	R\$ (22.257,00)	R\$ (214.399,54)
(-) DESPESAS C/ EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	R\$ (6.988,25)	R\$ (40.613,36)
(-) JUROS S/ PARCEL. TRIB. E PREVIDENCIÁRIOS	R\$ (0,00)	R\$ (633.856,40)
(-) MULTA S/ PARCEL. TRIB. E PREVIDENCIÁRIOS	R\$ (0,00)	R\$ (7.892,18)
RESULTADO OPERACIONAL	R\$ 4.622.058,21	R\$ 2.805.786,50
(-) DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	R\$ (13.722,92)	R\$ (33.453,39)
(-) MULTAS DIVERSAS	R\$ (12.039,52)	R\$ (24.183,32)
(-) MULTA DE TRÂNSITO	R\$ (1.683,40)	R\$ (9.270,07)
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	R\$ 291,79	R\$ 48.710,51
RECEITAS FINANCEIRAS	R\$ 36,79	R\$ 7.498,50
RENDIMENTOS S/ APLICAÇÕES	R\$ 0,10	R\$ 1,33
DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS	R\$ 36,69	R\$ 7.497,17
OUTRAS RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	R\$ 255,00	R\$ 41.212,01
ENTRADA DE BONIFICAÇÃO, DOAÇÃO OU BRINDE	R\$ 255,00	R\$ 1.426,18
RECUPERAÇÃO DE DESPESA	R\$ 0,00	R\$ 39.785,83
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	R\$ 4.608.627,08	R\$ 2.821.043,62

Este relatório foi gerado pelo Sistema Pùblico de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.2 do Visualizador

Página 3 de 3

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 CNPJ: 01.244.920/0001-18

Número de Ordem do Livro: 33

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO	R\$ 23.721.405,66	R\$ 29.648.909,29
ATIVO CIRCULANTE	R\$ 8.416.097,69	R\$ 13.694.064,13
DISPONÍVEL	R\$ 97.779,58	R\$ 1.238.267,79
CAIXA	R\$ 66.254,19	R\$ 1.270.488,40
CAIXA GERAL	R\$ 66.254,19	R\$ 1.270.488,40
(-) BANCOS CONTA MOVIMENTO	R\$ (49.106,67)	R\$ (32.220,61)
BANCO BRADESCO S/A CC 13913-0	R\$ (21.473,76)	R\$ 0,00
BANCO BRADESCO S/A CC 2040-0	R\$ (44,30)	R\$ 0,00
(-) BANCO SICREDI CC 05636-7	R\$ (9.654,18)	R\$ (33.058,08)
BANCO SICREDI CC 05683-9	R\$ 446,57	R\$ 837,27
BANCO BRADESCO S/A CC 13654-9	R\$ (18.381,00)	R\$ 0,00
BANCO BRADESCO S/A CC 33654-8	R\$ 0,00	R\$ 0,20
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA	R\$ 80.632,06	R\$ 0,00
BANCO BRADESCO S/A	R\$ 80.632,06	R\$ 0,00
CLIENTES	R\$ 3.632.101,64	R\$ 6.402.214,00
CLIENTES A RECEBER	R\$ 3.632.101,64	R\$ 6.402.214,00
DUPLICATAS DIVERSAS	R\$ 3.632.101,64	R\$ 6.402.214,00
OUTROS CRÉDITOS	R\$ 4.686.216,47	R\$ 6.053.582,34
ADIANTAMENTO A EMPREGADOS	R\$ 2.196,79	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO DE FÉRIAS	R\$ 2.196,79	R\$ 0,00
ADIANTAMENTOS DIVERSOS	R\$ 110.783,63	R\$ 0,00
ADIANTAMENTOS DE CONSÓRCIO	R\$ 110.783,63	R\$ 0,00
ADIANTAMENTOS DE CONSÓRCIO	R\$ 0,00	R\$ 79.515,88
CONSÓRCIO SICREDI - GRUPO: 10170 COTA: 0192	R\$ 0,00	R\$ 49.078,68
CONSÓRCIO SICREDI - GRUPO: 10242 COTA: 0207	R\$ 0,00	R\$ 30.437,20
OUTROS CRÉDITOS	R\$ 4.573.236,05	R\$ 5.974.066,46
DEPÓSITOS/ BLOQUEIOS JUDICIAIS	R\$ 68.176,78	R\$ 74.132,49
AGROMIX TELEVISÃO LTDA	R\$ 4.505.059,27	R\$ 5.899.933,97
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	R\$ 15.305.307,97	R\$ 15.954.845,16
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	R\$ 6.186.652,60	R\$ 6.184.070,91
APLICAÇÕES FINANCEIRAS - LONGO PRAZO	R\$ 4.581,69	R\$ 0,00
PROCAP-SICREDI- 5636-7	R\$ 4.581,69	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número AD.FA.71.17.38.9C.F8.F1.68.31.32.A3.B5.01.F2.65.D1.73.59.D1-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.2 do Visualizador

Página 1 de 8

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

CNPJ: 01.244.920/0001-18

Número de Ordem do Livro: 33

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
INVESTIMENTOS	R\$ 1.200,00	R\$ 3.200,00
SICREDI 05636-7 - CAPITALIZAÇÃO	R\$ 1.200,00	R\$ 3.200,00
IMÓVEIS PRÓPRIOS	R\$ 6.180.870,91	R\$ 6.180.870,91
FAZENDA CAMPO SANDRA	R\$ 1.871.506,98	R\$ 1.871.506,98
FAZENDA MANGA I	R\$ 1.186.706,00	R\$ 1.186.706,00
ESTANCIA MARIANO - AREA A E B	R\$ 385.431,16	R\$ 385.431,16
FAZENDA RODEIO I	R\$ 516.160,84	R\$ 516.160,84
FAZENDA RODEIO PARTE	R\$ 1.130.000,00	R\$ 1.130.000,00
AGROMIX PART. SOCIETÁRIA	R\$ 478.466,59	R\$ 478.466,59
BARCO FLOR DE CAMALOTE - FAZENDA	R\$ 612.599,34	R\$ 612.599,34
IMOBILIZADO	R\$ 11.729.299,55	R\$ 12.381.418,43
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	R\$ 0,00	R\$ 97.909,07
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	R\$ 0,00	R\$ 97.909,07
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	R\$ 0,00	R\$ 2.448.958,66
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ 0,00	R\$ 2.212.503,84
COMPUTADORES E PERIFÉRICOS	R\$ 0,00	R\$ 236.454,82
VEÍCULOS	R\$ 0,00	R\$ 598.298,23
VEÍCULOS	R\$ 0,00	R\$ 598.298,23
IMOBILIZADO	R\$ 11.729.299,55	R\$ 9.236.252,47
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ 1.787.621,43	R\$ 0,00
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	R\$ 73.130,07	R\$ 0,00
INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES	R\$ 846.220,20	R\$ 846.220,20
VEÍCULOS	R\$ 417.819,01	R\$ 0,00
VEÍCULO NISSAN STERRA 4*4	R\$ 118.000,00	R\$ 118.000,00
VEÍCULO S10 ADVANTAGE-GM	R\$ 59.831,00	R\$ 59.831,00
VEÍCULO GOL 1.0 - HSH 9797	R\$ 17.845,40	R\$ 17.845,40
VEÍCULO GOL 1.0 - HSR 9711	R\$ 17.845,40	R\$ 17.845,40
VEÍCULO GOL 1.0 - HSR 1197	R\$ 17.845,40	R\$ 17.845,40
VEÍCULO GOL 1.0 - HSO 0097	R\$ 17.845,40	R\$ 17.845,40
TERRENO MT. 7105 TRÊS LAGOAS	R\$ 92.858,00	R\$ 92.858,00
CONSTRUÇÃO SEDE BONITO	R\$ 174.397,22	R\$ 174.397,22
CONSTRUÇÃO SEDE CAMPO GRANDE	R\$ 1.275.491,52	R\$ 1.275.491,52

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número AD.FA.71.17.38.9C.F8.F1.68.31.32.A3.B5.01.F2.65.D1.73.59.D1-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.2 do Visualizador

Página 2 de 8

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

CNPJ: 01.244.920/0001-18

Número de Ordem do Livro: 33

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
CONSTRUÇÃO SEDE DOURADOS	R\$ 363.688,75	R\$ 363.688,75
CONSTRUÇÃO SEDE ESTÂNCIA GISEL	R\$ 264.787,33	R\$ 264.787,33
CONSTRUÇÃO SEDE TRÊS LAGOAS	R\$ 454.180,24	R\$ 454.180,24
COMPONENTES DIGIMASTER	R\$ 110.000,50	R\$ 110.000,50
CONDIC DE AR SPLIT	R\$ 14.680,00	R\$ 14.680,00
GRAVADOR EXIBIDOR VELON FIREWI	R\$ 22.040,00	R\$ 22.040,00
GRAVADOR, REPRODUTOR E EDIT.	R\$ 67.000,00	R\$ 67.000,00
IMÓVEL ITACURU-ITANHANGÁ PARK	R\$ 56.076,54	R\$ 56.076,54
IMÓVEL NA RUA TUBA-TIRADENTES	R\$ 1.037,08	R\$ 1.037,08
IMÓVEL AV ROUXINOL-TIRADENTES	R\$ 8.408,66	R\$ 8.408,66
IMÓVEL DONA SULMIRA-TIRADENTES	R\$ 12.177,06	R\$ 12.177,06
IMÓVEL TRÊS LAGOAS MAT. 18272	R\$ 55.000,00	R\$ 55.000,00
IMÓVEL BONITO MAT. 6839	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
IMÓVEL DOURADOS MAT. 70247/48	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
TRANSMISSOR TEVALO NR 07440318	R\$ 156.583,40	R\$ 156.583,40
TRANSMISSOR TEVALO NR 10100318	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00
TORRE	R\$ 392.059,00	R\$ 392.059,00
COMPUTADORES E PERIFÉRICOS	R\$ 214.476,57	R\$ 0,00
ANTENA	R\$ 506.546,10	R\$ 506.546,10
TRANSMISSOR - ESTAÇÃO DOURADOS	R\$ 159.000,00	R\$ 159.000,00
TRANSMISSOR ESTAÇÃO AQUIDAUANA	R\$ 23.000,00	R\$ 23.000,00
TRANSMISSOR - ESTAÇÃO JARDIM	R\$ 23.000,00	R\$ 23.000,00
TRANSMISSOR 100 WATS	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00
TRANSMISSOR 250 WATTS	R\$ 66.000,00	R\$ 66.000,00
ANTENAS PARABOLICAS	R\$ 9.900,00	R\$ 9.900,00
MODULADOR MOD. FAMODO1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
DEMODULADOR P/ MICROONDAS FADEM	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
CONVERSOR DE RECP. MOD. FAR7G000	R\$ 2.750,00	R\$ 2.750,00
CONV. DE TRANSM. MOD. FAT7GO03P2	R\$ 4.700,00	R\$ 4.700,00
TRANSMISSOR DE TV MOD. LD 2.100	R\$ 8.446,60	R\$ 8.446,60
TRANSMISSOR DE TV MOD. LD 2.100	R\$ 8.446,60	R\$ 8.446,60
TRANSMISSOR DE VHF MOD. LD 3100	R\$ 8.446,60	R\$ 8.446,60

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número AD.FA.71.17.38.9C.F8.F1.68.31.32.A3.B5.01.F2.65.D1.73.59.D1-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.2 do Visualizador

Página 3 de 8

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

CNPJ: 01.244.920/0001-18

Número de Ordem do Livro: 33

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
EDIF. SEDE DA RÁDIO-TAMANDARÉ	R\$ 734.914,57	R\$ 734.914,57
TRANSMISSOR DE TV MOD. LD 2.101	R\$ 8.446,60	R\$ 8.446,60
TRANSMISORES 2009	R\$ 784.065,66	R\$ 784.065,66
AERONAVE PT VIQ 12004	R\$ 325.923,57	R\$ 325.923,57
FRA VIDEO EIRELI ME	R\$ 3.233,90	R\$ 3.233,90
CONSTRUÇÃO SEDE DE PONTA PORÃ	R\$ 1.424.786,97	R\$ 1.424.786,97
TERRENO EM PONTA PORÃ	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
UNIDADE MÓVEL	R\$ 42.500,00	R\$ 42.500,00
TRANS BLF 177/TRANS BLF 278	R\$ 7.787,20	R\$ 7.787,20
ANTENA SLOT DIGITAL MOD TTSLD8	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
IRD RX8200-ERICSON/TANDERG HD	R\$ 24.950,00	R\$ 24.950,00
AP. TX RADIO FUSÃO FM DE POT	R\$ 51.000,00	R\$ 51.000,00
SISTEMA IRRADIANTE TIPO ANEL 3	R\$ 24.310,00	R\$ 24.310,00
AMPLIFICADOR SAM - 140	R\$ 11.300,00	R\$ 11.300,00
INTANGÍVEL	R\$ 160.000,00	R\$ 160.000,00
MARCAS, DIREITOS E PATENTES	R\$ 160.000,00	R\$ 160.000,00
LIVRO DIGITAL	R\$ 160.000,00	R\$ 160.000,00
(-) (-) DEPRECIAÇÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	R\$ (2.770.644,18)	R\$ (2.770.644,18)
(-) (-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	R\$ (2.770.644,18)	R\$ (2.770.644,18)
(-) DEPR ACUM. MAQ E EQUIPAMENTOS	R\$ (120.532,30)	R\$ (120.532,30)
(-) DEPR ACUM.MOV. E UTENSILIOS	R\$ (83.402,03)	R\$ (83.402,03)
(-) DEPR ACUM. INSTALACOES	R\$ (120.192,85)	R\$ (120.192,85)
(-) DEPR ACUM. VEICULOS	R\$ (133.172,26)	R\$ (133.172,26)
(-) DEPR. CONSTRUÇÃO CAMPO GRANDE	R\$ (304.940,24)	R\$ (304.940,24)
(-) DEPR ACUM. EQUIP. DE COMPUTAÇÃO	R\$ (64.863,52)	R\$ (64.863,52)
(-) DEPR CONSTR. SEDE TRÊS LAGOAS	R\$ (206.884,53)	R\$ (206.884,53)
(-) DEPR COMP. DIGIMASTER-VEICULADO	R\$ (110.000,50)	R\$ (110.000,50)
(-) DEPR CONDIC DE AR SPLIT	R\$ (14.680,00)	R\$ (14.680,00)
(-) GRAVADOR EXIBIDOR VELON FIREWI	R\$ (22.040,00)	R\$ (22.040,00)
(-) GRAVADOR, REPROD. E EDITOR	R\$ (67.000,00)	R\$ (67.000,00)
(-) DEPR VEÍCULO NISSAN XTERRA 4*4	R\$ (118.000,00)	R\$ (118.000,00)
(-) DEPR VEÍCULO S10 ADVANTAGE - GM	R\$ (59.831,00)	R\$ (59.831,00)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número AD.FA.71.17.38.9.C.F8.F1.68.31.32.A3.B5.01.F2.65.D1.73.59.D1-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.2 do Visualizador

Página 4 de 8

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 CNPJ: 01.244.920/0001-18

Número de Ordem do Livro: 33

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
(-) DEPR VEÍCULO GOL 1.0 - HSH 9797	R\$ (17.845,40)	R\$ (17.845,40)
(-) DEPR VEICULO GOL 1.0 - HSR 9711	R\$ (17.845,40)	R\$ (17.845,40)
(-) DEPR VEICULO GOL 1.0 - HSR 1197	R\$ (17.845,40)	R\$ (17.845,40)
(-) DEPR VEICULO GOL 1.0 - HSO 0097	R\$ (17.845,40)	R\$ (17.845,40)
(-) DEPR TRANS. TEVALO NR0744031806	R\$ (156.583,40)	R\$ (156.583,40)
(-) DEPR TRANS. TEVALO NR1010031806	R\$ (90.000,00)	R\$ (90.000,00)
(-) DEPREC. MODULADOR MOD. FAMODO1	R\$ (1.500,00)	R\$ (1.500,00)
(-) DEPREC. DEMODULADOR MOD. FADEM	R\$ (2.400,00)	R\$ (2.400,00)
(-) DEPREC. CONVERSOR DE RECP.FAR7G	R\$ (2.750,00)	R\$ (2.750,00)
(-) DEPREC. CONV. DE TRANSM.FAT7G03	R\$ (4.700,00)	R\$ (4.700,00)
(-) DEPRECIAÇÃO TRANSM. TV LD 2100	R\$ (8.446,60)	R\$ (8.446,60)
(-) DEPRECIAÇÃO TRANSM. TV LD 2100	R\$ (8.446,60)	R\$ (8.446,60)
(-) DEPREC. TRANSM. DE VHF LD 3100	R\$ (8.446,60)	R\$ (8.446,60)
(-) DEPREC. TRANSM. TV MOD. LD 2101	R\$ (8.446,60)	R\$ (8.446,60)
(-) DEPREC. TRANSMISSOR BFL 278	R\$ (73.331,36)	R\$ (73.331,36)
(-) DEPRECIAÇÃO DA TORRE	R\$ (78.411,60)	R\$ (78.411,60)
(-) DEPREC. TRANSMISSOR E. DOURADOS	R\$ (31.800,00)	R\$ (31.800,00)
(-) DEPREC TRANSMISSOR AQUIDAUANA	R\$ (4.599,84)	R\$ (4.599,84)
(-) DEPREC. TRANSMISSOR E JARDIM	R\$ (4.599,84)	R\$ (4.599,84)
(-) DEPREC. TRANSMISSOR 100 WATS	R\$ (3.600,00)	R\$ (3.600,00)
(-) DEPREC. TRANSMISSOR 250 WATTS	R\$ (12.650,00)	R\$ (12.650,00)
(-) DEPREC AERONAVE PT VIQ 12004	R\$ (311.920,70)	R\$ (311.920,70)
(-) DEPREC. ANTENAS PARABOLICAS	R\$ (1.980,00)	R\$ (1.980,00)
(-) DEPRECIAÇÃO ANTENA	R\$ (101.309,04)	R\$ (101.309,04)
(-) DEPREC. TRANSMISORES 2009	R\$ (156.813,12)	R\$ (156.813,12)
(-) DEPRECIAÇÃO UNIDADE MÓVEL	R\$ (69.798,04)	R\$ (69.798,04)
(-) DEPRC. COMPUTADORES PERIFÉRICOS	R\$ (66.704,82)	R\$ (66.704,82)
(-) DEPREC. TRANSF. BLF 177/278	R\$ (778,68)	R\$ (778,68)
(-) DEP. CONSTRUÇÃO PONTA PORÃ MS	R\$ (56.991,48)	R\$ (56.991,48)
(-) DEPR. ATENA SLOT DIGITAL	R\$ (2.666,64)	R\$ (2.666,64)
(-) DEPR. RXB 200 - ERICSON	R\$ (3.326,64)	R\$ (3.326,64)
(-) DEPREC. AP. TX RADIOFLUSSÃO FM	R\$ (425,00)	R\$ (425,00)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número AD.FA.71.17.38.9.C.F8.F1.68.31.32.A3.B5.01.F2.65.D1.73.59.D1-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.2 do Visualizador

Página 5 de 8

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 CNPJ: 01.244.920/0001-18

Número de Ordem do Livro: 33

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
(-) DEPREC. SISTEMA IRRADIANTE	R\$ (202,58)	R\$ (202,58)
(-) DEPREC. AMPLIDICADOR SAM 140	R\$ (94,17)	R\$ (94,17)
PASSIVO	R\$ 23.721.405,66	R\$ 29.648.909,29
PASSIVO CIRCULANTE	R\$ 8.006.701,39	R\$ 13.040.619,56
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	R\$ 568.567,09	R\$ 1.450.000,00
EMPRÉSTIMOS	R\$ 568.567,09	R\$ 1.450.000,00
BCO SICREDI - 05636-7	R\$ 568.567,09	R\$ 0,00
CAPITAL DE GIRO - PJ COM TARIFA TITULO B70330969-0	R\$ 0,00	R\$ 988.199,73
CP		
(-) (-) JUROS E ENCARGOS A APROPRIAR	R\$ 0,00	R\$ (313.199,73)
EMPRESTIMO ROTATIVO - PF/PJ TITULO B70334409-7 CP	R\$ 0,00	R\$ 500.000,00
CAP. GIRO PJ-DECIMO TERCEIRO TITULO B70334258-2	R\$ 0,00	R\$ 318.874,71
CP		
(-) (-) JUROS E ENCARGOS A APROPRIAR	R\$ 0,00	R\$ (43.874,71)
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	R\$ 5.027.088,03	R\$ 6.999.082,64
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	R\$ 5.027.088,03	R\$ 6.999.082,64
IRRF S/ NOTAS A RECOLHER	R\$ 0,00	R\$ 916,89
IRPJ A PAGAR	R\$ 1.978.892,03	R\$ 3.422.446,57
CSLL A PAGAR	R\$ 955.254,62	R\$ 1.295.103,17
IRRF A RECOLHER	R\$ 169.448,03	R\$ 0,00
PIS A RECOLHER	R\$ 195.431,66	R\$ 214.509,55
COFINS A RECOLHER	R\$ 901.992,30	R\$ 990.044,15
CRF A RECOLHER	R\$ 400,85	R\$ 1.704,54
INSS RETIDO A RECOLHER	R\$ 26.898,61	R\$ 30.921,94
INSS RB A PAGAR	R\$ 256.622,55	R\$ 495.022,09
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A RECOLHER	R\$ 7.147,38	R\$ 21.648,59
IPNU DIVERSOS	R\$ 535.000,00	R\$ 526.765,15
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	R\$ 2.411.046,27	R\$ 1.596.820,55
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	R\$ 1.486.475,07	R\$ 0,00
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	R\$ 1.460.226,94	R\$ 0,00
PRÓ-LABORE A PAGAR	R\$ 24.932,20	R\$ 0,00
PENSÃO ALIMENTÍCIA A PAGAR	R\$ 1.315,93	R\$ 0,00
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	R\$ 742.113,02	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número AD.FA.71.17.38.9C.F8.F1.68.31.32.A3.B5.01.F2.65.D1.73.59.D1-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.2 do Visualizador

Página 6 de 8

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 CNPJ: 01.244.920/0001-18

Número de Ordem do Livro: 33

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
INSS A RECOLHER	R\$ 561.419,14	R\$ 0,00
FGTS A RECOLHER	R\$ 180.693,88	R\$ 0,00
PROVISÕES	R\$ 182.458,18	R\$ 1.596.820,55
PROVISÕES PARA FÉRIAS	R\$ 140.494,04	R\$ 1.383.648,74
INSS SOBRE PROVISÕES PARA FÉRIAS	R\$ 29.916,54	R\$ 103.292,72
FGTS SOBRE PROVISÕES PARA FÉRIAS	R\$ 12.047,60	R\$ 109.879,09
PARCELAMENTOS A CURTO PRAZO	R\$ 0,00	R\$ 2.994.716,37
PARCEL. TRIBUTÁRIOS E PREVIDENCIARIOS	R\$ 0,00	R\$ 2.994.716,37
PARCEL. RFB 10140.721.810/2015-47	R\$ 0,00	R\$ 1.087.281,95
PARCEL. RFB 10140.721.737/2015-11	R\$ 0,00	R\$ 451.405,43
PARCEL. RFB 10140.721.736/2015-69	R\$ 0,00	R\$ 23.451,42
PARCEL. RFB 10140.721.735/2015-14	R\$ 0,00	R\$ 1.048.449,40
PARCEL. RFB 10140.401.696/2017-01	R\$ 0,00	R\$ 74.339,72
PARCEL. LEI 12.996/2014 - RFB	R\$ 0,00	R\$ 207.727,39
PARCEL. LEI 12.996/2014 - PGFN	R\$ 0,00	R\$ 17.559,36
PARCEL. LEI 11.941/2009 - RFB	R\$ 0,00	R\$ 25.679,50
PERT PGFN - DEMAIS DÉBITOS	R\$ 0,00	R\$ 58.822,20
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	R\$ 5.329.672,92	R\$ 5.402.214,76
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	R\$ 5.329.672,92	R\$ 5.402.214,76
PARCELAMENTOS	R\$ 5.329.672,92	R\$ 5.402.214,76
PARCELAMENTO - INSS	R\$ 535.267,14	R\$ 1.731.047,77
PARCELAMENTO F.G.T.S	R\$ 224.099,14	R\$ 740.291,75
PARCELAMENTOS FEDERAIS DIVERSOS	R\$ 4.570.306,64	R\$ 0,00
PARCEL. LEI 12.996/2014 - RFB - PELP	R\$ 0,00	R\$ 2.045.315,84
PARCEL. LEI 12.996/2014 - PGFN - PELP	R\$ 0,00	R\$ 164.787,84
PARCELAMENTO IRRF S/ FOLHA	R\$ 0,00	R\$ 68.825,19
PERT PGFN - DEMAIS DÉBITOS - PELP	R\$ 0,00	R\$ 651.946,37
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 10.385.031,35	R\$ 11.206.074,97
CAPITAL SOCIAL	R\$ 230.000,00	R\$ 230.000,00
CAPITAL SOCIAL REALIZADO	R\$ 230.000,00	R\$ 230.000,00
CAPITAL SOCIAL REALIZADO	R\$ 230.000,00	R\$ 230.000,00
RESERVAS	R\$ 9.546.404,27	R\$ 10.976.074,97

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número AD.FA.71.17.38.9C.F8.F1.68.31.32.A3.B5.01.F2.65.D1.73.59.D1-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.2 do Visualizador

Página 7 de 8

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 CNPJ: 01.244.920/0001-18

Número de Ordem do Livro: 33

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
RESERVAS DE LUCROS	R\$ 4.129.192,26	R\$ 5.558.862,96
RESERVA DE LUCROS	R\$ 4.129.192,26	R\$ 5.558.862,96
ADIANT. P/ AUMENTO DE CAPITAL	R\$ 5.417.212,01	R\$ 5.417.212,01
ADIANTAMENTO P/ AUMENTO DE CAPITAL	R\$ 5.417.212,01	R\$ 5.417.212,01
RESULTADOS ACUMULADOS	R\$ 608.627,08	R\$ 0,00
RESULTADO DO EXERCÍCIO	R\$ 4.608.627,08	R\$ 0,00
LUCRO DO EXERCÍCIO	R\$ 4.608.627,08	R\$ 0,00
(-) LUCROS DISTRIBUIDOS	R\$ (4.000.000,00)	R\$ 0,00
LUCROS DISTRIBUIDOS	R\$ (4.000.000,00)	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número AD.FA.71.17.38.9C.F8.F1.68.31.32.A3.B5.01.F2.65.D1.73.59.D1-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.2 do Visualizador

Página 8 de 8



DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Entidade: REDE MS INTEGRACAO DE RÁDIO E TELEVISAO LTDA
Número de Ordem do Livro: 33
Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017
CNP 01.244.920/0001-18
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Historico	CAPITAL SOCIAL REALIZADO (R\$)	RESERVA DE LUCROS (R\$)	ADIANTEAMENTO P/ AUMENTO DE CAPITAL (R\$)	LUCROS ACUMULADOS (R\$)	LUCRO DO EXERCÍCIO (R\$)	LUCROS DISTRIBUÍDOS (R\$)	Total (R\$)
Saldo Inicial em 01.01.2017	230.000,00	4.129.192,26	5.417.212,01	0,00	4.608.627,08	(-4.000.000,00)	10.385.031,35
Destinação do Lucro para Reserva		3.429.670,70		(-3.429.670,70)			0,00
Distribuição de Lucros		(-2.000.000,00)		(-4.000.000,00)		6.000.000,00	0,00
Lucro Líquido do Exercício				7.429.670,70	2.821.043,62		2.821.043,62
Lucros Acumulados					(-7.429.670,70)		0,00
Lucros Distribuídos no Exercício					(-2.000.000,00)		(-2.000.000,00)
Saldo Final em 31.12.2017	230.000,00	5.558.862,96	5.417.212,01	0,00	0,00	0,00	11.206.074,97

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA N° 1712/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.040984/2013-51

INTERESSADO: AURORA COMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da AURORA COMUNICAÇÕES LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão frequência modulada na localidade de Bonito, estado do Mato Grosso do Sul, referente ao seguinte período: 06/10/2013 a 06/10/2023.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 17829/2018/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício n.º 31433/2018/SEI-MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 3245893 e 3245905). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.001366/2019-35, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.4. prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -

FGTS;

3.5. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA (REDE MS INTEGRAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA)

3.6. declaração, **firmada em conjunto**, pelos representantes legais da AURORA COMUNICAÇÕES LTDA e da REDE MS INTEGRAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, de que:

- a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
- b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;
- c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;

3.7. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 09/02/2022, às 12:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9385738** e o código CRC **470D0433**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.040984/2013-51

SEI nº 9385738



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO N° 3005/2022/MCOM

Brasília, 09 de fevereiro de 2022.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

AURORA COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 01.886.350/0001-60)

Rua Itajaí, nº 433 - 2º andar - sala 2 - Bairro Vila Antônio Vendas

79.041-270 Campo Grande/MS

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.040984/2013-51.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 1712/2022/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 9385991), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 09/02/2022, às 12:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9385741** e o código CRC **A02AB0EB**.

Anexos:

- Nota Técnica 1712 (SEI nº 9385738)
- Requerimento de Renovação (SEI nº 9385991)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 3005/2022/MCOM - Processo nº 53000.040984/2013-51 - Nº SEI: 9385741

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO		
Nome da Pessoa Jurídica: _____		
CNPJ: _____	CEP da sede: _____	
Endereço da sede: _____		
E-mail de contato: _____		
Serviço a ser renovado:	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora	() em frequência modulada () em ondas curtas () em ondas médias () em ondas tropicais
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens	
Período da renovação: _____		
Localidade da renovação: _____	UF: _____	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 1

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, ____ de ____ de ____.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	<p>(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> <p>(b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: <i>i</i>) certidão de nascimento ou casamento; <i>ii</i>) certidão de reservista; <i>iii</i>) cédula de identidade; <i>iv</i>) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>v</i>) carteira profissional; <i>vi</i>) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>vii</i>) passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p> <p>(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> <p>(d) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;</p> <p>(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e</p> <p>(h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.</p>

Data de Envio:

09/02/2022 14:41:08

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<corrc@mcom.gov.br>

Para:

administrativo@redems.com.br
financeiro@redems.com.br
treslagoasfm@terra.com.br
plenaengenharia@terra.com.br
plenatelecom@terra.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA - Oficial Ministério das Comunicações

Mensagem:

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 53000.040984/2013-51

INTERESSADA: -AURORA COMUNICAÇÕES LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_9385741.html
Nota_Tecnica_9385738.html
Anexo_9385991_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO.pdf

AURORA COMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ nº 01.886.350/0001-60

Campo Grande, MS, 16 de Fevereiro de 2022.

Ofício 013/2022

Ao

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

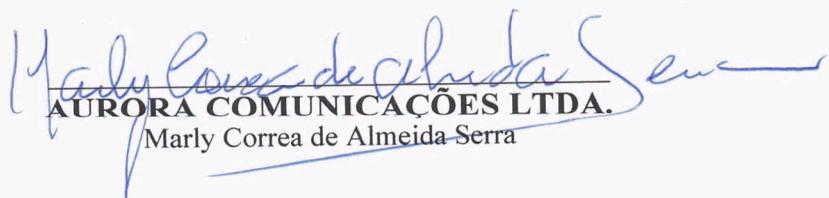
Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo n.º 53000.040984/2013-51

Prezado (a) Senhor (a)

Em atenção ao **Ofício nº 3005/2022/MCOM - Nota Técnica nº 1712/2022/SEI-MCOM – Processo nº 53000.040984/2013-51 – Nº SEI: 9385741**, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, a **AURORA COMUNICAÇÕES LTDA (01.886.350/0001-60)**, encaminha a documentação solicitada.

Sendo o que se apresenta no momento, renovamos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


AURORA COMUNICAÇÕES LTDA.
Marly Correa de Almeida Serra

Rua Pilad Rebuá, nº 2.726 – Jardim Andréa - Bonito/MS – CEP: 79290-000

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO		
Nome da Pessoa Jurídica:	AURORA COMUNICAÇÕES LTDA	
CNPJ:	01.886.350/0001-60	CEP da sede: 79.041-270
Endereço da sede:	RUA ITAJAÍ, 433- 2º ANDAR/SL.2 – VILA ANTONIO VENDAS – CAMPO GRANDE/MS.	
E-mail de contato:	gerencia@redems.com.br	
Serviço a ser renovado:	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão sonora <input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens	
	<input checked="" type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
Período da renovação:	06/10/2013 a 06/10/2023.	
Localidade da renovação:	BONITO	UF: MS

Eu, MARLY CORREA DE ALMEIDA SERRA, inscrita no CPF sob o nº 104.799.961-72, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 1



- (c) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (e) a Pessoa Jurídica atende o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- (f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64/1990.
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Bonito/MS, 16 de Fevereiro de 2022.



MARLY CORREA DE ALMEIDA SERRA

Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 2

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA E
AOS SÓCIOS**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i*) certidão de nascimento ou casamento; *ii*) certidão de reservista; *iii*) cédula de identidade; *iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v*) carteira profissional; *vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii*) passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.



Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 3



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: AURORA COMUNICACOES LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5420061097-4	01.886.350/0001-60	06/06/1997	06/06/1997

Endereço Completo:

RUA ANTONIO DA SILVA VENDAS 433 - BAIRRO JARDIM BELA VISTA CEP 79003-250 - CAMPO GRANDE/MS

Objeto Social:

SERVICOS DE RADIODIFUSAO SONORA , SONS DE IMAGENS(TV), DE TELEVISAO POR ASSINATURA , SEUS SERVICOS AFINS OU CORRELATOS, REPETICAO OU RETRANSMISSAO DE SONS, OU SINAIS DE SONS E IMAGENS DE RADIODIFUSAO, SEMPRE COM FINALIDADES EDUCATIVAS, CULTURAIS E INFORMATIVAS, CIVICAS E PATRIOTICAS, BEM COMO EXPLORACAO DE CONCESSAO E PERMISSAO DOS SERVICOS DE TELECOMUNICACAO E RADIODIFUSAO.

Capital Social: R\$ 50.000,00 CINQUENTA MIL REAIS	Capital Integralizado: R\$ 50.000,00 CINQUENTA MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte NÃO (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
--	---	--	-----------------------------------

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térn. Mandato	Participação	Função
104.799.961-72	MARLY CORREA DE ALMEIDA SERRA	xxxxxx	R\$ 25.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
5420024524-9	REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	xxxxxx	R\$ 24.000,00	SOCIO
489.806.411-68	ULISSES AZUIL DE ALMEIDA SERRA NETTO	xxxxxx	R\$ 1.000,00	SOCIO

Status: XXXXXXXX

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 02/08/2016

Número: 54440257

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire CNPJ Endereço

NADA MAIS#

Campo Grande, 18 de Fevereiro de 2022 14:09


 NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
 SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMS (<http://www.jucems.ms.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C220001049711 e visualize a certidão)



22/015.472-4

Página 1 de 1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AURORA COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 01.886.350/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:18:20 do dia 09/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/05/2022.

Código de controle da certidão: **E62F.65B5.4AAC.6DFF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM : 055361/2022

Contribuinte: AURORA COMUNICACOES LTDA
CCE: 28.299.272-3

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n° 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3º do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 09:03:54 horas do dia 18/02/2022 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS - CNDG

Nº174095/22-14

DADOS DO CONTRIBUINTE:

Nome/Razão Social: AURORA COMUNICACOES LTDA
CPF/CNPJ: 01.886.350/0001-60

Em cumprimento à solicitação, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, após a emissão desta, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados e comprovados.

CERTIFICAMOS para fins de direito, que esta Certidão refere-se a débitos Tributários e não Tributários restritos ao Cadastro Fiscal Imobiliário e Mobiliário do CPF ou CNPJ do Contribuinte acima identificado.

CONSTATAMOS A NÃO EXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL até a presente data .

A presente certidão foi emitida através de pesquisa realizada de acordo com as informações prestadas pelo solicitante e tem a sua eficácia até a data de validade, desde que sem rasuras.

Validade até:18 de junho de 2022

Campo Grande, 18 de fevereiro de 2022.

Certidão emitida em conformidade com a Lei nº. 6.539 de 08 de janeiro de 2021.



A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço eletrônico

<http://certidores.campogrande.ms.gov.br/#/validaCertidao>

Código de Autenticidade: **0A556F2961D5CD1800C28034D791AA50**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.886.350/0001-60

Razão Social: AURORA COMUNICACOES LTDA

Endereço: RUA DOM AQUINO 1293 / CENTRO / CAMPO GRANDE / MS / 79002-185

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/02/2022 a 06/03/2022

Certificação Número: 2022020501020022460185

Informação obtida em 18/02/2022 10:10:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CÉDULA DE IDENTIDADE

MS - CAMPO GRANDE



POLEGAR DIREITO



Marília da Cunha Senna
ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



REGISTRO GERAL

063.246

NOME MARILY CORRÊA DE ALMEIDA SERRA

FILIAÇÃO

Ulysses Azul de Almeida Serra

Constança Correa de Almeida Serra

Cuiabá-MT

NATURALIDADE

CAMPO GRANDE, MS

23-jan-1940

DATA DO NASCIMENTO

20-agosto-1980

DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



AURORA COMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ nº 01.886.350/0001-60

DECLARAÇÃO

A AURORA COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ 01.886.350/0001-60 e REDE MS INTEGRAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, CNPJ 01.244.920/0001-18, Declaram que:

- a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
- b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa física sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;
- c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgamento ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei complementar nº 64, de 1990;

Bonito/MS, 16 de Fevereiro de 2022.


AURORA COMUNICAÇÕES LTDA
Marly Correa de Almeida Serra

Rua Pilad Rebuá, nº 2.726 – Jardim Andréa - Bonito/MS – CEP: 79290-000



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5420024524-9	01.244.920/0001-18	01/08/1985	30/07/1985

Endereço Completo:

RUA ITAJAI 433 - BAIRRO ANTONIO VENDAS CEP 79041-270 - CAMPO GRANDE/MS

Objeto Social:

EXPLORACAO DA ATIVIDADE DE EXECUCAO DE SERVICOS DE RADIODIFUSAO, SONORA E SONS E IMAGENS (TV), ATRAVES DE INSTALACOES DE ESTACOES PROPRIAS NESTA E EM OUTRAS LOCALIDADES DO TERRITORIO NACIONAL MEDIANTE OBTENCAO DE CONCESSOES OU PERMISSOES QUE LHE VENHAM A SER OUTORGADAS PELO GOVERNO DA UNIAO, COM FINALIDADES EDUCACIONAIS, CULTURAIS, E INFORMATIVOS CIVICOS E PATRIOTICOS, TENDO TAMBEM PARALELAMENTE FINS COMERCIAIS COM EXPLORACAO DE PUBLICIDADE DESDE QUE NAO PREJUDIQUE A NATUREZA E A FINALIDADE PRINCIPAL DO SERVICO, COMO TAMBEM A ATIVIDADE DE PUBLICACAO PERIODICA VIA INTERNET.

Capital Social: R\$ 230.000,00 DUZENTOS E TRINTA MIL REAIS	Capital Integralizado: R\$ 230.000,00 DUZENTOS E TRINTA MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte NÃO (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
---	--	--	-----------------------------------

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térn. Mandato	Participação	Função
595.790.641-72	GISELE DE ALMEIDA SERRA BARBOSA	xxxxxx	R\$ 115.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
489.806.411-68	ULISSES AZUIL DE ALMEIDA SERRA NETTO	xxxxxx	R\$ 115.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: COM PENDENCIA ADMINISTRATIVA

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 27/03/2018

Número: 54497149

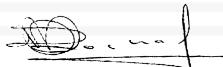
Ato 904 - MEDIDA ADMINISTRATIVA

Evento(s) 1874 - ARQUIVAMENTO DE PROCURACAO ENVIADA PELO TABELIONATO DE NOTAS (IN 28/DREI).

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço
5490022512-7	xxxxxxxx	RUA JOAO MARCHESI, 1074, BAIRRO BELA VISTA, 79640-121, TRES LAGOAS/MS
NADA MAIS#		

Campo Grande, 18 de Fevereiro de 2022 14:08


 NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
 SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMS (<http://www.jucems.ms.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C220001049801 e visualize a certidão)



22/015.471-6

Página 1 de 1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA N° 3650/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.040984/2013-51

INTERESSADO: AURORA COMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da AURORA COMUNICAÇÕES LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão frequência modulada na localidade de Bonito, estado do Mato Grosso do Sul, referente ao seguinte período: 06/10/2013 a 06/10/2023.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 1712/2022/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício nº 3005/2022/SEI-MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 9385738 e 9385741). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.004659/2022-28, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar o seguinte documento:**

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA (REDE MS INTEGRAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA)

3.1. declaração, **firmada em conjunto**, pelos representantes legais da AURORA COMUNICAÇÕES LTDA e da REDE MS INTEGRAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, de que:

- a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
- b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;
- c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;

JUSTIFICATIVA: A declaração ora apresentada não atende à exigência formulada. Isto porque a declaração deve ser assinada tanto pelos dirigentes da entidade executante do serviço de radiodifusão (AURORA COMUNICAÇÕES LTDA), quanto pelos dirigentes da pessoa jurídica sócia (REDE MS INTEGRAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA).

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Assistente**, em 24/03/2022, às 16:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 24/03/2022, às 16:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9582642** e o código CRC **0F5637F4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO N° 6342/2022/MCOM

Brasília, 24 de março de 2022.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

AURORA COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 01.886.350/0001-60)

Rua Itajaí, nº 433 - 2º andar - sala 2 - Bairro Vila Antônio Vendas

79.041-270 Campo Grande/MS

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.040984/2013-51.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 3650/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 24/03/2022, às 16:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9582647** e o código CRC **92E3F612**.

Anexos:

- Nota Técnica 3650 (SEI nº 9582642)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 6342/2022/MCOM - Processo nº 53000.040984/2013-51 - Nº SEI: 9582647

Data de Envio:

24/03/2022 21:23:02

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<corrc@mcom.gov.br>

Para:

administrativo@redems.com.br
financeiro@redems.com.br
treslagoasfm@terra.com.br
plenaengenharia@terra.com.br
plenatelecom@terra.com.br

Assunto:

Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 53000.040984/2013-51

INTERESSADA: - AURORA COMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_9582647.html
Nota_Tecnica_9582642.html

AURORA COMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ nº 01.886.350/0001-60

Campo Grande, MS, 25 de Março de 2022.

Ofício 026/2022

Ao

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.040984/2013-51

Prezado (a) Senhor (a)

Em atenção ao **Ofício nº 6342/2022/MCOM - Nota Técnica nº 3650/2022/SEI-MCOM – Processo nº 53000.040984/2013-51 – Nº SEI: 9582647**, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, a **AURORA COMUNICAÇÕES LTDA (01.886.350/0001-60)**, encaminha a documentação solicitada.

Sendo o que se apresenta no momento, renovamos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


AURORA COMUNICAÇÕES LTDA.

Marly Correa de Almeida Serra

Rua Pilad Rebuá, nº 2.726 – Jardim Andréa - Bonito/MS – CEP: 79290-000

AURORA COMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ nº 01.886.350/0001-60

DECLARAÇÃO

A AURORA COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ 01.886.350/0001-60 e REDE MS INTEGRAÇÃO DE RÁDIO, CNPJ 01.244.920/0001-18, Declaram que:

- a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
- b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa física sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;
- c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgamento ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei complementar nº 64, de 1990;

Bonito/MS, 25 de Março de 2022.


AURORA COMUNICAÇÕES LTDA

Marly Correa de Almeida Serra


REDE MS INTEGRAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
Ulisses Azul de Almeida Serra Netto

Rua Pilad Rebuá, nº 2.726 – Jardim Andréa - Bonito/MS – CEP: 79290-000

Data de Envio:

09/05/2022 11:36:14

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

Mensagem:

Processo nº: 53000.040984/2013-51

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à AURORA COMUNICAÇÕES LTDA(CNPJ nº 01.886.350/0001-60), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada , no município de Bonito/MS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Seg, 09/05/2022 12:27

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora AURORA COMUNICAÇÕES LTDA(CNPJ nº 01.886.350/0001-60), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada , no município de Bonito/MS, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 9 de maio de 2022 11:36

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

Processo nº: 53000.040984/2013-51

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à AURORA COMUNICAÇÕES LTDA(CNPJ nº 01.886.350/0001-60), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada , no município de Bonito/MS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **AURORA COMUNICACOES LTDA**

CNPJ: **01.886.350/0001-60**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:06:28 do dia 07/02/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/03/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



Menu Principal ▾

Dados da consulta Consulta

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: [CNPJ]

CNPJ: 01.886.350/0001-60

AURORA COMUNICACOES LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARLY CORREA DE ALMEIDA SERRA	104.799.961-72	AURORA COMUNICACOES LTDA	01.886.350/0001-60	Diretor (SÓCIA-GERENTE)	0	--	--	FM	--	MS	Bonito
REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	AURORA COMUNICACOES LTDA	01.886.350/0001-60	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Bonito
ULISSES AZUL DE ALMEIDA SERRA NETTO	489.806.411-68	AURORA COMUNICACOES LTDA	01.886.350/0001-60	Sócio	24000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Bonito
					1000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Bonito

Usuário: [keniav.mctic](#) - Kenia da Silva Vieira

Data: 04/02/2022

Hora: 18:10:15



Menu Principal ▾

 Dados da consulta Resultado**Consulta Composição da Entidade...**

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 104.799.961-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARLY CORREA DE ALMEIDA SERRA	104.799.961-72	AURORA COMUNICACOES LTDA	01.886.350/0001-60	Diretor (SÓCIA-GERENTE)	0	--	--	FM	--	MS	Bonito
		AURORA COMUNICACOES LTDA	01.886.350/0001-60	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Bonito

Usuário: [keniav.mctic](#) - Kenia da Silva Vieira

Data: 04/02/2022

Hora: 18:12:29



Agência Nacional
de Telecomunicações

[Menu Principal](#) ▾

[Dados da consulta](#) [Resultado](#)

BOA NOITE
Kenia da Silva Vieira

Sistemas
Interativos

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) [teia](#) | [menu](#) [ajuda](#)

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: [CNPJ]

CNPJ: 01.244.920/0001-18

AURORA COMUNICACOES LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	AURORA COMUNICACOES LTDA	01.886.350/0001-60	Sócio	24000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Bonito

Usuário: [keniav.mctic](#) - Kenia da Silva Vieira

Data: 04/02/2022

Hora: 18:12:44

Menu Principal ▾

Dados da consulta Resultado

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 489.806.411-68											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ULISSES AZUIL DE ALMEIDA SERRA NETTO	489.806.411-68	GOMES COMUNICACOES LTDA	02.372.185/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Ponta Porã
		GOMES COMUNICACOES LTDA	02.372.185/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Ladário
		GOMES COMUNICACOES LTDA	02.372.185/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Três Lagoas
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	TV	--	MS	Campo Grande
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	GTV	--	MS	Campo Grande
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	MS	Campo Grande
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	MS	Campo Grande
		GOMES COMUNICACOES LTDA	02.372.185/0001-90	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Ponta Porã
		GOMES COMUNICACOES LTDA	02.372.185/0001-90	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Três Lagoas
		AURORA COMUNICACOES LTDA	01.886.350/0001-60	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Bonito
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Sócio	115000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Campo Grande
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Sócio	115000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Campo Grande
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Sócio	115000	0,00%	0,00%	GTV	--	MS	Campo Grande
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Sócio	115000	0,00%	0,00%	TV	--	MS	Campo Grande
		GOMES COMUNICACOES LTDA	02.372.185/0001-90	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Ladário

Usuário: keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira

Data: 04/02/2022

Hora: 18:12:52



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL AURORA COMUNICACOES LTDA				CNPJ 01886350000160
Nº DA ESTAÇÃO 323659560	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 21° 07' 43.00" S	LONGITUDE 56° 30' 41.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rodovia Bonito - 3 Morros - km 02, nº s/n.	DISTRITO
---	----------

BAIRRO .	MUNICÍPIO Bonito	UF MS
--------------------	----------------------------	-----------------

VALIDADE DA RADIOFREQÜÊNCIA:	06/10/2023		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	Bonito		
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	98.9 MHz		
CLASSE:	B1		
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYL703		
NOME FANTASIA:	AURORA COMUNICACOES LTDA		
CIDADE DA OUTORGА:	Bonito		
ESTÚDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Coronel Pilad Rebuá	BAIRRO:	Jardim Andréa
MUNICÍPIO:	Bonito	UF:	MS
NUMERO:	2726	COMPLEMENTO:	
ESTÚDIO AUXILIAR		BAIRRO:	
ENDEREÇO:		UF:	
MUNICÍPIO:		COMPLEMENTO:	
NUMERO:			
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RF Telavo Telecomunicações Ltda	MODELO:	RDFM-1000-T
CÓDIGO:	010100301806	POTÊNCIA:	.760 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	RDFM-1000-T
FABRICANTE:	RF Telavo Telecomunicações Ltda	POTÊNCIA:	
CÓDIGO:	010100301806	MODELO:	.760 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	
FABRICANTE:	MECTRONICA MEC. E ELETRONICA LTDA	MODELO:	MT FMA 04
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	3.21 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	85 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	42 m	BEAM TILT:	.00 graus
ANTENA AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		MODELO:	
FABRICANTE:	KMP	MODELO:	CELFLEX 7/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQÜÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 04/02/2022 19:17:46

APLICAÇÃO	Emitido Em 26/09/2019	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDE5NWQ4ZDlwODlwMDMzMg==	
-----------	---------------------------------	--	--



SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais	Solicitações	Canais Excluídos																								
Todos	<input type="button" value="RTV/RTVD Secundário"/>																									
1 total de registros <input type="button" value="1 - 50"/> <input type="button" value="50"/> <input type="button" value="Atualizar"/> <input type="button" value="Filtrar"/> <input type="button" value="Salvar Filtro/Ordenação"/>																										
<table border="1"><thead><tr><th>Ação</th><th>Status</th><th>CNPJ</th><th>Entidade</th><th>NumFistel</th><th>Canal</th><th>Frequência</th><th>Classe</th><th>Serviço</th><th>Local Específico</th><th>Finalidade</th><th>Caráter</th></tr></thead><tbody><tr><td></td><td></td><td>0188635000016</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td>(Todas)</td><td></td></tr></tbody></table>			Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter			0188635000016								(Todas)	
Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter															
		0188635000016								(Todas)																
Editar dados da Outorga	<input type="button" value=""/>	(FM-C4) Canal Licenciado	01886350000160	AURORA COMUNICACOES LTDA	50009986693	255	98.9	B1	230	FM	Comercial P															

 **Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	AURORA COMUNICACOES LTDA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco**

Data: **16/05/2022**

Hora: **11:35:12**

 **Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.886.350/0001-60

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco**

Data: **16/05/2022**

Hora: **11:35:45**

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ										
CNPJ:		01.244.920/0001-18										
REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
GISELE DE ALMEIDA SERRA BARBOSA	595.790.641-72	REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Sócio	115000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Campo Grande	
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Sócio	115000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Campo Grande	
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Sócio	115000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MS	Campo Grande	
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Sócio	115000	0,00%	0,00%	TV	--	MS	Campo Grande	
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Diretor (DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	MS	Campo Grande	
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Diretor (DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	MS	Campo Grande	
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Diretor (DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	GTVD	--	MS	Campo Grande	
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Diretor (DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	TV	--	MS	Campo Grande	
ULISSES AZUIL DE ALMEIDA SERRA NETTO	489.806.411-68	REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	TV	--	MS	Campo Grande	
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	GTVD	--	MS	Campo Grande	
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	MS	Campo Grande	

REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	MS	Campo Grande
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Sócio	115000	0,00%	0,00%	TV	--	MS	Campo Grande
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Sócio	115000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MS	Campo Grande
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Sócio	115000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Campo Grande
		REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	01.244.920/0001-18	Sócio	115000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Campo Grande

Usuário: **ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco** Data: **16/05/2022** Hora: **11:36:59**

Id solicitação: 57dbac275369e

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: AURORA COMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	E-mail:
CNPJ: 01.886.350/0001-60	Número do Fistel: 50009986693
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 06/10/2003	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: MC127/93,MC038/94;RES.ANATEL 125/99;ATO 40.574/2003	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ITAJAI	Complemento: 2 andar sala 2	
Bairro: VILA ANTONIO VENDAS	Numero: 433	
Município: Campo Grande	UF: MS	CEP: 79041270

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA DOM AQUINO, 1293 - CENTRO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: .	
Município: Campo Grande	UF: MS	CEP: 79002185

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rodovia Bonito - 3 Morros - km 02	Complemento:	
Bairro: .	Numero: s/n	
Município: Bonito	UF: MS	CEP: 79290000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Coronel Pilad Rebuá	Complemento:	
Bairro: Jardim Andréa	Numero: 2726	
Município: Bonito	UF: MS	CEP: 79290000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Bonito	UF: MS		
Parâmetros Técnicos			
Canal: 255	Frequência: 98.9 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.562kW
HCI: 42 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
--------------------	--

Número da Estação: 323659560	Número Indicativo: ZYL703
Data Último Licenciamento: 26/09/2019	Número da Licença: 53500.032557/2019-53

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21°7'43" S	Longitude: 56°30'41" W	Cota da base: 471.00 m

Transmissor Principal		
Código Equipamento: 010100301806		Modelo: RDFM-1000-T
Fabricante: RF Telavo Telecomunicações Ltda		Potência de Operação: .760 kW

Linha de Transmissão Principal		
Modelo: CELFLEX 7/8		Fabricante: KMP
Comprimento da Linha: 60.00 m	Atenuação: 1.70 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB
		Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT FMA 04			Fabricante: MECTRONICA MEC. E ELETRONICA LTDA		
Ganho: 3.21 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 85 °	Polarização: Circular	HCI: 42 m	ERP Máxima: 0.56 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0.07	15°: 0	20°: 0.19	25°: 0	30°: 0.35	35°: 0	40°: 0.56	45°: 0	50°: 0.8	55°: 0
60°: 1.01	65°: 0	70°: 1.17	75°: 0	80°: 1.29	85°: 0	90°: 1.41	95°: 0	100°: 1.58	105°: 0	110°: 1.74	115°: 0
120°: 1.83	125°: 0	130°: 1.78	135°: 0	140°: 1.65	145°: 0	150°: 1.51	155°: 0	160°: 1.39	165°: 0	170°: 1.26	175°: 0
180°: 1.11	185°: 0	190°: 0.91	195°: 0	200°: 0.69	205°: 0	210°: 0.53	215°: 0	220°: 0.48	225°: 0	230°: 0.5	235°: 0
240°: 0.53	245°: 0	250°: 0.59	255°: 0	260°: 0.67	265°: 0	270°: 0.72	275°: 0	280°: 0.73	285°: 0	290°: 0.7	295°: 0
300°: 0.63	305°: 0	310°: 0.5	315°: 0	320°: 0.32	325°: 0	330°: 0.17	335°: 0	340°: 0.08	345°: 0	350°: 0.01	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 010100301806						Modelo: RDFM-1000-T					
Fabricante: RF Telavo Telecomunicações Ltda						Potência de Operação: .760 kW					

Transmissor Auxiliar 2											

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar						
Modelo:		Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 0.56 kW	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	601	Portaria	MC	04/10/2000	17/10/2000	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	136	Portaria	SSCE	18/04/2006	30/06/2006	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	99	Decreto Legislativo	MC	16/04/2003	17/04/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	59852	Ato	CMPRL	24/07/2006	25/07/2006	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.057405/2018-82	10000	Ato	ORLE	19/12/2018	09/01/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							



SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais	Solicitações	Canais Excluidos															
Todos ▼ + RTV/RTVD Secundário																	
3 total de registros ◀ 1 - 50 ▶ 50 Atualizar Filtrar Salvar Filtro/Ordenação																	
Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Município	UF	Data	Id do Canal
Editar dados da Outorga	FM-C4	Canal Licenciado	0124492000018	REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	09021050277	250	97.9	A4	230	FM	Comercial	P	2	Campo Grande	MS	2021-03-16 15:36:47	57dbac2773bc2
Resumo Estação	FM-C4	Canal Licenciado	0124492000018	REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	50416809065	247	97.3	A1	230	FM	Comercial	P	1	Campo Grande	MS	2021-03-16 15:36:50	57dbac5762a15
Editar dados da Outorga	TV-C4	Canal Licenciado	0124492000018	REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	50406077843	32	581	A	247	GTVD	Comercial	P	2	Campo Grande	MS	2021-03-18 10:54:07	57dbab8abfd17

Id solicitação: 57dbac5762a15

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (67) 0000-0000	E-mail: gerencia@redems.com.br
CNPJ: 01.244.920/0001-18	Número do Fistel: 50416809065
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/09/1988	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ITAJAI		Complemento:
Bairro: ANTONIO VENDAS		Numero: 433
Município: Campo Grande	UF: MS	CEP: 79041270

Endereço Correspondência		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Cardoso de Almeida		Complemento:
Bairro: Jardim São Lourenço		Numero: 772
Município: Campo Grande	UF: MS	CEP: 79041910

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Amando de Oliveira		Complemento:
Bairro: Amambaí		Numero: 135
Município: Campo Grande	UF: MS	CEP: 79005370

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Campo Grande		UF: MS	
Parâmetros Técnicos			
Canal: 247	Frequência: 97.3 MHz	Classe: A1	ERP Máxima: 169.2105kW
HCI: 78 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	

Número da Estação: 1007393030	Número Indicativo: ZYN619
Data Último Licenciamento: 14/12/2019	Número da Licença: 53500.052613/2019-76

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 20°28'39" S	Longitude: 54°35'8" W	Cota da base: 621.9 m

Transmissor Principal		
Código Equipamento: 041981802252		Modelo: FM25s
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP		Potência de Operação: 19.30 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA 318-50		Fabricante:	
Comprimento da Linha: 90 m	Atenuação: 0.357 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal						
Modelo: DRRST4247		Fabricante:				
Ganho: 10.25 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 70 °	Polarização: Vertical	HCI: 78 m	ERP Máxima: 169.21 kW	

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.62	5°: 1.36	10°: 1.11	15°: 0.86	20°: 0.63	25°: 0.43	30°: 0.26	35°: 0.16	40°: 0.09	45°: 0.03	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0.02	110°: 0.09	115°: 0.29
120°: 0.54	125°: 0.76	130°: 1.01	135°: 1.31	140°: 1.62	145°: 1.91	150°: 2.27	155°: 2.8	160°: 3.35	165°: 3.77	170°: 4.16	175°: 4.59
180°: 5.03	185°: 5.45	190°: 5.85	195°: 6.22	200°: 6.56	205°: 6.86	210°: 7.12	215°: 7.37	220°: 7.55	225°: 7.57	230°: 7.55	235°: 7.55
240°: 7.55	245°: 7.53	250°: 7.55	255°: 7.65	260°: 7.75	265°: 7.77	270°: 7.75	275°: 7.67	280°: 7.55	285°: 7.36	290°: 7.12	295°: 6.87
300°: 6.56	305°: 6.15	310°: 5.69	315°: 5.21	320°: 4.74	325°: 4.3	330°: 3.87	335°: 3.41	340°: 2.98	345°: 2.61	350°: 2.27	355°: 1.93

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado										
Fabricante:	Potência de Operação: kW										

Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado											
Fabricante:	Potência de Operação: kW											
Linha de Transmissão Auxiliar												
Modelo:	Fabricante:											
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms						
Antena Auxiliar												
Modelo:	Fabricante:											
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:		HCl: m	ERP Máxima: 169.21 kW						
RDS												
Código PI:												
Informações do documento de Outorga												
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza					
290000006541988	96407	Decreto	PR	22/07/1988	25/07/1988	Outorga	Jurídico					
Informações do documento de Aprovação de Locais												
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza					
012500498882018 37	1555	Despacho	MCTIC	29/08/2018	05/09/2018	Aprovação de Local	Técnico					
Histórico de Documentos Emitidos												
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza					
537000003221994	184	Portaria	MC	24/04/1996	15/05/1996	Multa	Jurídico					
537000014711996	160497	Despacho	MC	16/04/1997	02/05/1997	Advertência	Jurídico					
537000009971998	97	Portaria	MC	18/02/2002	14/03/2002	Multa	Jurídico					
530000313172009	645	Portaria	MC	10/12/2010	16/02/2011	Multa	Jurídico					
9999	35	Portaria	MC	24/02/2012	28/02/2012	Multa	Jurídico					
530000158522013	1012	Portaria	MCTIC	14/03/2017	17/03/2017	Multa	Jurídico					
53500.041648/201 8-07	6841	Ato	ORLE	06/09/2018	08/10/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico					
Horário de funcionamento												

**Publicado no D.O.U.
de 19/ 07/ 2018,
Seção: III, Página: 07**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A REDE MS DE INTEGRAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL.

Aos 18 dias do mês de 16 julho do ano dois mil e 18, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, GILBERTO KASSAB, e a REDE MS DE INTEGRAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., doravante denominada PERMISSIONÁRIA, C.N.P.J. n.º 01.244.920/0001-18, representada por seus Diretores, Uliisses Azul de Almeida Serra Neto, CPF nº 489.806.411-68 e/ou Gisele de Almeida Serra Barbosa, CPF nº 595.790.641-72 e/ou por seu Procurador, Valcilio Alves Filho, inscrito no RG. nº 4.603.544, SSP/SC, CPF nº 042.311.999-06, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Campo Grande, no estado do Mato Grosso do Sul, decorrente da concessão outorgada à Rede MS de Integração de Rádio e Televisão Ltda., por meio do Decreto n.º 96.407, de 22 de julho de 1988, publicado no Diário Oficial da União de 25 de julho de 1988, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Campo Grande, no estado do Mato Grosso do Sul. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1^a. Fica outorgado à Rede MS de Integração de Rádio e Televisão Ltda. o canal 247 (duzentos e quarenta e sete), Classe A1, correspondente à frequência 97,3 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53000.022662/2008-62, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar

Cláusula 2^a. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

Cláusula 3^a. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4^a. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “a”, “b” e “d” da Cláusula 2^a caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5^a. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6^a. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7^a. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de Campo Grande, no estado do Mato Grosso do Sul.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

Permissionária

Testemunha

Testemunha



Documento assinado eletronicamente por GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em 05/07/2018, às 16:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador 3125803 e o código CRC 3FFC4241.

Canal 255

PORTARIA N^º 601 , DE 04 DE outubro DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n^º 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n^º 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n^º 53700.001086/97, Concorrência n^º 071/97-SFO/MC, resolve:

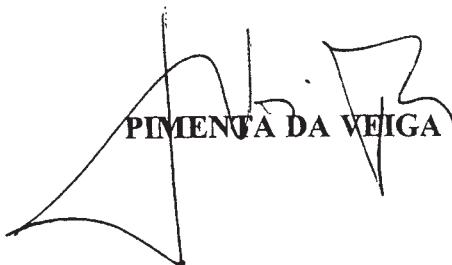
Art. 1º Outorgar permissão à Aurora Comunicações Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Bonito, Estado do Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 90, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à EX-
TREMA COMUNICAÇÕES FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão so-
nora em frequência modulada na cidade de
Extrema, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 423, de 7 de agosto de 2001, que outorga permissão à Extrema Co-
municações Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de ex-
clusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada
na cidade de Extrema, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de
sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José
Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso
XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 91, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à RE-
DE VITÓRIA RÉGIA DE RÁDIO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão so-
nora em frequência modulada na cidade de
Porto Velho, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 438, de 7 de agosto de 2001, que outorga permissão à Rede Vitória Régia
de Rádio Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de ex-
clusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na
é de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de
sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José
Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso
XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 92, DE 2003

Aprova o ato que outorga concessão à RÁ-
DIO FOZ-LAGO COMUNICADORA LT-
DA. para explorar serviço de radiodifusão so-
nora em onda média na cidade de Foz do
Iguacu, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de
1 de outubro de 2000, que outorga concessão à Rádio Foz-Lago
Comunicadora Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de
exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na
idade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de
sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José
Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso
do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 93, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da
RÁDIO CLUBE MARCONI LTDA. para
explorar serviço de radiodifusão sonora em
onda média na cidade de Paraguaçu Paulista,
Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de
2 de fevereiro de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de
1994, a concessão da Rádio Clube Marconi Ltda. para
explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora
onda média na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de
sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José
Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso
XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 94, DE 2003

Aprova o ato que outorga concessão à RBN
- REDE BRASIL NORTE DE COMUNI-
CAÇÃO LTDA. para explorar serviço de
radiodifusão sonora em onda média na ci-
dade de Posse, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de
11 de outubro de 2000, que outorga concessão à RBN - Rede Brasil
de Comunicação Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de
exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na
cidade de Posse, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de
sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José
Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso
XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 95, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à RÁ-
DIO VERDE VALE DO ARAGUAIA LT-
DA. para explorar serviço de radiodifusão
sonora em frequência modulada na cidade
de Mincérios, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 611, de 4 de outubro de 2000, que outorga permissão à Rádio Verde Vale
do Araguaia Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de ex-
clusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada
na cidade de Mincérios, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de
sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José
Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso
XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 96, DE 2003

Aprova o ato que renova a permissão ou-
torgada à RADIODIFUSÃO ÍNDIO CON-
DA LTDA. para explorar serviço de radio-
difusão sonora em frequência modulada na
cidade de Chapecó, Estado de Santa Ca-
tarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 532, de 14 de setembro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 3 de fevereiro de 1994, a permissão outorgada à Radiodifusão Índio Condá Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de ra-
diodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Chapecó,
Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de
sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José
Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso
XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 97, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à RÁ-
DIO JORNAL A CRÍTICA LTDA. para
explorar serviço de radiodifusão sonora em
frequência modulada na cidade de São Ga-
briel da Cachoeira, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 162, de 27 de março de 2001, que outorga permissão à Rádio Jornal A Crítica Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de
sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José
Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso
XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 98, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da
RÁDIO RURAL DE CONCÓRDIA LT-
DA. para explorar serviço de radiodifusão
sonora em onda média na cidade de Con-
córdia, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de setembro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Rural de Concórdia Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de
sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José
Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso
XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 99, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à AU-
RORA COMUNICAÇÕES LTDA. para ex-
plorar serviço de radiodifusão sonora em
frequência modulada na cidade de Bonito,
Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 601, de 4 de outubro de 2000, que outorga permissão à Aurora Comu-
nições Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de ex-
clusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na
cidade de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de
sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

(Of. El. nº 27/2003)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José
Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso
XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 100, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da
RÁDIO DIFUSORA SÃO JOAQUIM LT-
DA. para explorar serviço de radiodifusão
sonora em onda média na cidade de São
Joaquim, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 26 de março de 2001, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Difusora São Joaquim Ltda. para ex-
plorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Joaquim, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de
sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José
Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso
XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

01. 886.350/0001-60

Rua Dom Aquino, 1233 - Centro
Cp. 60000-000 - CEP: 79.000-000

1205-1

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 06/10/2003
PÁGINA 62 SEÇÃO 3
ANOTADO POR: *SM*

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A AURORA
COMUNICAÇÕES LTDA. PARA EXPLORAR O
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM
FREQUÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE
DE BONITO, ESTADO DE MATO GROSSO DO
SUL.

Aos onze dias do mês de setembro do ano dois mil e três, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Miro Teixeira, e a AURORA COMUNICAÇÕES LTDA., CGC 01.886.350/0001-60, representada por seu Procurador, Mauro de Castro, RG 013.917.501-2 – MEx., CPF 029.847.411-53, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria nº 601, de 4 de outubro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2000, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 99, de 16 de abril de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 17 de abril de 2003, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, regendo-se a referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1^a. Fica assegurado à Aurora Comunicações Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do edital da Concorrência nº 071/97-SFO/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2^a. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3^a. A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da publicação do ato de deliberação sobre a outorga pelo Congresso Nacional;
- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 8 (oito) meses, contado da data da publicação do ato de deliberação sobre a outorga pelo Congresso Nacional;



- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar à não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;



- q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;
- r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente.

Cláusula 4^a. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

- a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;
- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- d) destinar, diariamente, o percentual de 12,2% (doze vírgula dois por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "F" desta cláusula;
- e) destinar, diariamente, o percentual de 12,2% (doze vírgula dois por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;
- f) destinar, diariamente, o percentual de 6,2% (seis vírgula dois por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;
- g) destinar, diariamente, o percentual de 6,2% (seis vírgula dois por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;
- h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;
- i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;



- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundaçāo, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação;
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5^a. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6^a. A permissionária recolheu o valor de R\$101.743,52 (cento e um mil, setecentos e quarenta e três reais e cinqüenta e dois centavos) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7^a. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8^a. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

Cláusula 9^a. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10^a. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11^a. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12^a. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13^a. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14^a. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15^a. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16^a. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de



Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

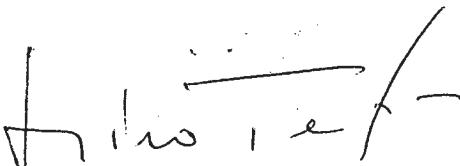
Cláusula 17^a. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14^a.

Cláusula 18^a. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19^a. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20^a. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

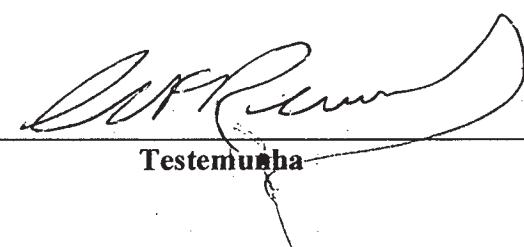
E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.



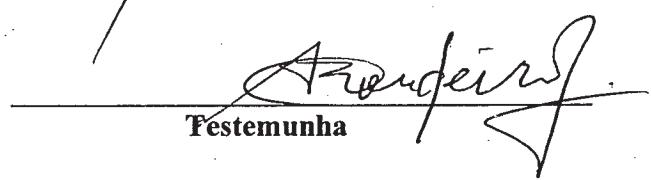
Ministro de Estado das Comunicações



Permissionária



Testemunha



Testemunha

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL (Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53000.040984/2013-51

Entidade: AURORA COMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ nº: 01.886.350/0001-60

FISTEL nº: 50009986693

Localidade: Bonito/ MS

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 08/07/2013

Período: 06/10/2013 a 06/10/2023

Tipo de outorga a ser renovada:

- (Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
(Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
(Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	0290121 Pág. 2 9504359	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	9504359	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

<p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p>(X) Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>9504359</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	
<p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p>(X) Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>9504359</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	
<p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p>(X) Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>9504359</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	
<p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p>(X) Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>9504359</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	
<p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p>(X) Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>9504359</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	
<p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p>(X) Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>9504359</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	
<p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p>(X) Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>9504359</p>	<p>- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9504359	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	9382996	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9504363	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	0818112 Pág. 8	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	2589547	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 9504367 E 9504370 M 9504373	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	9387473	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 9504367 FGTS 9504373	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	0818112 Pág. 7	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	MARLY CORREA DE ALMEIDA SERRA 9504380 e 9504383 ULISSES AZUIL DE ALMEIDA SERRA NETTO 9504386	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9382994	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------

<p>12. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. 	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>REDE MS INTEGRAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA 9674765</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	
<p>13. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>REDE MS INTEGRAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA 9504388</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

Observações Adicionais

- n/a

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Assistente**, em 16/05/2022, às 14:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9580063** e o código CRC **403BE1F8**.

Referência: Processo nº 53000.040984/2013-51

SEI nº 9580063

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA N° 6185/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.040984/2013-51

INTERESSADA: AURORA COMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.

VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Aurora Comunicações Ltda**, inscrita no **CNPJ n° 01.886.350/0001-60**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Bonito/MS, vinculado ao **FISTEL n° 50009986693**, referente ao período de 6 de outubro de 2013 a 6 de outubro de 2023.

2. Por meio da Nota Técnica n° 23371/2015/SEI-MC, n° 1307/2018/SEI-MCTIC, n° 14674/2018/SEI-MCTIC, n° 13290/2018/SEI-MCTIC, n° 17829/2018/SEI-MCTIC, n° 1712/2022/SEI-MCOM, n° 3650/2022/SEI-MCOM, acompanhada do Ofício n° 34261/2015/SEI-MC, n° 2179/2018/SEI-MCTIC, n° 25502/2018/SEI-MCTIC, n° 22873/2018/SEI-MCTIC, n° 31433/2018/SEI-MCTIC, n° 3005/2022/MCOM, n° 6342/2022/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 0772822, 0773054, 2589593, 2589599, 3101668, 3102011, 3047117, 3047163, 3245893, 3245905, 9385738, 9385741, 9582642e SEI 9582647).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos n° 53900.060880/2015-81, 01250.031921/2018-72, 01250.045589/2018-23, 01250.001366/2019-35, 53115.004659/2022-28 e 53115.009501/2022-44).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei n° 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto n° 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei n° 4.117/1962, na Lei n° 5.785/1972, no Decreto-Lei n° 236/1967, e no Decreto n° 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto n° 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei n° 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto n° 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à Aurora Comunicações Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria nº 601, de 4 de outubro de 2000, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 de outubro de 2000 (SEI 9856318 - Pág. 1) e Decreto Legislativo nº 99, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de abril de 2003 (SEI 9856318 - Pág. 2). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 6 de outubro de 2003 (SEI 9856318 - Pág. 3).

8. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 6 de outubro de 2013, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato de outorga.

9. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **4 de julho de 2013**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da

execução do serviço, por novo período (SEI 0290121 - Pag. 32). Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, de 6 de abril de 2013 a 6 de julho de 2013.

10. Importante consignar que, com o advento da Lei nº 13.424/2017, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, conforme infere-se do art. 2º, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei. (grifo nosso)

11. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, passando a deter legítima condição de procedibilidade.

12. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9580063). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

13. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

14. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos

Decreto nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretorio coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 9504363).

15. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 4 de fevereiro de 2022 (SEI 9382996 e SEI 9877941 - Págs. 1-4).

16. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora apenas o serviço de radiodifusão em testilha e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. De igual modo, a sócia administradora Marly Correa de Almeida Serra e a sócia pessoa jurídica Rede MS Integração de Rádio e Televisão Ltda não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio Ulisses Azul de Almeida Serra Netto participa do quadro societário de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Campo Grande/MS, bem como do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada nas localidades de Ponta Porã/MS, Ladário/MS, Três Lagoas/MS e duas outorgas em Campo Grande/MS.

17. Em relação à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas no município de Campo Grande/MS pela pessoa jurídica sócia e pelo sócio Ulisses Azul de Almeida Serra Netto, entende-se que, por uma delas se tratar de permissão oriunda de processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, pois é excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013 (SEI 9878188).

18. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 9877941 - Págs. 5-7). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 9851701).

19. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 9580063).

20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

21. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

22. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

23. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da

estaçao, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

24. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 26 de setembro de 2019, com validade até 6 de outubro de 2023 (SEI 9382994).

25. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Bonito/MS, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

26. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e
- b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Assistente**, em 16/05/2022, às 14:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 16/05/2022, às 14:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 16/05/2022, às 16:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 16/05/2022, às 16:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9856788** e o código CRC **F8F60C94**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA N° , DE DE 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.040984/2013-51, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6185/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de outubro de 2013, a permissão outorgada à AURORA COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 01.886.350/0001-60), nos termos da Portaria nº 601, datada em 4 de outubro de 2000, publicada em 17 de outubro de 2000, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 99, de 2003, publicado em 17 de abril de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Bonito, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.040984/2013-51, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6185/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº ___, de ___ de ___ de ___, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de outubro de 2013, a permissão outorgada à AURORA COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 01.886.350/0001-60), nos termos da Portaria nº 601, datada em 4 de outubro de 2000, publicada em 17 de outubro de 2000, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 99, de 2003, publicado em 17 de abril de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Bonito, Estado de Mato Grosso.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 53000.040984/2013-51

SEI nº 9856788

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 19948/2022/MCOM

Brasília, 17 de maio de 2022

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 6185/2022/SEI-MCOM (9856788)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 6185/2022/SEI-MCOM (9856788), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 17/05/2022, às 18:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9885213** e o código CRC **0EF0511A**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 19948/2022/MCOM - Processo nº 53000.040984/2013-51 - N° SEI: 9885213



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
 CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00381/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/lml

NUP: 53000.040984/2013-51

INTERESSADAS: AURORA COMUNICAÇÕES LTDA E SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO – SERAD

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE.

EMENTA:

I – Pleito de interesse da **AURORA COMUNICAÇÕES LTDA**, visando à renovação da outorga que recebeu para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de **Bonito/MS**, referente ao período de **6 de outubro de 2013 a 6 de outubro de 2023**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da **NOTA TÉCNICA N° 6185/2022/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV- Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada a exigência constante do parágrafo 45 deste parecer**.

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, para providências a seu encargo.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **AURORA COMUNICAÇÕES LTDA**, encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão – SERAD para análise e manifestação dessa Consultoria Jurídica - CONJUR, no qual a parte interessada veicula pedido de **renovação da outorga** que lhe fora concedida para promover a exploração do **serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada**, no Município de **Bonito/MS**, referente ao período de **6 de outubro de 2013 a 6 de outubro de 2023**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 6185/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9856788)**, da SERAD, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"7. *No caso em apreço, conferiu-se à Aurora Comunicações Itda a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria nº 601, de 4 de outubro de 2000, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 de outubro de 2000 (SEI 9856318 - Pág. 1) e Decreto Legislativo nº 99, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de abril de 2003 (SEI 9856318 - Pág. 2). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 6 de outubro de 2003 (SEI 9856318 - Pág. 3).*

8. *Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 6 de outubro de 2013, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato de outorga.*

9. *Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em 4 de julho de 2013, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0290121 - Pag. 32). Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, de 6 de abril de 2013 a 6 de julho de 2013.*" (sublinhamos)

3. Conforme transcrição acima, no requerimento protocolado em **4 de julho de 2013**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade do serviço de radiodifusão sonora que lhe foi outorgado entre 2003 a 2013, para novo período de dez anos, **2013-2023 (SEI nº 0290121, pág. 32)**, solicitando, assim, a renovação da outorga então recebida, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a Secretaria de Radiodifusão por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu **deferimento** e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: " *Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do **deferimento** do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Bonito/MS, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.*"

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. - Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional*

de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".*

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 - Do Pedido de Renovação

22. Conforme já relatado acima, a Secretaria de Radiodifusão - SERAD opinou pelo **deferimento** do requerimento de interesse da **AURORA COMUNICAÇÕES LTDA**, que busca ver aprovada a renovação da outorga que lhe foi concedida entre **2003 e 2013**, para exploração do **serviço de radiodifusão em frequência modulada**, no Município de **Bonito/MS**, para novo período de dez anos, compreendido entre **6 de outubro de 2013 e 6 de outubro de 2023**.

23. Segundo apurado pela SERAD em sua **NOTA TÉCNICA N° 6185/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9856788)**, a outorga para exploração do serviço de radiodifusão de que se trata foi conferida com a edição da **Portaria nº 601, de 4 de outubro de 2000**, publicada no DOU de 17 de outubro de 2000 (**SEI nº 9856318 - pág. 1**), e chancelada pelo **Decreto Legislativo nº 99, de 2003**, publicado no DOU de 17 de abril de 2003 (**SEI nº 9856318 - pág. 2**), tendo o extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade publicado no DOU de **6 de outubro de 2003 (SEI nº 9856318 - pág. 3)**.

24. Deduz-se que a outorga de que se cogita se encontra vencida desde **6 de outubro de 2013**, levando-se em consideração o **prazo de 10 (dez) anos** alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do respectivo contrato.

25. Quanto à **tempestividade** do presente pleito, observa-se que, em **4 de julho de 2013**, a entidade apresentou manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço para novo decênio – **2013-2023** –, no **prazo legal vigente à época**, previsto no **art. 4º da Lei nº 5.785/1972**, qual seja, de **1º de maio de 2013 e 1º de agosto de 2013**, segundo o qual as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente

requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, vale dizer, entre 6 de abril de 2013 a 6 de julho de 2013 (SEI nº 0290121, pág. 32).

26. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo "Lista de Verificação de Documentos" (SEI nº 9580063).

27. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do **Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto nº 10.775, de 2021**, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

X - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

*e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

*g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

28. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

"2. Por meio da Nota Técnica nº 23371/2015/SEI-MC, nº 1307/2018/SEI-MCTIC, nº 14674/2018/SEI-MCTIC, nº 13290/2018/SEI-MCTIC, nº 17829/2018/SEI-MCTIC, nº 1712/2022/SEI-MCOM, nº 3650/2022/SEI-MCOM, acompanhada do Ofício nº 34261/2015/SEI-MC, nº 2179/2018/SEI-MCTIC, nº 25502/2018/SEI-MCTIC, nº 22873/2018/SEI-MCTIC, nº 31433/2018/SEI-MCTIC, nº 3005/2022/MCOM, nº 6342/2022/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 0772822, 0773054, 2589593, 2589599, 3101668, 3102011, 3047117, 3047163, 3245893, 3245905, 9385738, 9385741, 9582642e SEI 9582647).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 53900.060880/2015-81, 01250.031921/2018-72, 01250.045589/2018-23, 01250.001366/2019-35, 53115.004659/2022-28 e 53115.009501/2022-44)."

29. Assim, acrescentou a área técnica:

"12. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9580063). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

13. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

14. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 9504363)."

30. Com efeito, foi juntado **requerimento de renovação de outorga (SEI nº 0290121, pág. 32)**, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

31. Os autos também foram instruídos com a **certidão simplificada** emitida pelo órgão de registro competente em que se encontram arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (**SEI nº 9504363**), que demonstra estarem os atuais quadros societário e diretivo da entidade de conformidade com os últimos homologados por este Ministério.

32. A entidade e seus sócios/dirigentes se encontram de acordo com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 4 de fevereiro de 2022 (**SEI nº 9382996** e **SEI nº 9877941** - págs. 1-4).

33. Verificou-se, ainda, que, segundo ainda o SIACCO, a entidade explora **somente** o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e **não** figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão, assegurando, de outra parte, que a sócia **administradora Marly Correa de Almeida Serra** e a sócia pessoa jurídica **Rede MS Integração de Rádio e Televisão Ltda.** **não** compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

34. Já, o sócio **Ulisses Azul de Almeida Serra Netto** participa do quadro societário de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de **Campo Grande/MS**, bem como do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada nas localidades de **Ponta Porã/MS**, **Ladário/MS**, **Três Lagoas/MS** e duas outorgas em **Campo Grande/MS**.

35. No que diz respeito à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pela **pessoa jurídica sócia** e pelo sócio **Ulisses Azul de Almeida Serra Netto**, em **duas outras outorgas** no município de **Campo Grande/MS**, julgou a SERAD oportuno externar que tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, afigurando-se, ao seu ver, uma excepcionalidade prevista no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, em se tratando de permissão oriunda de processo de adaptação de outorga (**SEI nº 9878188**).

36. Demais disso, a área técnica não vislumbrou, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (**SEI nº 9877941**, pág. 5-7), inexistindo, assim, segundo informado pela Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, processo de apuração de infração em trâmite, cuja penalidade cabível seja a cassação (**SEI nº 9851701**).

37. Inexiste, ademais, registro de distribuição de ações falimentares em desfavor da entidade, aferida com a apresentação de certidão emitida pelo **Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul**, atestando nesse sentido, além de ter sido juntada certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias.

38. Aos autos foi também carreada a certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (**SEI nº 9580063**).

39. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de **laudo de vistoria**, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão, sendo certo que a conclusão do processo de renovação de outorga encontra-se condicionada à regularidade quanto ao **licenciamento** da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021, a saber:

"Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;*
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;*
- c) o nome fantasia; e*
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);*

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e*
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;*

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);*
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;*
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e*
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e*

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."

40. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

41. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (**art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962**). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme **art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962**, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

42. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento, de cujo teor é possível constatar que a licença para funcionamento da estação foi emitida em **26 de setembro de 2019**, com validade até **6 de outubro de 2023 (SEI nº 9382994)**.

43. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação d outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.**

44. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

45. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*.

46. Ainda, na oportunidade, deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

47. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 31 de maio de 2022.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA

Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000040984201351 e da chave de acesso 3ee0ffbb

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 900170958 no endereço eletrônico [http://sapiens.agu.gov.br](https://sapiens.agu.gov.br). Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA. Data e Hora: 31-05-2022 14:23. Número de Série: 17444135. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01204/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.040984/2013-51

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo o PARECER n. 00381/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Aurora Comunicações Ltda a para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Bonito/MS, no período de 6 de outubro de 2013 a 6 de outubro de 2023.
3. Conforme os termos do PARECER n. 00381/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 6185/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Bonito/MS, concedida à entidade Aurora Comunicações Ltda.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 6 de outubro de 2013 a 6 de outubro de 2023.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Aurora Comunicações Ltda.
7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 31 de maio de 2022.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000040984201351 e da chave de acesso 3ee0ffbb

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 900191967 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 31-05-2022 16:48. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01208/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.040984/2013-51

INTERESSADOS: AURORA COMUNICACOES LTDA - AURORA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 31 de maio de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000040984201351 e da chave de acesso 3ee0ffbb

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 900365310 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 31-05-2022 16:51. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTRARIA MCOM N° 5822, DE 31 DE MAIO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 27 de junho de 2022, publicado no DOU de 27 de junho de 2022, Edição Extra A, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.040984/2013-51, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6.185/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00381/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de outubro de 2013, a permissão outorgada à AURORA COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 01.886.350/0001-60), nos termos da Portaria nº 601, datada em 4 de outubro de 2000, publicada em 17 de outubro de 2000, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 99, de 2003, publicado em 17 de abril de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bonito, estado de Mato Grosso.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO
Ministro de Estado das Comunicações Substituto Eventual



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Ministro de Estado das Comunicações substituto eventual**, em 01/07/2022, às 16:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9940974** e o código CRC **8D942FBD**.

Brasília, 31 de maio de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.040984/2013-51, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6.185/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00381/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.822, de 31 de maio de 2022, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de outubro de 2013, a permissão outorgada à AURORA COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 01.886.350/0001-60), nos termos da Portaria nº 601, datada em 4 de outubro de 2000, publicada em 17 de outubro de 2000, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 99, de 2003, publicado em 17 de abril de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bonito, estado de Mato Grosso.

Dante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO
Ministro de Estado das Comunicações Substituto Eventual



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Ministro de Estado das Comunicações substituto eventual**, em 01/07/2022, às 16:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9940978** e o código CRC **243F76B6**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 20670/2022/MCOM

Brasília, 1º de junho de 2022

Ao Senhor
Wagner Primo Figueiredo Neto
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Portaria nº 5822/2022/SEI-MCOM (9940974) e Exposição de Motivos (9940978)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 6185/2022/SEI-MCOM (9856788) e no Parecer Jurídico nº 00381/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9940703), encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 5822/2022/SEI-MCOM (9940974) e Exposição de Motivos (9940978), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 01/06/2022, às 18:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9943629** e o código CRC **821ED95E**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 20670/2022/MCOM - Processo nº 53000.040984/2013-51 - Nº SEI: 9943629

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 06/07/2022 13:55:13**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro**Operador:** Rosiane Caixeta da Silva**Ofício:** 7246393**Data prevista de publicação:** 07/07/2022**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
14685682	PORTARIA MCOM NA 5822.rtf	fece7d717714e5d2 a39f96d40db20516	9,00	R\$ 350,28
TOTAL DO OFICIO			9,03	R\$ 350,28

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/07/2022 | Edição: 127 | Seção: 1 | Página: 8

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 5.822, DE 31 DE MAIO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 27 de junho de 2022, publicado no DOU de 27 de junho de 2022, Edição Extra A, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.040984/2013-51, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6.185/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00381/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de outubro de 2013, a permissão outorgada à AURORA COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 01.886.350/0001-60), nos termos da Portaria nº 601, datada em 4 de outubro de 2000, publicada em 17 de outubro de 2000, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 99, de 2003, publicado em 17 de abril de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bonito, estado de Mato Grosso.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac275369e

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: AURORA COMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	E-mail:
CNPJ: 01.886.350/0001-60	Número do Fistel: 50009986693
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 06/10/2003	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 06/10/2023	
Observações: MC127/93,MC038/94;RES.ANATEL 125/99;ATO 40.574/2003	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ITAJAI	Complemento: 2 andar sala 2	
Bairro: VILA ANTONIO VENDAS	Numero: 433	
Município: Campo Grande	UF: MS	CEP: 79041270

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA DOM AQUINO, 1293 - CENTRO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: .	
Município: Campo Grande	UF: MS	CEP: 79002185

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rodovia Bonito - 3 Morros - km 02	Complemento:	
Bairro: .	Numero: s/n	
Município: Bonito	UF: MS	CEP: 79290000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Coronel Pilad Rebuá	Complemento:	
Bairro: Jardim Andréa	Numero: 2726	
Município: Bonito	UF: MS	CEP: 79290000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Bonito		UF: MS	
Parâmetros Técnicos			
Canal: 255	Frequência: 98.9 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.562kW
HCI: 42 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323659560	Número Indicativo: ZYL703
Data Último Licenciamento: 26/09/2019	Número da Licença: 53500.032557/2019-53

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 07' 43.00" S	Longitude: 56° 30' 41.00" S	Cota da base: 471.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 010100301806	Modelo: RDFM-1000-T
Fabricante: RF Telavo Telecomunicações Ltda	Potência de Operação: .760 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CELFLEX 7/8		Fabricante: KMP	
Comprimento da Linha: 60.00 m	Atenuação: 1.70 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT FMA 04			Fabricante: MECTRONICA MEC. E ELETRONICA LTDA		
Ganho: 3.21 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 85 °	Polarização: Circular	HCl: 42 m	ERP Máxima: 0.56 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0.07	15°: 0	20°: 0.19	25°: 0	30°: 0.35	35°: 0	40°: 0.56	45°: 0	50°: 0.8	55°: 0
60°: 1.01	65°: 0	70°: 1.17	75°: 0	80°: 1.29	85°: 0	90°: 1.41	95°: 0	100°: 1.58	105°: 0	110°: 1.74	115°: 0
120°: 1.83	125°: 0	130°: 1.78	135°: 0	140°: 1.65	145°: 0	150°: 1.51	155°: 0	160°: 1.39	165°: 0	170°: 1.26	175°: 0
180°: 1.11	185°: 0	190°: 0.91	195°: 0	200°: 0.69	205°: 0	210°: 0.53	215°: 0	220°: 0.48	225°: 0	230°: 0.5	235°: 0
240°: 0.53	245°: 0	250°: 0.59	255°: 0	260°: 0.67	265°: 0	270°: 0.72	275°: 0	280°: 0.73	285°: 0	290°: 0.7	295°: 0
300°: 0.63	305°: 0	310°: 0.5	315°: 0	320°: 0.32	325°: 0	330°: 0.17	335°: 0	340°: 0.08	345°: 0	350°: 0.01	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 010100301806						Modelo: RDFM-1000-T					
Fabricante: RF Telavo Telecomunicações Ltda						Potência de Operação: .760 kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado							
Fabricante:				Potência de Operação: kW							
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:				Fabricante:							
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms					
Antena Auxiliar											
Modelo:				Fabricante:							
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:		HCl: m	ERP Máxima: 0.56 kW					
Informações do documento de Outorga											
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza				
9999	601	Portaria	MC	04/10/2000	17/10/2000	Outorga	1				
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza				
9999	136	Portaria	SSCE	18/04/2006	30/06/2006	Aprovação de Local	Técnico				
Histórico de Documentos Emitidos											
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza				
9999	99	Decreto Legislativo	MC	16/04/2003	17/04/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico				
9999	59852	Ato	CMPRL	24/07/2006	25/07/2006	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico				
53500.057405/2018-82	10000	Ato	ORLE	19/12/2018	09/01/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico				
53000040984201351	5822	Portaria	MC	31/05/2022	07/07/2022	Renovação	Jurídico				
Horário de funcionamento											

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 22588/2022/MCOM

Brasília, 15 de Julho de 2022

À Senhora
Renata Machado Moreira
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (9940978)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 5822/2022/SEI-MCOM (10143542), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (9940978), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 15/07/2022, às 16:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10179328** e o código CRC **E5C4EB73**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 22588/2022/MCOM - Processo nº 53000.040984/2013-51 - N° SEI: 10179328

EM nº 00223/2022 MCOM

Brasília, 18 de julho de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.040984/2013-51, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6.185/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00381/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.822, de 31 de maio de 2022, publicada em 07 de julho de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de outubro de 2013, a permissão outorgada à AURORA COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 01.886.350/0001-60), nos termos da Portaria nº 601, datada em 4 de outubro de 2000, publicada em 17 de outubro de 2000, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 99, de 2003, publicado em 17 de abril de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bonito, estado de Mato Grosso.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Maximiliano Salvadori Martinhão



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO N° 19276/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 53000.040984/2013-51.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 08/08/2022, às 14:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10282438** e o código CRC **51A3550D**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 19276/2022/MCOM - Processo nº 53000.040984/2013-51 - Nº SEI: 10282438

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 53000.040984/2013-51

INTERESSADA: AURORA COMUNICAÇÕES LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.

1. Por meio da Nota Técnica nº 6185/2022/SEI-MCOM, do Ofício Interno nº 19948/2022/MCOM e do Parecer nº 00381/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Aurora Comunicações Ltda (CNPJ nº 01.886.350/0001-60), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Bonito/MS, referente ao período de 6 de outubro de 2013 a 6 de outubro de 2023 (SUPER 9856788, 9885213 e 9940703).

2. Na sequência, foi publicada a Portaria MCOM nº 5.822, de 31 de maio de 2022, no Diário Oficial da União do dia 7 de julho de 2022, renovando a permissão por novo período de 10 (dez) anos (SUPER 10143542). O processo foi, então, encaminhado à Casa Civil da Presidência da República para ciência e posterior envio do assunto à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal. No entanto, em razão da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, os autos foram restituídos a esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ratificação da(s) minuta(s) proposta(s) na referida Nota Técnica nº 6185/2022/SEI-MCOM (SUPER 9856788).

3. Nesse sentido, foi editada nova minuta de Exposição de Motivos, colacionadas aos autos sob o SUPER 10906331, a ser remetida à deliberação das autoridades competentes pela renovação da supramencionada outorga.

4. Assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 19/05/2023, às 12:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/05/2023, às 13:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/05/2023, às 15:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 19/05/2023, às 16:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10906186** e o código CRC **8F063A60**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos (10906331)

Referência: Processo nº 53000.040984/2013-51

Documento nº 10906186

**MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.040984/2013-51, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6185/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00381/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 5.822, de 31 de maio de 2022, publicada em 7 de julho de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de outubro de 2013, a permissão outorgada à AURORA COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 01.886.350/0001-60), nos termos da Portaria nº 601, datada em 4 de outubro de 2000, publicada em 17 de outubro de 2000, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 99, de 2003, publicado em 17 de abril de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em em frequência modulada, no Município de Bonito, Estado do Mato Grosso do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 19/05/2023, às 12:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/05/2023, às 13:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/05/2023, às 15:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 19/05/2023, às 16:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10906331** e o código CRC **E0E04479**.

Referência: Processo nº 53000.040984/2013-51

Documento nº 10906331

Brasília, 23 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.040984/2013-51, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6185/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00381/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 5.822, de 31 de maio de 2022, publicada em 7 de julho de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de outubro de 2013, a permissão outorgada à AURORA COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 01.886.350/0001-60), nos termos da Portaria nº 601, datada em 4 de outubro de 2000, publicada em 17 de outubro de 2000, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 99, de 2003, publicado em 17 de abril de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bonito, estado do Mato Grosso do Sul.

Dante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 02/06/2023, às 18:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10921531** e o código CRC **DF3F52DD**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 36384/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos (10921531)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho COREP_MCOM (10906186), encaminho a Exposição de Motivos (**10921531**), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 30/05/2023, às 16:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10921534** e o código CRC **7B1D3BC4**.

Referência: Processo nº 53000.040984/2013-51

Documento nº 10921534

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 37203/2023/MCOM

Brasília, 10 de junho de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10921531)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho COREP_MCOM (10906331), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10921531), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 10/06/2023, às 17:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10947020** e o código CRC **AEF83602**.

Referência: Processo nº 53000.040984/2013-51

Documento nº 10947020

EM nº 00270/2023 MCOM

Brasília, 14 de junho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.040984/2013-51, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6185/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00381/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 5.822, de 31 de maio de 2022, publicada em 7 de julho de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de outubro de 2013, a permissão outorgada à AURORA COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 01.886.350/0001-60), nos termos da Portaria nº 601, datada em 4 de outubro de 2000, publicada em 17 de outubro de 2000, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 99, de 2003, publicado em 17 de abril de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em em frequência modulada, no município de Bonito, estado do Mato Grosso do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO N° 16230/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.040984/2013-51.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 15/06/2023, às 11:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10954445** e o código CRC **FD6FF8CD**.

EM nº 00270/2023 MCOM

Brasília, 14 de Junho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.040984/2013-51, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6185/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00381/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 5.822, de 31 de maio de 2022, publicada em 7 de julho de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de outubro de 2013, a permissão outorgada à AURORA COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 01.886.350/0001-60), nos termos da Portaria nº 601, datada em 4 de outubro de 2000, publicada em 17 de outubro de 2000, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 99, de 2003, publicado em 17 de abril de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bonito, estado do Mato Grosso do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/07/2022 | Edição: 127 | Seção: 1 | Página: 8

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 5.822, DE 31 DE MAIO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 27 de junho de 2022, publicado no DOU de 27 de junho de 2022, Edição Extra A, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.040984/2013-51, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6.185/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00381/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de outubro de 2013, a permissão outorgada à AURORA COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 01.886.350/0001-60), nos termos da Portaria nº 601, datada em 4 de outubro de 2000, publicada em 17 de outubro de 2000, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 99, de 2003, publicado em 17 de abril de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bonito, estado de Mato Grosso.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00381/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/lml

NUP: 53000.040984/2013-51

INTERESSADAS: AURORA COMUNICAÇÕES LTDA E SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO – SERAD

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE.

EMENTA:

I – Pleito de interesse da **AURORA COMUNICAÇÕES LTDA**, visando à renovação da outorga que recebeu para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de **Bonito/MS**, referente ao período de **6 de outubro de 2013 a 6 de outubro de 2023**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 6185/2022/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV- Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada a exigência constante do parágrafo 45 deste parecer.**

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, para providências a seu encargo.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **AURORA COMUNICAÇÕES LTDA**, encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão – SERAD para análise e manifestação dessa Consultoria Jurídica - CONJUR, no qual a parte interessada veicula pedido de **renovação da outorga** que lhe fora concedida para promover a exploração do **serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada**, no Município de **Bonito/MS**, referente ao período de **6 de outubro de 2013 a 6 de outubro de 2023**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 6185/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9856788)**, da SERAD, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"7. *No caso em apreço, conferiu-se à Aurora Comunicações Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria nº 601, de 4 de outubro de 2000, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 de outubro de 2000 (SEI 9856318 - Pág. 1) e Decreto Legislativo nº 99, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de abril de 2003 (SEI 9856318 - Pág. 2). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 6 de outubro de 2003 (SEI 9856318 - Pág. 3).*

8. *Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 6 de outubro de 2013, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato de outorga.*

9. *Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em 4 de julho de 2013, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0290121 - Pag. 32). Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, de 6 de abril de 2013 a 6 de julho de 2013.*" (sublinhamos)

3. Conforme transcrição acima, no requerimento protocolado em **4 de julho de 2013**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade do serviço de radiodifusão sonora que lhe foi outorgado entre **2003 a 2013**, para novo período de dez anos, **2013-2023** (SEI nº **0290121**, pág. 32), solicitando, assim, a renovação da outorga então recebida, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a Secretaria de Radiodifusão por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu **deferimento** e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: " *Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Bonito/MS, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.*"

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. - Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional*

de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".*

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".*

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 - Do Pedido de Renovação

22. Conforme já relatado acima, a Secretaria de Radiodifusão - SERAD opinou pelo **deferimento** do requerimento de interesse da **AURORA COMUNICAÇÕES LTDA**, que busca ver aprovada a renovação da outorga que lhe foi concedida entre **2003 e 2013**, para exploração do **serviço de radiodifusão em frequência modulada**, no Município de **Bonito/MS**, para novo período de dez anos, compreendido entre **6 de outubro de 2013 e 6 de outubro de 2023**.

23. Segundo apurado pela SERAD em sua **NOTA TÉCNICA Nº 6185/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9856788)**, a outorga para exploração do serviço de radiodifusão de que se trata foi conferida com a edição da **Portaria nº 601, de 4 de outubro de 2000**, publicada no DOU de 17 de outubro de 2000 (**SEI nº 9856318 - pág. 1**), e chancelada pelo **Decreto Legislativo nº 99, de 2003**, publicado no DOU de 17 de abril de 2003 (**SEI nº 9856318 - pág. 2**), tendo o extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade publicado no DOU de **6 de outubro de 2003 (SEI nº 9856318 - pág. 3)**.

24. Deduz-se que a outorga de que se cogita se encontra vencida desde **6 de outubro de 2013**, levando-se em consideração o **prazo de 10 (dez) anos** alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do respectivo contrato.

25. Quanto à **tempestividade** do presente pleito, observa-se que, em **4 de julho de 2013**, a entidade apresentou manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço para novo decênio – **2013-2023** –, no **prazo legal vigente à época**, previsto no **art. 4º da Lei nº 5.785/1972**, qual seja, de **1º de maio de 2013 e 1º de agosto de 2013**, segundo o qual as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente

requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, vale dizer, entre 6 de abril de 2013 a 6 de julho de 2013 (SEI nº 0290121, pág. 32).

26. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo "Lista de Verificação de Documentos" (SEI nº 9580063).

27. Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto nº 10.775, de 2021**, que entrou em vigor no dia **1º de setembro de 2021**, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

X - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

*e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do *caput* do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

*g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

28. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

"2. Por meio da Nota Técnica nº 23371/2015/SEI-MC, nº 1307/2018/SEI-MCTIC, nº 14674/2018/SEI-MCTIC, nº 13290/2018/SEI-MCTIC, nº 17829/2018/SEI-MCTIC, nº 1712/2022/SEI-MCOM, nº 3650/2022/SEI-MCOM, acompanhada do Ofício nº 34261/2015/SEI-MC, nº 2179/2018/SEI-MCTIC, nº 25502/2018/SEI-MCTIC, nº 22873/2018/SEI-MCTIC, nº 31433/2018/SEI-MCTIC, nº 3005/2022/MCOM, nº 6342/2022/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 0772822, 0773054, 2589593, 2589599, 3101668, 3102011, 3047117, 3047163, 3245893, 3245905, 9385738, 9385741, 9582642e SEI 9582647).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 53900.060880/2015-81, 01250.031921/2018-72, 01250.045589/2018-23, 01250.001366/2019-35, 53115.004659/2022-28 e 53115.009501/2022-44)."

29. Assim, acrescentou a área técnica:

"12. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9580063). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

13. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

14. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 9504363)."

30. Com efeito, foi juntado **requerimento de renovação de outorga (SEI nº 0290121, pág. 32)**, acompanhado das declarações previstas no **art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021**.

31. Os autos também foram instruídos com a **certidão simplificada** emitida pelo órgão de registro competente em que se encontram arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (**SEI nº 9504363**), que demonstra estarem os atuais quadros societário e diretivo da entidade de conformidade com os últimos homologados por este Ministério.

32. A entidade e seus sócios/dirigentes se encontram de acordo com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 4 de fevereiro de 2022 (SEI nº 9382996 e SEI nº 9877941 - págs. 1-4).

33. Verificou-se, ainda, que, segundo ainda o SIACCO, a entidade explora **somente** o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e **não** figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão, assegurando, de outra parte, que a **sócia administradora Marly Correa de Almeida Serra** e a sócia pessoa jurídica **Rede MS Integração de Rádio e Televisão Ltda.** **não** compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

34. Já, o sócio **Ulisses Azul de Almeida Serra Netto** participa do quadro societário de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de **Campo Grande/MS**, bem como do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada nas localidades de **Ponta Porã/MS, Ladário/MS, Três Lagoas/MS** e duas outorgas em **Campo Grande/MS**.

35. No que diz respeito à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pela **pessoa jurídica sócia** e pelo sócio **Ulisses Azul de Almeida Serra Netto**, em **duas outras outorgas** no município de **Campo Grande/MS**, julgou a SERAD oportuno externar que tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, afigurando-se, ao seu ver, uma excepcionalidade prevista **no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013**, em se tratando de permissão oriunda de processo de adaptação de outorga (**SEI nº 9878188**).

36. Demais disso, a área técnica não vislumbrou, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (**SEI nº 9877941, pág. 5-7**), inexistindo, assim, segundo informado pela Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, processo de apuração de infração em trâmite, cuja penalidade cabível seja a cassação (**SEI nº 9851701**).

37. Inexiste, ademais, registro de distribuição de ações falimentares em desfavor da entidade, aferida com a apresentação de certidão emitida pelo **Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul**, atestando nesse sentido, além de ter sido juntada certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias.

38. Aos autos foi também carreada a certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (**SEI nº 9580063**).

39. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de **laudo de vistoria**, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão, sendo certo que a conclusão do processo de renovação de outorga encontra-se condicionada à regularidade quanto ao **licenciamento** da estação, na forma do **art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020**, alterada pela **Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021**, a saber:

"Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;*
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;*
- c) o nome fantasia; e*
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);*

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e*
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;*

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);*
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;*
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e*
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e*

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."

40. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

41. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (**art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962**). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme **art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962**, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

42. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento, de cujo teor é possível constatar que a licença para funcionamento da estação foi emitida em **26 de setembro de 2019**, com validade até **6 de outubro de 2023 (SEI nº 9382994)**.

43. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação d outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.**

44. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

45. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*.

46. Ainda, na oportunidade, deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

47. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 31 de maio de 2022.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000040984201351 e da chave de acesso 3ee0ffbb

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 900170958 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA. Data e Hora: 31-05-2022 14:23. Número de Série: 17444135. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01204/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.040984/2013-51

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo o PARECER n. 00381/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Aurora Comunicações Ltda a para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Bonito/MS, no período de 6 de outubro de 2013 a 6 de outubro de 2023.

3. Conforme os termos do PARECER n. 00381/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 6185/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Bonito/MS, concedida à entidade Aurora Comunicações Ltda.

5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 6 de outubro de 2013 a 6 de outubro de 2023.

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Aurora Comunicações Ltda.

7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 31 de maio de 2022.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000040984201351 e da chave de acesso 3ee0ffbb

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 900191967 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 31-05-2022 16:48. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01208/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.040984/2013-51

INTERESSADOS: AURORA COMUNICACOES LTDA - AURORA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 31 de maio de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000040984201351 e da chave de acesso 3ee0ffbb

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 900365310 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 31-05-2022 16:51. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA N° 6185/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.040984/2013-51

INTERESSADA: AURORA COMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.

VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Aurora Comunicações Ltda**, inscrita no **CNPJ n° 01.886.350/0001-60**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Bonito/MS, vinculado ao **FISTEL n° 50009986693**, referente ao período de 6 de outubro de 2013 a 6 de outubro de 2023.

2. Por meio da Nota Técnica n° 23371/2015/SEI-MC, n° 1307/2018/SEI-MCTIC, n° 14674/2018/SEI-MCTIC, n° 13290/2018/SEI-MCTIC, n° 17829/2018/SEI-MCTIC, n° 1712/2022/SEI-MCOM, n° 3650/2022/SEI-MCOM, acompanhada do Ofício n° 34261/2015/SEI-MC, n° 2179/2018/SEI-MCTIC, n° 25502/2018/SEI-MCTIC, n° 22873/2018/SEI-MCTIC, n° 31433/2018/SEI-MCTIC, n° 3005/2022/MCOM, n° 6342/2022/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 0772822, 0773054, 2589593, 2589599, 3101668, 3102011, 3047117, 3047163, 3245893, 3245905, 9385738, 9385741, 9582642e SEI 9582647).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos n° 53900.060880/2015-81, 01250.031921/2018-72, 01250.045589/2018-23, 01250.001366/2019-35, 53115.004659/2022-28 e 53115.009501/2022-44).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei n° 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto n° 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei n° 4.117/1962, na Lei n° 5.785/1972, no Decreto-Lei n° 236/1967, e no Decreto n° 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto n° 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei n° 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto n° 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à Aurora Comunicações Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria nº 601, de 4 de outubro de 2000, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 de outubro de 2000 (SEI 9856318 - Pág. 1) e Decreto Legislativo nº 99, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de abril de 2003 (SEI 9856318 - Pág. 2). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 6 de outubro de 2003 (SEI 9856318 - Pág. 3).

8. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 6 de outubro de 2013, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato de outorga.

9. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **4 de julho de 2013**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da

execução do serviço, por novo período (SEI 0290121 - Pag. 32). Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, de 6 de abril de 2013 a 6 de julho de 2013.

10. Importante consignar que, com o advento da Lei nº 13.424/2017, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, conforme infere-se do art. 2º, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei. (grifo nosso)

11. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, passando a deter legítima condição de procedibilidade.

12. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9580063). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

13. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

14. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos

Decreto nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 9504363).

15. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 4 de fevereiro de 2022 (SEI 9382996 e SEI 9877941 - Págs. 1-4).

16. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora apenas o serviço de radiodifusão em testilha e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. De igual modo, a sócia administradora Marly Correa de Almeida Serra e a sócia pessoa jurídica Rede MS Integração de Rádio e Televisão Ltda não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio Ulisses Azul de Almeida Serra Netto participa do quadro societário de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Campo Grande/MS, bem como do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada nas localidades de Ponta Porã/MS, Ladário/MS, Três Lagoas/MS e duas outorgas em Campo Grande/MS.

17. Em relação à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas no município de Campo Grande/MS pela pessoa jurídica sócia e pelo sócio Ulisses Azul de Almeida Serra Netto, entende-se que, por uma delas se tratar de permissão oriunda de processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, pois é excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013 (SEI 9878188).

18. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 9877941 - Págs. 5-7). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 9851701).

19. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 9580063).

20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

21. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

22. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

23. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da

estaçao, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

24. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 26 de setembro de 2019, com validade até 6 de outubro de 2023 (SEI 9382994).

25. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Bonito/MS, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

26. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e
- b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Assistente**, em 16/05/2022, às 14:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 16/05/2022, às 14:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 16/05/2022, às 16:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 16/05/2022, às 16:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9856788** e o código CRC **F8F60C94**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA N° , DE DE DE 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.040984/2013-51, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6185/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de outubro de 2013, a permissão outorgada à AURORA COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 01.886.350/0001-60), nos termos da Portaria nº 601, datada em 4 de outubro de 2000, publicada em 17 de outubro de 2000, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 99, de 2003, publicado em 17 de abril de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Bonito, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.040984/2013-51, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6185/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº ___, de __ de __ de ___, publicada em ___, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de outubro de 2013, a permissão outorgada à AURORA COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 01.886.350/0001-60), nos termos da Portaria nº 601, datada em 4 de outubro de 2000, publicada em 17 de outubro de 2000, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 99, de 2003, publicado em 17 de abril de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Bonito, Estado de Mato Grosso.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 53000.040984/2013-51

SEI nº 9856788

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 18 de janeiro de 2024.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de outubro de 2013, a permissão outorgada à AURORA COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 01.886.350/0001-60), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em em frequência modulada, no município de Bonito, estado do Mato Grosso do Sul.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 270 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 18/01/2024, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4909702** e o código CRC **574B219D** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 200/2024/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretaria-Executiva

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 270/2024.

Senhora Secretaria-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 270/2024 (4909696), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de outubro de 2013, da permissão outorgada à AURORA COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 01.886.350/0001-60), nos termos da Portaria nº 601, datada em 4 de outubro de 2000, publicada em 17 de outubro de 2000, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 99, de 2003, publicado em 17 de abril de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Bonito, Estado do Mato Grosso do Sul.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 18/01/2024, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4909756** e o código CRC **3A706630** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.040984/2013-51

SUPER nº 4909756

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 270/2024 (4909696), do Ministério das Comunicações.

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Trâmites do Processo:

Despacho DIPUBL/CODOC/DILOG/SA/SE/CC/PR (4909702), endereçado aos Protocolos da CC/PR, SAJ/CC/PR e SAG/CC/PR, e à CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR.

OFÍCIO Nº 200/2024/GM/CC/PR (4909756), do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 22/01/2024, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4911280** e o código CRC **0F2283A9** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53000.040984/2013-51

Nota SAJ - Radiodifusão nº 131 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	AURORA COMUNICAÇÕES LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53000.040984/2013-51

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53000.040984/2013-51, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [\[1\]](#), pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **AURORA COMUNICAÇÕES LTDA** CNPJ nº 01.886.350/0001-60, na localidade de **Bonito/MS**.
2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, em concordância com o que atesta a NOTA TÉCNICA Nº 6185/2022/SEI-MCOM [\[2\]](#)909701), tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações**, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria**

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM ^[4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53000.040984/2013-51, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

AMANDA MARQUES RIBEIRO

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Adjunta de Infraestrutura

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCELO WEICK POGLIESE

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Substituto

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] A “Frequência Modulada (FM)” é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otávio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Marques Ribeiro, Estagiário(a)**, em 17/04/2024, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 26/04/2024, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 26/04/2024, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 29/04/2024, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5115103** e o código CRC **9AF3B7C1** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria Especial de Análise Governamental

Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica

Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 150/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53000.040984/2013-51.**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00270/2023 MCOM, de 5 de Setembro de 2023, do Ministério das Comunicações.**ASSUNTO:** Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Bonito (MS).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00270/2023 MCOM (4909696), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53000.040984/2013-51, acompanhado da [Portaria nº 5.822, de 31 de maio de 2022](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de outubro de 2013, no município de Bonito, estado do Mato Grosso do Sul, sem direito à exclusividade, para a empresa AURORA COMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.886.350/0001-60, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. O Ministério das Comunicações (MCOM), por meio da Nota Técnica nº 6185/2022/SEI-MCOM, de 16 de maio de 2022 (4909701), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD)^[3], posicionou-se pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora na localidade de Bonito (MS), nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
4. Por sua vez, o Parecer Jurídico nº 00381/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (4909699) posicionou-se pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, destacando que "todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão" (atual SECOE/MCOM).
5. O quadro societário e diretoria da empresa [AURORA COMUNICAÇÕES LTDA](#) se encontra registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[4].
6. A consulta ao [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) constante da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 01.886.350/0001-60
NOME EMPRESARIAL: AURORA COMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: MARLY CORREA DE ALMEIDA SERRA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: ULISSES AZUIL DE ALMEIDA SERRA NETTO
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 17/04/2024 às 11:29 (data e hora de Brasília).

7. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[5], cujo Relatório do Canal está disponível no sítio da [Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel](#).

8. Nesse sentido, considerando (i) as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) a informação constante no item 12 da Nota Técnica nº 6185/2022/SEI-MCOM, de 16 de maio de 2022 (4909701) de que a pessoa jurídica interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram toda a documentação exigida pela legislação em vigor; (iii) a necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

9. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 25 do Decreto nº 9.191, de 2017.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] Sucedida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECOE/MCOM) conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[4] O **SIACCO** é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O **MOSAICO** é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 22/04/2024, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 22/04/2024, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 22/04/2024, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5118876** e o código CRC **D7B04E3E** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.040984/2013-51

SUPER nº 5118876

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

MENSAGEM Nº 329

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 5.822, de 31 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 7 de julho de 2022, que renova, a partir de 6 de outubro de 2013, a permissão outorgada à Aurora Comunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Bonito, Estado do Mato Grosso do Sul.

Brasília, 13 de junho de 2024

